



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 59

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de março de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	13
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda	22
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça	32
Ministério da Previdência Social	40
Ministério da Saúde	40
Ministério das Cidades	56
Ministério das Comunicações	57
Ministério de Minas e Energia	63
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	72
Ministério do Meio Ambiente	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	74
Ministério do Trabalho e Emprego	74
Ministério dos Transportes	75
Conselho Nacional do Ministério Público	78
Ministério Público da União	80
Tribunal de Contas da União	84
Poder Judiciário	87

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.279 (1)
 ORIGEM : ADI - 84933 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos *ex tunc*, da expressão "e titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista", contida no *caput* do art. 41, e das expressões "ao Governador" e "e aos titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista", que integram o § 2º do art. 41; e para também declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "bem como os titulares de Fundações, Autarquias e Empresas Públicas, nos crimes de responsabilidade" do art. 83, XI, b; todos da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 53, de 04.05.2010, e pela Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 08.11.2005. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Plenário, 16.11.2011.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 41, caput e § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a redação das ECs nº 28/2002 e nº 53/2010. Competência legislativa. Caracterização de hipóteses de crime de responsabilidade. Ausência injustificada de secretário de Estado a convocação da Assembléia Legislativa. Não atendimento, pelo governador, secretário de Estado ou titular de fundação, empresa pública ou sociedade de economias mista, a pedido de informações da Assembléia. Cominação de tipificação criminosa. Inadmissibilidade. Violação a competência legislativa exclusiva da União. Inobservância, ademais, dos limites do modelo constitucional federal. Confusão entre agentes políticos e titulares de entidades da administração pública indireta. Ofensa aos arts. 2º, 22, I, 25, 50, caput e § 2º, da CF. Ação julgada procedente, com pronúncia de inconstitucionalidade do art. 83, XI, "b", da Constituição estadual, por arrastamento. Precedentes. É inconstitucional a norma de Constituição do Estado que, como pena cominada, caracterize como crimes de responsabilidade a ausência injustificada de secretário de Estado a convocação da Assembléia Legislativa, bem como o não atendimento, pelo governador, secretário de estado ou titular de entidade da administração pública indireta, a pedido de informações da mesma Assembléia.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.847 (2)
 ORIGEM : ADI - 5021 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Ayres Britto. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 01.09.2011.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei estadual n. 13.921/2007, de Santa Catarina. 3. Serviço público de telecomunicações. 4. Telefonias fixa e móvel. 5. Vedação da cobrança de tarifa de assinatura básica. 6. Penalidades. 7. Invasão da competência legislativa da União. 7. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal. Precedentes. 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.599, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Altera as Leis nºs 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.685, de 20 de julho de 1993, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e 10.925, de 23 de junho de 2004; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na cadeia produtiva do café; institui o Programa Cinema Perto de Você; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a administração das atividades relativas a cobrança, fiscalização, arrecadação, rateio, restituição e concessão de incentivos do AFRMM.

§ 2º O AFRMM sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência do crédito tributário e de consulta, de que tratam o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e os arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá os atos necessários ao exercício da competência a que se refere o § 1º." (NR)

"Art. 7º O responsável pelo transporte aquaviário deverá, na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, disponibilizar os dados necessários ao controle da arrecadação do AFRMM, oriundos do conhecimento de embarque ou da declaração de que trata o § 2º do art. 6º, referentes às mercadorias a serem desembarcadas no porto de descarregamento, independentemente do local previsto para a sua nacionalização, inclusive aquelas em trânsito para o exterior.

§ 1º Deverão também ser disponibilizados à Secretaria da Receita Federal do Brasil os dados referentes às mercadorias objeto:

I - de exportação, inclusive por meio de navegação fluvial e lacustre de percurso internacional; e

II - de transporte em navegação interior, quando não ocorrer a incidência do AFRMM.

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 8º A constatação de incompatibilidade do valor da remuneração do transporte aquaviário, constante do conhecimento de embarque ou da declaração de que trata o § 2º do art. 6º, com o praticado nas condições de mercado ensejará a sua reificação, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo das cominações previstas nesta Lei." (NR)

"Art. 11. O pagamento do AFRMM, acrescido da Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE, será efetuado pelo contribuinte antes da autorização de entrega da mercadoria correspondente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 13. O contribuinte deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do efetivo descarregamento da embarcação, os conhecimentos de embarque e demais documentos pertinentes ao transporte, para apresentação à fiscalização, quando solicitados." (NR)

"Art. 14."

IV -

e) bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei;

V -

b) importadas em decorrência de atos firmados entre pessoas jurídicas de direito público externo celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM;

....." (NR)

"Art. 15. O pagamento do AFRMM incidente sobre o frete relativo ao transporte de mercadoria submetida a regime aduaneiro especial fica suspenso até a data do registro da declaração de importação que inicie o despacho para consumo correspondente.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese de descumprimento do regime, o AFRMM será exigido com os acréscimos mencionados no art. 16, calculados a partir da data do registro da declaração de importação para admissão da mercadoria no respectivo regime." (NR)

"Art. 16. Sobre o valor do AFRMM pago em atraso ou não pago, bem como sobre a diferença decorrente do pagamento do AFRMM a menor que o devido, incidirão multa de mora ou de ofício e juros de mora, na forma prevista no § 3º do art. 5º e nos arts. 43, 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 17."

§ 7º Por solicitação da interessada, o FMM poderá utilizar o produto da arrecadação de AFRMM, já classificado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e ainda não depositado na conta vinculada da empresa brasileira de navegação, para compensação do débito relativo às prestações a que se referem as alíneas c e d do inciso I do caput do art. 19, garantido ao agente financeiro o pagamento pelo FMM das comissões incidentes sobre os valores compensados." (NR)

"Art. 37."

§ 3º A taxa de que trata o caput não incide sobre:

I - as cargas destinadas ao exterior; e

II - as cargas isentas do pagamento do AFRMM, conforme previsto no art. 14.

§ 4º O produto da arrecadação da taxa de que trata o caput fica vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975." (NR)

"Art. 38."

§ 3º O depósito do crédito na conta vinculada será processado e efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, na forma prevista no caput." (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-A:

"Art. 52-A. A Secretaria da Receita Federal do Brasil processará e viabilizará, mediante recursos decorrentes da arrecadação do AFRMM que cabem ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, o ressarcimento às empresas brasileiras de navegação das parcelas previstas nos incisos II e III do caput do art. 17 que deixarem de ser recolhidas em razão da não incidência de que trata o caput do art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997."

Art. 3º A Lei nº 11.434, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para obtenção do ressarcimento de que trata o art. 52-A da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, a empresa brasileira de navegação deverá apresentar o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga que comprove que a origem ou o destino da carga transportada seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do País." (NR)

"Art. 6º"

§ 2º Para o pagamento do ressarcimento de que trata o art. 52-A da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, referente às operações de transporte realizadas anteriormente à publicação da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá verificar se os valores constantes do Conhecimento de Embarque ou do Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga foram corretamente transcritos para o Sistema Eletrônico de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, com o objetivo de atestar a certeza, a liquidez e a exatidão dos montantes das obrigações a serem ressarcidas." (NR)

Art. 4º Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda dos produtos classificados nos códigos 0901.1 e 0901.90.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não alcança a receita bruta auferida nas vendas a consumidor final.

§ 2º É vedada às pessoas jurídicas que realizem as operações de que trata o caput a apuração de créditos vinculados às receitas de vendas efetuadas com suspensão.

Art. 5º A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins que efetue exportação dos produtos classificados no código 0901.1 da Tipi poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita de exportação dos referidos produtos.

§ 1º O montante do crédito presumido a que se refere o caput será determinado mediante aplicação, sobre a receita de exportação dos produtos classificados no código 0901.1 da Tipi, de percentual correspondente a 10% (dez por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

§ 3º A pessoa jurídica que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar o crédito presumido de que trata este artigo na forma prevista no caput poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 4º Para os fins deste artigo, considera-se exportação a venda direta ao exterior ou a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica a:

I - empresa comercial exportadora;

II - operações que consistam em mera revenda dos bens a serem exportados; e

III - bens que tenham sido importados.

Art. 6º A pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor de aquisição dos produtos classificados no código 0901.1 da Tipi utilizados na elaboração dos produtos classificados nos códigos 0901.2 e 2101.1 da Tipi.

§ 1º O direito ao crédito presumido de que trata o caput somente se aplica aos produtos adquiridos de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País.

§ 2º O montante do crédito presumido a que se refere o caput será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a 80% (oitenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

§ 4º A pessoa jurídica que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar o crédito presumido de que trata este artigo na forma prevista no caput poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - solicitar seu ressarcimento em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição de bens classificados na posição 0901.1 da Tipi, da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta total auferidas em cada mês.

§ 6º Para efeito do disposto no § 5º, consideram-se também receitas de exportação as decorrentes de vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Art. 7º O disposto nos arts. 4º a 6º será aplicado somente após estabelecidos termos e condições pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, respeitado, no mínimo, o prazo de que trata o inciso II do caput do art. 25.

Parágrafo único. O disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 09.01 e 2101.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a partir da data de produção de efeitos definida no caput.

Art. 8º O art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70."

II -"

a) até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro e ativo financeiro;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



b) até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso de operações relativas a contrato de derivativos financeiros; e

c) até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da cobrança ou do registro contábil do imposto, nos demais casos.

....." (NR)

Art. 9º Fica instituído o Programa Cinema Perto de Você, destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográfica no Brasil, com os seguintes objetivos:

I - fortalecer o segmento de exibição cinematográfica, apoiando a expansão do parque exibidor, suas empresas e sua atualização tecnológica;

II - facilitar o acesso da população às obras audiovisuais por meio da abertura de salas em cidades de porte médio e bairros populares das grandes cidades;

III - ampliar o estrato social dos frequentadores de salas de cinema, com atenção para políticas de redução de preços dos ingressos; e

IV - descentralizar o parque exibidor, procurando induzir a formação de novos centros regionais consumidores de cinema.

Art. 10. O Programa Cinema Perto de Você compreende:

I - linhas de crédito e investimento para implantação de complexos de exibição;

II - medidas tributárias de estímulo à expansão e à modernização do parque exibidor de cinema; e

III - o Projeto Cinema da Cidade.

Parágrafo único. Nas salas cinematográficas atendidas pelo Programa Cinema Perto de Você, deverá ser priorizada a exibição de filmes nacionais.

Art. 11. A construção e a implantação de complexos de exibição cinematográfica, nas condições, cidades e zonas urbanas estabelecidas pelo regulamento do Programa Cinema Perto de Você, poderão ser apoiadas por linhas de crédito, investimento e equalização de encargos financeiros, sustentadas pelos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, criado pela Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As linhas mencionadas neste artigo deverão considerar, na avaliação dos projetos, os seguintes fatores, entre outros:

I - localização em zonas urbanas, cidades e regiões brasileiras desprovidas ou mal atendidas pela oferta de salas de exibição cinematográfica;

II - contribuição para a ampliação do estrato social com acesso ao cinema;

III - compromissos relativos a preços de ingresso;

IV - opção pela digitalização da projeção cinematográfica; e

V - parcerias com Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata o caput.

Art. 13. É beneficiária do Recine a pessoa jurídica detentora de projeto de exibição cinematográfica, previamente credenciado e aprovado, nos termos e condições do regulamento.

§ 1º Competem à Agência Nacional do Cinema - ANCINE o credenciamento e a aprovação dos projetos de que trata o caput.

§ 2º A fruição do Recine fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O beneficiário do Recine deverá exercer as atividades relativas à implantação, ou à operação de complexos cinematográficos ou à locação de equipamentos para salas de exibição.

Art. 14. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção, fica suspensa a exigência:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recine;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recine;

III - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recine;

IV - do IPI incidente no desembaraço aduaneiro, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recine; e

V - do Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção, sem similar nacional, forem importados por pessoa jurídica beneficiária do Recine.

§ 1º Nas notas fiscais relativas às vendas de que trata o inciso I do caput, deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 2º Nas notas fiscais relativas às saídas de que trata o inciso III do caput, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 3º As suspensões de que trata este artigo, após a incorporação do bem ou material de construção no ativo imobilizado ou sua utilização no complexo de exibição cinematográfica ou cinema itinerante, convertem-se:

I - em isenção, no caso do Imposto de Importação e do IPI; e

II - em alíquota 0 (zero), no caso dos demais tributos.

§ 4º A pessoa jurídica que não incorporar ou não utilizar o bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica ou cinema itinerante fica obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência das suspensões de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data do fato gerador do tributo, na condição:

I - de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação, ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro e ao Imposto de Importação; ou

II - de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI de que trata o inciso III do caput.

§ 5º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens e materiais de construção estrangeiros, no caso de importação realizada, por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 6º As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput serão relacionados em regulamento.

§ 7º O prazo para fruição do benefício de que trata o caput deverá respeitar o disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

Art. 15. Por 5 (cinco) anos contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais adquiridos com benefício fiscal previsto nesta Lei, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela Ancine.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput submete a pessoa jurídica beneficiária ao recolhimento dos tributos não pagos, na forma do § 4º do art. 14.

Art. 16. Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 12.

XXIII - projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.

....." (NR)

"Art. 28.

XXI - projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XXI do caput." (NR)

Art. 17. Fica instituído, no âmbito do Programa Cinema Perto de Você, o Projeto Cinema da Cidade, destinado à implantação de salas pertencentes ao poder público.

§ 1º Poderão ser inscritos no Projeto Cinema da Cidade os projetos apresentados por Municípios, Estados ou Distrito Federal, nas seguintes condições:

I - observância das especificações técnicas definidas pelo Programa Cinema Perto de Você para os projetos arquitetônicos das salas, inclusive com atenção à acessibilidade aos espaços;

II - implantação das salas em imóveis de propriedade pública;

III - operação das salas por empresa exibidora, preferencialmente;

IV - compromisso de redução tributária nas operações das salas; e

V - localização em zonas urbanas ou cidades desprovidas ou mal atendidas por oferta de salas de exibição.

§ 2º As salas de cinema do Projeto Cinema da Cidade serão implantadas com recursos originários da União, conforme as disponibilidades previstas pela lei orçamentária anual.

§ 3º Em caráter excepcional, poderão ser inscritos projetos de modernização dos complexos municipais existentes, desde que para viabilizar a digitalização da projeção cinematográfica ou para garantir a continuidade da operação.

Art. 18. Competem à Ancine a coordenação das ações executivas do Programa Cinema Perto de Você e a expedição das normas complementares necessárias.

Art. 19. A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XIX - obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira: aquela que não atende o disposto nos incisos XVII e XVIII do caput;

....." (NR)

"Art. 7º

XXII - promover interação com administrações do cinema e do audiovisual dos Estados membros do Mercosul e demais membros da comunidade internacional, com vistas na consecução de objetivos de interesse comum; e

XXIII - estabelecer critérios e procedimentos administrativos para a garantia do princípio da reciprocidade no território brasileiro em relação às condições de produção e exploração de obras audiovisuais brasileiras em territórios estrangeiros.

....." (NR)

"Art. 25. Toda e qualquer obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira só poderá ser veiculada ou transmitida no País, em qualquer segmento de mercado, devidamente adaptada ao idioma português e após pagamento da Condecine, de que trata o art. 32.

Parágrafo único. A adaptação de obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária deverá ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na Ancine, conforme normas por ela expedidas." (NR)

"Art. 28.

§ 2º As versões, as adaptações, as vinhetas e as chamadas realizadas a partir da obra cinematográfica e videofonográfica publicitária original, brasileira ou estrangeira, até o limite máximo de 5 (cinco), devem ser consideradas um só título, juntamente com a obra original, para efeito do pagamento da Condecine.

§ 3º As versões, as adaptações, as vinhetas e as chamadas realizadas a partir da obra cinematográfica e videofonográfica publicitária original destinada à publicidade de varejo, até o limite máximo de 50 (cinquenta), devem ser consideradas um só título, juntamente com a obra original, para efeito do pagamento da Condecine.

§ 4º Ultrapassado o limite de que trata o § 2º ou o § 3º, deverá ser solicitado novo registro do título de obra cinematográfica e videofonográfica publicitária original." (NR)

"Art. 36.

III - na data do registro do título ou até o primeiro dia útil seguinte à sua solicitação, para obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira, brasileira filmada no exterior ou estrangeira para cada segmento de mercado, conforme Anexo I;

....." (NR)

"Art. 39.

III - as chamadas dos programas e a publicidade de obras cinematográficas e videofonográficas veiculadas nos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura e nos segmentos de mercado de salas de exibição e de vídeo doméstico em qualquer suporte;

XII - as hipóteses previstas pelo inciso III do art. 32, quando ocorrer o fato gerador de que trata o inciso I do mesmo artigo, em relação à mesma obra audiovisual publicitária, para o segmento de mercado de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

" (NR)

"Art. 40.

IV - 10% (dez por cento), quando se tratar de obra publicitária brasileira realizada por microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo as definições do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com custo não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme regulamento da Ancine." (NR)

"Art. 58.

Parágrafo único. Constitui embaraço à fiscalização, sujeitando o infrator à pena prevista no **caput** do art. 60:

I - imposição de obstáculos ao livre acesso dos agentes da Ancine às entidades fiscalizadas; e

II - o não atendimento da requisição de arquivos ou documentos comprobatórios do cumprimento das cotas legais de exibição e das obrigações tributárias relativas ao recolhimento da Condecine." (NR)

"Art. 59. O descumprimento da obrigatoriedade de que trata o art. 55 sujeitará o infrator a multa correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta média diária de bilheteria do complexo, apurada no ano da infração, multiplicada pelo número de dias do descumprimento.

§ 1º Se a receita bruta de bilheteria do complexo não puder ser apurada, será aplicado multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento multiplicado pelo número de salas do complexo.

§ 2º A multa prevista neste artigo deverá respeitar o limite máximo estabelecido no **caput** do art. 60." (NR)

Parágrafo único. As tabelas constantes do Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, relativas ao inciso II do **caput** do art. 33, passam a vigorar com as alterações do Anexo desta Lei.

Art. 20. O art. 5º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os valores depositados nas contas de que trata o inciso I do § 1º do art. 4º e não aplicados no prazo de 48 (quarenta e oito) meses da data do primeiro depósito e os valores depositados nas contas de que trata o inciso II do § 1º do art. 4º e não aplicados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura, alocados no Fundo Setorial do Audiovisual." (NR)

Art. 21. A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

(Anexo I à Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001)

"Art. 33, inciso I do **caput**:

Art. 33, inciso II do **caput**:

a)

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior, para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura	

b)

	R\$ 200.000,00
	R\$ 166.670,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira, para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura	R\$ 23.810,00
	R\$ 14.290,00
	R\$ 14.290,00
	R\$ 2.380,00

"Art. 70. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de março de 2013, das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e que estejam lastreadas em recursos do FNE, ou em recursos mistos do FNE com outras fontes, ou em recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda das operações realizadas no âmbito do Pronaf, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos para essas operações na Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e no art. 28 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, não remetidas na forma do art. 69 desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

§ 9º Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no **caput**, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.

§ 10. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 29 de março de 2013." (NR)

"Art. 72. É autorizada a concessão de rebate de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, para a liquidação, até 29 de março de 2013, das operações de crédito rural do Grupo 'B' do Pronaf contratadas entre 2 de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, com recursos do orçamento geral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, cujo valor contratado por mutuário tenha sido de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 5º Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no **caput**, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.

§ 6º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 29 de março de 2013." (NR)

Art. 22. Os arts. 21 e 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas nos Grupos A, A/C e B do Pronaf, inclusive aquelas realizadas com recursos do FAT, contratadas até 30 de junho de 2011, com risco da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observado o disposto nos arts. 282 a 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

" (NR)

"Art. 26. Fica autorizada a individualização dos contratos de financiamento celebrados pelos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e do Programa Cédula da Terra, instituído no âmbito do Acordo de Empréstimo 4147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997, desde a sua origem até 30 de junho de 2011.

§ 2º Os custos decorrentes do processo de individualização poderão ser incluídos nos respectivos contratos de financiamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da operação individualizada, ainda que ultrapassem o teto de financiamento do programa.

" (NR)

Art. 23. Fica autorizada a ampliação do prazo estabelecido no **caput** do art. 7º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, nos casos de renegociação ou prorrogação de dívidas oriundas de financiamentos destinados à compra de imóveis rurais ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Programa Cédula da Terra, instituído no âmbito do Acordo de Empréstimo 4147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997, nos termos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 24. (VETADO).

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação aos arts. 1º a 3º, a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que os regulamentar;

II - em relação aos arts. 4º a 6º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a sua publicação; e

III - em relação aos demais artigos, a partir da data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogados:

I - a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que regulamentar os arts. 1º a 3º:

a) o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e

b) o art. 12 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004;

II - os §§ 6º e 7º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004; e

III - (VETADO).

Brasília, 23 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Paulo Sérgio Oliveira Passos

Mendes Ribeiro Filho

Fernando Damata Pimentel

Miriam Belchior

Anna Maria Buarque de Hollanda

Marco Antonio Raupp

Gilberto José Spier Vargas

Aguinaldo Ribeiro

Luis Inácio Lucena Adams

c) (revogado)

d)

	R\$ 3.570,00
	R\$ 2.380,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira, para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura	R\$ 1.190,00
	R\$ 710,00
	R\$ 710,00
	R\$ 240,00

Art. 33, inciso III do **caput**:

LEI Nº 12.600, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Cria os cargos de Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto para a 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, no âmbito da Justiça Militar da União; revoga dispositivos da Lei nº 10.333, de 19 de dezembro de 2001; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Justiça Militar da União, 1 (um) cargo de Juiz-Auditor e 1 (um) cargo de Juiz-Auditor Substituto.



Parágrafo único. Os cargos criados destinam-se à 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, com sede na Capital Federal, em observância ao preconizado no parágrafo único do art. 102 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

Art. 2º O Quadro da Magistratura de Primeira Instância da Justiça Militar da União é o previsto no Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada à Justiça Militar da União.

Art. 4º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 5º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 10.333, de 19 de dezembro de 2001, e o seu consequente Anexo I.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO

Magistratura Civil de Primeira Instância da Justiça Militar
Cargos de Carreira

Situação Atual		Situação Nova	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Juiz-Auditor Corregedor	01	Juiz-Auditor Corregedor	01
Juiz-Auditor	18	Juiz-Auditor	19
Juiz-Auditor Substituto	18	Juiz-Auditor Substituto	19
TOTAL	37	TOTAL	39

LEI Nº 12.601, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Cria cargos na Carreira de Diplomata; altera o Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; e cria cargos de Oficial de Chancelaria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Ordinário da Carreira de Diplomata, 400 (quatrocentos) cargos de Diplomata para provimento gradual a partir de 2011.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 98, de 23 de março de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2012 (MP nº 545/11), que "Altera as Leis nºs 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.685, de 20 de julho de 1993, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e 10.925, de 23 de junho de 2004; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na cadeia produtiva do café; institui o Programa Cinema Perto de Você; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 24

"Art. 24. O art. 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 1º

§ 4º Fica autorizada, excepcionalmente, observadas as normas vigentes, incluindo a remuneração equivalente, a aplicação de recursos, conforme descrito no caput, para projetos associados à Copa do Mundo e às Olimpíadas, nas cidades sedes desses eventos, assim considerados os projetos de infraestrutura aeroportuária, de transporte e mobilidade urbana, e de empreendimentos hoteleiros, que, direta ou indiretamente, sejam neces-

sários para garantir a realização desses eventos, bem como para as atividades de petróleo e gás, vinculadas à exploração do pré-sal." (NR)"

Razões do veto

"Os empreendimentos relacionados à Copa do Mundo Fifa de 2014 e aos Jogos Olímpicos de 2016 já dispõem de linhas de crédito disponíveis para o seu desenvolvimento, além de recursos garantidos pelo governo federal para os investimentos definidos como essenciais à realização dos eventos, especificados na Matriz de Responsabilidades celebrada pela União, pelos Estados e pelos Municípios. No que tange aos recursos para exploração do pré-sal, cumpre ressaltar que esses já estão considerados no Plano de Investimento da Petrobras. Além disso, a proposta desvirtua a prioridade de aplicação do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, que deve continuar focada nos setores previstos na Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, que demandam elevado volume de recursos e são fundamentais para o desenvolvimento do país.

Saliente-se, ademais, que dispositivo semelhante já havia sido vetado, conforme Mensagem nº 569, de 14 de dezembro de 2011."

Os Ministérios da Fazenda, dos Transportes e a Advocacia-Geral da União opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Inciso III do art. 26

"III - o § 2º do art. 7º, o § 1º do art. 15 e os incisos do caput e os §§ 1º e 2º o art. 16 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004."

Razão do veto

"A revogação imediata dos dispositivos, tal como proposta, encontra-se em contradição com o disposto no art. 25, inciso I, do Projeto de Lei."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 99, de 23 de março de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.600, de 23 de março de 2012.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei, com efeitos condicionados ao disposto nos arts. 1º e 5º.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, 893 (oitocentos e noventa e três) cargos da Carreira de Oficial de Chancelaria para provimento gradual a partir de 2011.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei dar-se-á de forma gradual, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada no anexo específico da lei orçamentária anual.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
Miriam Belchior

ANEXO

(Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006)

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ORDINÁRIO DA CARREIRA DE DIPLOMATA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	157
Ministro de Segunda Classe	217
Conselheiro	291
Primeiro-Secretário	1.140
Segundo-Secretário	
Terceiro-Secretário	
TOTAL	1.805

Nº 100, de 23 de março de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.601, de 23 de março de 2012.

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA IMPrensa NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 127, de 26 de abril de 2011, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Boletim de Serviço nº 52, e com base no que dispõe a Cláusula Nona do Contrato IN nº 45/2006, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa T. JANER - Comércio e Importação de Papéis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.827.346/0001-07, a penalidade de multa, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato IN nº 45/2006, por descumprimento das obrigações constantes dos subitens 8 e 9 do item 1 da Cláusula Segunda do Contrato IN nº 45/2006, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.001886/2011-82.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 23 de março de 2012

Entidade: AR IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL e AC IMESP RFB
Processos nºs: 00100.000038/2012-04 e 00100.000046/2012-42

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 013/2012 e consoante Pareceres ICP 006/2012 - DSB/PFE/ITI e ICP 019/2012-APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL e AC IMESP RFB, com instalação técnica situada na Travessa do Chaco, 2271, Prox. Almirante Barroso, Marco, Belém-PA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Suspende o direito antidumping definitivo e o compromisso de preços, relativos às importações brasileiras de diisocianato de tolueno (TDI-80/20), originárias dos EUA e da Argentina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no art. 60 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995,

Considerando o que consta na Nota Técnica nº10/2012/CG-PI/DECOM/SECEX, de 7 de março de 2012, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Suspender o direito antidumping definitivo, bem como o compromisso de preços homologado, por um prazo de um ano, relativos às importações brasileiras de diisocianato de tolueno obtido com a seguinte mistura de isômeros de tolueno: 80% 2,4-TDI e 20% 2,6-TDI (TDI-80/20), originárias dos Estados Unidos da América e da República da Argentina, comumente classificado no item 2929.10.21 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, de que trata a Resolução CAMEX nº 92, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011.

Art. 2ª A suspensão referida no art. 1º foi determinada em razão de alterações nas condições de mercado do produto, considerando a interrupção da produção da empresa Dow Brasil S.A., única fabricante nacional de TDI-80/20.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1, de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, seção 1, página 5, **onde se lê:** Parágrafo único. Os Conselhos Estaduais terão até 31 de setembro, **Leia-se:** até 30 de setembro ...

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Fixa limite para despesas com diárias e passagens.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como na Portaria MP/GM nº 75, de 8 de março de 2012, resolve:

Art.1º Fixar os limites para despesas com diárias e passagens, no âmbito desta Secretaria e da entidade a ela vinculada, no exercício de 2012, na forma abaixo descrita:

I - Secretaria de Comunicação Social - R\$ 480.000,00

II - Empresa Brasil de Comunicação - R\$ 2.400.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA CHAGAS

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Delega competência às autoridades que mencionam, para autorizar a celebração ou prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio e para autorizar a concessão de diárias e passagens.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação - EBC a competência para, no âmbito da entidade, autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 2º Delegar à Secretária-Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a competência para:

I - autorizar, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012.

II - autorizar, no âmbito dos órgãos de que trata o art. 2º do Anexo I do Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, a concessão de diárias e passagens.

Parágrafo único. Após a fixação dos limites de que trata o § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, será exercida pelo seu Diretor-Presidente.

Art. 3º Fica delegada competência à Secretária-Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para, no âmbito dos órgãos de que trata o art. 2º do Anexo I do Decreto nº 6.377, de 2008, autorizar despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. No âmbito da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, após a fixação dos limites de que trata o § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, a competência para autorizar as despesas de que tratam os incisos I a III do **caput** passará a ser exercida pelo seu Diretor-Presidente.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados no que se refere à concessão de diárias e passagens até a data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 38 e nº 39 de 11 de março de 2011.

HELENA CHAGAS

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 29/02/2012

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	428.554	Circulante	300.371
Caixa e Bancos.....	130.323	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	34.737
Aplicações Financeiras	261.201	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	9.967
Contas a Receber, líquidas.....	33.381	Impostos e Contribuições a Recolher.....	13.412
Estoques.....	613	Programa de Recuperação Fiscal.....	1.375
Créditos Tributários.....	129	Empréstimos e Financiamentos.....	2.213
Despesas Antecipadas.....	1.006	Plano de Pensão.....	116.506
Outros Créditos.....	1.901	Juros sobre Capital Próprio a Pagar.....	15.500
		Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	40.803
		Adicional de Tarifa Portuária - ATP.....	59.417
		Outras Obrigações.....	6.441
Não Circulante	1.586.910	Não Circulante	729.838
Realizável a Longo Prazo	616.066	Exigível a Longo Prazo	729.838
Contas a Receber, líquidas.....	536.924	Empréstimos e Financiamentos.....	8.254
Valores a Receber da União	23.950	Programa de Recuperação Fiscal.....	458
Bens Destinados a Alienação.....	2.529	Plano de Pensão.....	50.048
Depósitos Judiciais - Recursos.....	52.663	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	173.689
		Receita Diferida.....	484.375
Investimentos.....	5	Outras Obrigações.....	13.014
Imobilizado.....	968.049	Patrimônio Líquido	985.255
Intangível.....	2.790	Capital Social	783.995
		Reserva de Lucros.....	90.142
		Reserva para Aumento de Capital.....	96.708
		Resultado do Exercício.....	14.410
TOTAL DO ATIVO	2.015.464	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO..	2.015.464

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2012 A 29-02-2012**

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	90.468
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(40.873)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(18.321)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(9.891)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	5.897
RESULTADO OPERACIONAL	27.280
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(12.870)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	14.410

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA
DIRETOR-PRESIDENTE

ALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/1SP135973/O-6



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 535 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Barreiro Grande (SDWN), em Colômbia (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 536 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São Roque (SJAS), em Reginópolis (SP); validade até 30 de março de 2014;

Nº 537 - Inscrever o aeródromo CLUBE DE AVIAÇÃO EXPERIMENTAL DO PARANÁ (SWES), em Iporã (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 538 - Inscrever o heliponto em hospital Hospital Geral de Fortaleza (HGF) (SJJC), em Fortaleza (CE); validade de 10 (dez) anos;

Nº 539 - Inscrever o heliponto Condomínio Aldebaran Ville (SDYQ), em Teresina (PI); validade de 10 (dez) anos;

Nº 540 - Inscrever o heliponto Ledware (SIZE), em Cruzeiro (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 541 - Inscrever o heliponto Spazio Faria Lima (SWYD), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 542 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Tupanciretã (SSKB), Aquidauana (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 543 - Renovar a inscrição do heliponto Alice Maria Sampaio Ferreira (SJXP), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 544 - Renovar a inscrição do heliponto Hungria 1100 (SIFZ), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO**

BALANÇO PATRIMONIAL 2011

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Aos acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

A Administração prosseguiu com os trabalhos iniciados objetivando equacionar e superar algumas dificuldades originadas, sobretudo, da falta de recursos financeiros para a adequação e modernização da infraestrutura operacional e tecnológica da Companhia e para o treinamento e aperfeiçoamento do seu quadro funcional.

Apesar das grandes dificuldades, a Companhia gera seus recursos financeiros de sua própria operação. Para 2012 a Administração prevê o prosseguimento do programa de redução de despesas e ampliação de suas receitas operacionais, além de incrementar esforços para promoção de ajuste de contas com o Governo do Estado de São Paulo, no que se refere à recuperação de valores pagos em decorrência de ações trabalhistas de responsabilidade daquele órgão. Prevê também a revisão e redefinição do Planejamento Estratégico da Companhia, de modo a assegurar um crescimento gradativo e sustentado.

A Companhia registrou o aumento de capital social da União conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2011 com o valor de adiantamento de capital social (AFAC) no valor de R\$ 11.781 mil e redução do capital social com a absorção dos prejuízos acumulados do exercício de 2004 a 31 de dezembro de 2010 no valor de R\$ 54.901 mil. O adiantamento para futuro aumento de capital foi autorizado conforme Decreto Presidencial de 17 de junho de 2010 para investimentos e reaparelhamento.

Atuando nas atividades de entrepostagem e armazenagem, as receitas operacionais brutas da Companhia atingiram a importância de R\$ 84.728 mil em 2011, representando um aumento de 4,69% em relação ao exercício anterior. Na atividade de entrepostagem com uma receita de R\$ 62.733 mil, cresceu 4,19% devido à viabilização de parcerias operacionais com os permissionários para garantir a modernização, como a criação em 2010 do Conselho Gestor do Fundo de Melhoria do ETSP (entrepasto), visando melhor adequação da infraestrutura e das condições de comercialização em seus entrepostos; na atividade de armazenagem o aumento foi de 6,14% sendo que o incremento foi em função da movimentação do açúcar.

O custo dos serviços prestados e das despesas gerais e administrativas, inclusive as financeiras, atingiu em 2011 a importância de R\$ 71.851 mil contra R\$ 78.707 mil em 2010 com destaque para: a) aumento em despesas com pessoal (R\$ 50.778 mil em 2011 contra R\$ 45.835 mil em 2010), principalmente em razão do acordo coletivo de trabalho 2011/2012 que reajusta os salários em 6,55% e o pagamento da avaliação de desempenho dos funcionários; b) serviços de terceiros (R\$ 7.590 mil em 2011 contra R\$ 9.204 mil em 2010) cuja diminuição é devido ao programa de redução de despesas; c) outros custos operacionais - depreciação (R\$ 6.601 mil em 2011 contra R\$ 5.889 mil em 2010), o aumento tem maior relevância na reclassificação dos bens patrimoniais concluídos de Obras em Andamento e transferidos para as devidas contas do Patrimônio; d) despesas financeiras (uma reversão de R\$ -21.231 mil em 2011 contra R\$ -436 mil em 2010 de despesa), a reversão em 2011 da despesa é fruto de benefícios concedidos na nova adesão da Companhia ao PPI-PMSP (Programa de Parcelamento Incentivado da Prefeitura Municipal de São Paulo) e adesão ao REFIS 4 (Programa de Recuperação Fiscal) junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à Receita Federal do Brasil; e) constituição das provisões para contingências cíveis, trabalhistas e fiscais que resultaram em 2011 no valor de R\$ -104 mil contra R\$ 2.465 mil em 2010, obtendo uma diminuição, sobretudo, pela atualização dos valores de processos trabalhistas existentes.

O investimento realizado na Companhia no ano de 2011, utilizando recursos próprios no valor de R\$ 9.014 mil, um novo recorde de investimentos na Companhia desde sua federalização, em 1997, superior ao recorde anterior de 2010. Basicamente, atendeu às necessidades imediatas de adequação da infraestrutura e das condições de comercialização em seus entrepostos que consiste principalmente no recapeamento asfáltico do entreposto, reforma e recuperação da estrutura de concreto do MLP (Mercado do Livre Produtor), sistema de proteção contra incêndio do entreposto, recuperação da rede elétrica de alta tensão, atualização de infraestrutura e softwares e sistema de termometria do graneleiro de Tatuí.

A rede de entrepostos da Companhia registrou elevação de 3,46% no volume comercializado em 2011 em relação a 2010. Foram comercializadas 4.034 mil toneladas de hortifrutícolas, flores e pescados registrando um volume financeiro de R\$ 6.091 milhões com crescimento de 10,08% em relação ao exercício de 2010.

No Entrepasto da Capital, central de abastecimento responsável por 80% do volume total comercializado da rede de entrepostos e principal entreposto da América Latina, foram comercializadas 3.234 mil toneladas de hortifrutícolas, flores e pescado, registrando um volume financeiro de R\$ 5.024 milhões com crescimento de 10% em relação ao exercício de 2010 e o melhor resultado dos últimos 31 anos em volume comercializado. O setor de frutas continua sendo o mais representativo, movimentando cerca de 52,6% do total comercializado, seguido pelo setor de legumes que representa 26% do volume de comercialização. No decorrer do exercício de 2011 o Entrepasto da Capital recebeu produtos procedentes de 17 países, 23 estados e 1.480 municípios. As mais de 13 mil toneladas de alimentos que, em média, a rede CEAGESP disponibilizou diariamente na mesa dos consumidores em 2011 contribuíram novamente para impulsionar a economia, gerando empregos, renda e, sem dúvida, uma alimentação muito mais saudável a preços satisfatórios.

O bom desempenho nas unidades de entrepostagem do interior, com elevação do fluxo financeiro de 10,6% atingindo R\$ 1.067 milhões e aumento de 8,08% no volume de comercialização, contribuiu para os bons resultados da rede de entrepostos. As unidades de Ribeirão Preto e Sorocaba continuam sendo as principais unidades em volumes comercializados.

A rede armazenadora, maior rede pública estadual e uma das mais importantes deste segmento no país, com participação de 9,28% da capacidade armazenadora do estado de São Paulo, mostra seu compromisso e importância estratégica na logística do agronegócio nacional.

A Rede Armazenadora da CEAGESP encerrou o ano de 2011, com faturamento de R\$ 21.744 mil, com volume de entrada de mercadorias para estoque de 878.645 toneladas e em termos percentuais o faturamento teve um acréscimo de 4,23%. No recebimento de mercadorias houve redução de 1,84% em relação ao ano de 2010, sendo que o incremento no faturamento foi da reativação da Unidade graneleira de São Joaquim da Barra, destinação de áreas desativadas, contratos de reservas de espaço e manutenção da média do índice de ocupação anual das Unidades ativas. Este resultado reflete sobre o comportamento das commodities agrícolas no mercado nacional e internacional e sobre os preços das mercadorias no mercado interno. Em razão destes fatores, houve redução de 5,63% no recebimento de açúcar em relação ao ano de 2010, ressaltando-se que a entrada de açúcar na Rede representou 58,94% do total recebido em 2011; no caso dos grãos houve aumento no recebimento de trigo, soja e outros produtos de 14,71%, 10,01% e 11,60% respectivamente, e o milho teve uma redução de 28,91%.

Em atendimento à Instrução Normativa nº 041/2010 e nº 029/2011 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, as Unidades Armazenadoras da Rede estão sendo certificadas, dentro do cronograma estabelecido pelo Departamento de Armazenagem da CEAGESP. A Unidade de Araraquara Sede obteve certificado em 21 de junho de 2011 e a Unidade de Tatuí foi certificada em 21 de junho de 2011. As Unidades de Tupã, Avaré e Palmital foram auditadas e indicadas para certificação após regularização pelo Departamento de Armazenagem das inconformidades encontradas.

A unidade armazenadora de São Joaquim da Barra teve a reativação das operações em agosto de 2011, com a operação de transbordo de açúcar.

Em 2011 a Coordenadoria de Sustentabilidade deu continuidade aos trabalhos de 2010, ampliando as ações do Banco CEAGESP de Alimentos dentre as ações sociais desenvolvidas pela Companhia. No decorrer do ano o Banco CEAGESP de Alimentos doou na capital e região metropolitana de São Paulo 1.944 mil quilos de alimentos para 140 entidades cadastradas, gerando 8.718 atendimentos.

A Associação de Apoio à Infância e à Adolescência Nossa Turma beneficiou 251 crianças e adolescentes na faixa etária de 2 a 18 anos, moradores da região próxima ao ETSP, com ações de reforço escolar e lazer educativo, no desenvolvimento de vários projetos de Educação Infantil, Educação Ampliada e Escolinha de Futebol.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	<u>Nota</u>	2011	2010		<u>Nota</u>	2011	2010
ATIVO				PASSIVO			
Ativo Circulante				Passivo Circulante			
Disponível		4.268	12.285	Fornecedores	14	8.249	5.426
Clientes e usuários	4	11.846	10.699	Provisão para férias e encargos	15	4.963	4.438
Impostos a recuperar /compensar	5	369	353	Contribuições sociais a recolher	16	1.782	10.351
Estoques	6	742	687	Obrigações fiscais a recolher	17	9.530	18.495
Outros valores	7	877	879	Impostos e encargos a pagar	18	1.544	1.743
Despesas diferidas	8	734	677	Contas a pagar	18	6.269	6.148
Total do ativo circulante		18.836	25.580	Total do passivo circulante		32.337	46.601
Ativo Não Circulante							



Realizável a Longo Prazo			Passivo Não Circulante				
Depósitos judiciais	9	51.033	48.190	Encargos e tributos a recolher	19	-	16.478
Impostos a recuperar	5	189	405	Outras Obrigações	20	44.730	28.199
Outros valores	10	30.649	28.355	Provisão para contingências	21	28.236	27.478
Total do realizável a longo prazo		81.871	76.950	Total do passivo não circulante		72.966	72.155
Investimentos	11	251	251				
Imobilizado	12	174.228	174.330	Patrimônio Líquido			
Intangível	13	1.634	58				
Total do ativo não circulante		257.984	251.589	Capital social	22	137.041	180.161
				Reserva de reavaliação		20.802	21.372
				Reserva Legal	22	621	-
				Reserva de Lucros a realizar	22	12.367	-
				Prejuízos acumulados	22	-	(54.901)
				Recursos aumento de capital	22	686	11.781
				Total do Patrimônio Líquido		171.517	158.413
TOTAL DO ATIVO		276.820	277.169	TOTAL DO PASSIVO + PL		276.820	277.169

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	Nota	2011	2010
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3b		
Serviços prestados		84.477	80.007
Venda de produtos		251	925
		84.728	80.932
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
Impostos incidentes sobre serviços prestados e vendas		(5.803)	(4.853)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		78.925	76.079
Custo dos serviços prestados e produtos vendidos	3b	(51.128)	(53.461)
LUCRO BRUTO		27.797	22.618
(DESPESAS)/RECEITAS OPERACIONAIS	3b		
Com vendas		(13)	(56)
Gerais e administrativas		(28.352)	(24.052)
Honorários da administração	26	(644)	(634)
Outras despesas operacionais		(685)	(159)
Outras receitas operacionais		3.699	727
(DESPESAS)/RECEITAS OPERACIONAIS		(25.995)	(24.174)
RESULTADOS ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS, LÍQUIDAS		1.802	(1.556)
Despesas Financeiras	20/22	(9.365)	(1.466)
Receitas Financeiras		22.878	3.041
RESULTADO FINANCEIRO		13.513	1.575
LUCRO OPERACIONAL		15.315	19
Contribuição Social	3h	(1.084)	(292)
Imposto de Renda	3h	(1.813)	(489)
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO		12.418	(762)
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) POR AÇÃO	3j	0,36	(0,02)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

	2011	2010
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE (Em milhares de reais)		
Lucro/Prejuízo líquido do exercício	12.418	(762)
(+) Realização da Reserva de Reavaliação	570	569
Lucro / Prejuízo líquido abrangente	12.988	(193)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Recursos para Aumento de Capital	Reserva de Reavaliação	Reserva Legal	Reserva de Lucros a Realizar	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	180.161	181	21.941			(54.708)	147.575
Adiantamento p/futuro Aumento de Capital da União aprovado Lei 12.174/09		11.399					11.399
Apropriação de juros sobre antecipações		201					201
Realização da reserva de reavaliação			(569)			569	
Prejuízo do exercício						(762)	(762)
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	180.161	11.781	21.372			(54.901)	158.413
Redução de capital	(54.901)					54.901	
Aumento do capital social	11.781	(11.781)					
Apropriação de juros sobre antecipações		686					686
Realização da reserva de reavaliação			(570)			570	
Lucro Líquido do exercício						12.418	12.418
Transferências para reservas:							
Reserva legal				621	12.367	(12.988)	
Reserva de lucros a realizar				621		(621)	
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	137.041	686	20.802	621	12.367	(12.367)	171.517

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA MÉTODO INDIRETO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	2011	2010
Atividades operacionais		
Resultado líquido ajustado		
Lucro líquido antes do IR e CS	15.315	19
Depreciação e amortização	6.921	6.001
Resultado líquido de alienação de imobilizado	363	898
Impostos a recuperar	(216)	-
Reversão da provisão para contingências	758	1.253
Variação monetária líquida	3.821	2.322
(Aumento) redução do ativo operacional		
Contas a receber - processos trabalhistas	(5.383)	(6.110)
Contas a receber - alienação de imóveis	(73)	1.209
Contas a receber - Clientes	(1.147)	(330)
Estoques	(55)	219
Despesas diferidas	(57)	(62)
Aumento (redução) do passivo operacional		
Contas correntes credores	(2.178)	3.774
Fornecedores	2.822	(88)
Impostos, encargos e contribuições a recolher	(8.768)	2.428
Obrigações fiscais a recolher	(12.329)	(7.860)
Contas a pagar	(7)	(99)
Provisões para férias e encargos	524	1.175
Caixa gerado (aplicado) nas atividades operacionais	311	4.749
Atividades de investimentos		
Imobilizado		
Aquisição de imobilizado	(9.014)	(5.739)
Caixa gerado (aplicado) nas atividades de investimentos	(9.014)	(5.739)
Atividades de financiamentos		
Variação monetária s/ reserva para aumento de capital	686	201
Adiantamento p/ futuro Aumento de Capital	-	11.399
Caixa gerado (aplicado) nas atividades de financiamentos	686	11.600
Aumento do saldo de disponibilidades	(8.017)	10.610
Caixa equivalente de caixa no início do período	12.285	1.675
Caixa equivalente de caixa no fim do período	4.268	12.285
Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa	(8.017)	10.610

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010

(Em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1. Objeto

A Companhia é uma sociedade de economia mista regida pela legislação a ela aplicável e pelo seu estatuto onde opera no âmbito do sistema estadual de abastecimento de produtos agropecuários e pesqueiros atuando na guarda e conservação de mercadorias de terceiros em armazéns, silos e frigoríficos e na instalação de entrepostos para, sob sua administração, permitir o uso remunerado de seus espaços para a comercialização destes produtos por terceiros.

Executa, ainda, serviços complementares de promoção de novos projetos e estudos destinados à melhoria das necessidades do sistema de abastecimento através de convênios elaborados com órgãos públicos.

Em 02 de janeiro de 1998 ocorreu a transferência das ações da Companhia, até então de propriedade do Estado de São Paulo, para a União através do contrato de Assunção da Dívida firmado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

1.2. Perspectivas do Desempenho Econômico - Financeiro da CEAGESP

Durante o processo de transferência de suas ações, citado no item 1.1 destas Notas Explicativas, a CEAGESP foi incluída no PND - Programa Nacional de Desestatização do Governo Federal e assim permanece sem qualquer desdobramento, o que causa crescentes dificuldades à sua gestão, especialmente no que se refere a tomar decisões que possam reverter o quadro de dificuldades financeiras que a Companhia enfrenta em consequência de inúmeras ações judiciais movidas por ex-funcionários, originários da gestão do governo estadual, reclamando pelo pagamento de Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria, induzindo-a a implementar um planejamento estratégico de curto prazo em razão dessas dificuldades.

A Administração da CEAGESP trabalha com a perspectiva de que, no ano de 2012, conseguirá equacionar, junto à União, os aspectos contratuais ainda decorrentes do Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, o que possibilitará ressarcir-se dos valores pagos por consequência das decisões judiciais nos processos trabalhistas de Licença Prêmio e Aposentadoria movidos pelos ex-funcionários que somam, até 31/12/2011, R\$ 42.177 mil dos quais R\$ 31.946 mil depositados judicialmente e R\$ 10.231 mil são relativos a processos já transitados em julgado, conforme observado nas Notas Explicativas 9 e 10.

Com o objetivo de incrementar as receitas durante o ano de 2012, a Administração da CEAGESP desenvolve ações no sentido de viabilizar o aproveitamento de áreas operacionalmente inativas em função de mudanças ocorridas na geografia e no perfil da produção agrícola paulista, direcionando-as para novas demandas identificadas no mercado. Em paralelo, e com o mesmo objetivo de incrementar receitas no ano de 2012, a Administração está projetando um trabalho mais firme no sentido de estreitar e viabilizar parcerias operacionais com os permissionários para garantir a sua modernização, como a criação do Conselho Gestor do Fundo de Melhoria do ETSP em 2010 visando melhor adequação da infraestrutura e das condições de comercialização em seus entrepostos e nesse sentido a meta é atualizar as unidades armazenadoras até o fim de 2012, garantindo que elas recebam a certificação que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reserva para o segmento, como verificado em 2011 o aumento de 4,23% no faturamento em relação a 2010, sendo que o incremento foi a reativação da Unidade Graneleira de São Joaquim da Barra, destinação de áreas desativadas, contratos de reservas de espaço e manutenção da média do índice de ocupação anual das Unidades ativas. Depois de receber a

concessão da licença e uso da identificação da certificação do sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras a expectativa para 2012 é de aumentar a utilização das unidades armazenadoras.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições da Lei das Sociedades por Ações e normas e procedimentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis são assim resumidas:

a. As demonstrações contábeis são apresentadas em reais (R\$), sendo esta a moeda funcional e de apresentação da Companhia;

b. Apuração do Resultado - As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério "Liquidez e Natureza" financeira, incluindo os efeitos das variações monetárias computados sobre ativos e passivos indexados;

c. Ativos e Passivos circulante e não circulante - Os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicáveis, os rendimentos e/ou encargos correspondentes, calculados a índices ou taxas oficiais, bem como, os efeitos de ajustes de ativo para valor de mercado ou de realização. Os valores realizáveis ou exigíveis no curso do período subsequente estão classificados como Ativos ou Passivos Circulantes;

d. Operações de Crédito a Receber e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Os títulos a receber estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, reconhecendo, quando aplicável, as atualizações com base em índices contratuais, que requerem a análise periódica das carteiras de créditos. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é considerada suficiente pela Administração da Companhia e atende aos critérios estabelecidos para cobrir eventuais perdas;

e. Outros Ativos - Os investimentos estão demonstrados ao valor de aquisição ou aplicação acrescido, quando aplicável, dos rendimentos e das variações monetárias auferidos, calculados em base "pro rata" dia incorridos até a data do balanço;

f. Imobilizado de uso e Intangível - O ativo imobilizado de uso é demonstrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens, conforme nota explicativa nº 12. O ativo intangível composto por gasto com marca e direito de uso é demonstrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a legislação, devem ser mantidas neste grupo até a sua efetiva baixa;

g. Redução ao Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros ("Impairment") - É reconhecido como perda quando o valor de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa registrado contabilmente for maior do que o seu valor recuperável, ou de realização. As perdas com "Impairment", quando aplicável, são registradas no resultado do exercício em que forem identificadas. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010 não existem indícios de redução do valor recuperável dos ativos não financeiros. A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável;

h. Imposto de Renda e Contribuição Social - A provisão para imposto de renda (IRPJ) é constituída com base nos rendimentos tributáveis pela alíquota de 15% acrescido do adicional de 10% para lucros excedentes a R\$ 240 mil no exercício fiscal. A provisão para contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) das Companhias é de 9 % sobre o lucro tributável;

i. Obrigações e Provisões de Contingências - As obrigações com terceiros são demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, reconhecendo, quando aplicáveis, os correspondentes encargos e variações monetárias, previstas contratual ou legalmente, incorridos até a data do balanço. As provisões de contingências são constituídas nas demonstrações contábeis com base na opinião do Departamento Jurídico e da Administração, quando for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. As provisões classificadas como perdas possíveis pelo Departamento Jurídico estão divulgadas na nota explicativa nº 21, sendo efetuado passivo com base na perda histórica, enquanto aquelas classificadas como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação; e

j. Lucro por ações - O lucro por ação é calculado com base nas quantidades de ações do capital social integralizado nas datas das demonstrações contábeis.

4. CLIENTES E USUÁRIOS

	2011	2010
Contas a Receber Clientes - Unidades	2.120	1.926
Contas a Receber - Usuários	9.760	8.776
Valores em Cobranças	255	451
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosos	(289)	(454)
	<u>11.846</u>	<u>10.699</u>

DEMONSTRAÇÃO DA PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA		2011
Saldo em 31.12.2010		(454)
(+ Provisões constituídas no exercício		(5.011)
(-) Reversões no exercício		5.176
Saldo final em 31.12.2011		<u>(289)</u>

5. IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR

	2011		2010	
	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo
Crédito de ICMS a Compensar	15	-	15	-
Imposto de Renda na Fonte	70	-	120	-
Outros Impostos a Recuperar	172	-	-	-
COFINS/PASEP a Recuperar	8	-	14	-
COFINS a Recuperar	6	-	6	-
Imposto de Renda a Compensar - Lei 10833/03	81	141	127	345
Contribuição Social a Compensar - Lei 10833/03	17	48	26	60
COFINS a Compensar - Lei 10833/03	-	-	37	-
PASEP a Compensar - Lei 10833/03	-	-	8	-
	<u>369</u>	<u>189</u>	<u>353</u>	<u>405</u>

6. ESTOQUES

	2011	2010
Estoques de Vendas	6	9
Almoxarifado	736	678
	<u>742</u>	<u>687</u>

7. OUTROS VALORES

	2011	2010
Cauções para Garantias Diversas	17	17
Correntistas Devedores	241	11
Outros Créditos a Curto Prazo	294	343
Adiantamentos Encargos Pessoal	325	508
	<u>877</u>	<u>879</u>

Na rubrica "Outros créditos a curto prazo" estão registrados os valores a receber, principalmente das Prefeituras Municipais, por venda de imóveis. Eventuais inadimplências são demandadas judicial ou administrativamente e conduzidas negociações para sua liquidação. Não há provisão para créditos de liquidação duvidosa, pois o bem é garantia real para Companhia.

8. DESPESAS ANTECIPADAS

	2011	2010
Prêmios de Seguros a Vencer	362	328
Gastos Gerais Antecipados	372	349
	<u>734</u>	<u>677</u>

Os valores registrados em "Despesas Antecipadas" são principalmente a contratação de seguros relativos a bens móveis, imóveis, equipamentos e mercadorias de terceiros, conforme observado nas Notas Explicativas nº 24.

9. DEPÓSITOS JUDICIAIS - LONGO PRAZO

	2011	2010
Depósitos Judiciais de Processos Cíveis	594	645
Depósitos Judiciais Trabalhistas - CEAGESP	13.337	12.731
Depósitos Judiciais Trabalhistas - Terceirizadas	5.156	5.275
Depósitos Judiciais Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	31.946	29.539
	<u>51.033</u>	<u>48.190</u>

O saldo da rubrica "Depósitos Judiciais Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo", compreende os depósitos judiciais referentes às ações de Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria de ex-funcionários da CEAGESP. De acordo com o Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social da CEAGESP e pareceres do Departamento Jurídico, esses créditos serão repassados à CEAGESP, pela União, após a incorporação dos mesmos no montante da dívida do Governo do Estado de São Paulo, refinanciada pela União.

10. OUTROS VALORES - LONGO PRAZO

	2011	2010
Realizáveis por Venda de Imóveis	3.621	3.868
Contas a Receber Clientes e Usuários	12.276	10.673
Causas Judiciais Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	26.907	24.367
Convênio Projeto Mesa	29	29
Outros Valores	91	91
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(12.276)	(10.673)
	<u>30.648</u>	<u>28.355</u>

DEMONSTRAÇÃO DA PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA - LONGO PRAZO		2011
Saldo em 31.12.2010		(10.673)
(+ Provisões constituídas no exercício		(138.409)
(-) Reversões no exercício		136.806
Saldo em 31.12.2011		<u>(12.276)</u>

O saldo do grupo "Outros Valores - Longo Prazo" registra, basicamente, os valores correspondentes ao Governo do Estado de São Paulo, decorrentes dos processos trabalhistas referentes à Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria de ex-funcionários de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, passíveis de recebimento junto à União, conforme observado nas Notas Explicativas 1.2 e 9.

11. INVESTIMENTOS

A Companhia possui 6.197.058 ações ordinárias nominais da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosp, entre outras, registradas em seu balanço pelo custo de aquisição. Por determinação do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, os investimentos da Companhia estão depositados no Fundo Nacional de Desestatização - FND, sendo acompanhados pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social.

	2011	2010
Participação Voluntária Permanente	238	238
Participação Voluntária Semipermanente	4	4
Participação Decreto Incentivos Fiscais	9	9
(-) Provisão para perdas	-	-
	<u>251</u>	<u>251</u>

A Companhia recebeu a título de dividendo e remuneração de capital o montante de R\$ 276 mil em 2011 (R\$ 103 mil em 2010), que estão registrados diretamente no resultado, na conta Outras Receitas Operacionais.

12. IMOBILIZADO

	2011		2010	
	Taxa de depreciação	Custo corrigido	Depreciação acumulada	Valor líquido
Terrenos		69.429		69.429
Edificações	2%	254.258	(167.876)	86.382
Equipamentos e Instalações	10%	42.998	(39.364)	3.634
Veículos	20%	817	(701)	116
Móveis e Utensílios	10%	6.372	(4.374)	1.998
Bens Cedidos em Comodato	10%	2.665	753	1.912
Benfeitorias Bens de Terceiros	2% a 10%	2.875	(2.103)	772
Obras em Andamento		9.985		9.985
		<u>389.399</u>	<u>(215.171)</u>	<u>174.228</u>
				<u>174.330</u>

A Companhia possui unidades em alguns municípios do Estado de São Paulo assim identificados:

- 34 Unidades armazenadoras operacionais.
- 01 Unidade armazenadora frigorífica.
- 01 Unidade de entrepostagem na capital.
- 05 Unidades frigoríficas e fábrica de gelo.
- 12 Unidades de entrepostagem no interior (Ceasas).
- 04 Terrenos.

Durante o exercício de 2011 ocorreu a reativação das operações de transbordo de açúcar na unidade de São Joaquim da Barra.

Partes das unidades operacionais estão instaladas em terrenos doados por órgãos públicos e registradas pelo valor constante da documentação legal. Encontra-se em andamento o processo de regularização das pendências dos terrenos doados por órgãos públicos.

Em 1996, a Companhia reavaliou os ativos instalados em unidades operacionais, cuja documentação se encontra formalizada.

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO IMOBILIZADO		2011
Saldo em 31.12.2010		174.330
(+ Aquisições ocorridas no exercício		7.212
(-) Baixas de bens ocorridas no exercício		(4.918)
(-) Depreciações no exercício		(6.695)
(+) Baixas de depreciações no exercício		4.048
(+ Transferências de depreciações		251
Saldo em 31.12.2011		<u>174.228</u>

13. INTANGÍVEL

	2011		2010	
	Taxa de depreciação	Custo corrigido	Depreciação acumulada	Valor líquido
Direitos de Propriedades	10% a 20%	3.459	(1.832)	1.627
Marcas e Patentes	10%	70	(63)	7
		<u>3.529</u>	<u>(1.895)</u>	<u>1.634</u>
				<u>48</u>
				<u>10</u>



DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO INTANGÍVEL	2011	
Saldo em 31.12.2010	58	
(+) Aquisições ocorridas no exercício	1.802	
(-) Baixas de bens ocorridas no exercício		
(-) Amortizações no exercício	(226)	
Saldo em 31.12.2011	1.634	

14. FORNECEDORES

	2011	2010
Serviços Médicos e Odontológicos		2
Mão-de-Obra	112	43
Materiais e Serviços	3.715	2.508
Serviços de Limpeza	2.727	1.393
Serviços de Vigilância	1.081	1.046
Seguradoras	363	325
Pessoa Física	251	109
	8.249	5.426

15. PROVISÕES TRABALHISTAS FÉRIAS E ENCARGOS

Com base na folha de pagamento da Companhia constituíram-se as provisões face às provisões trabalhistas referente a direitos trabalhistas relevantes.

	2011	2010
Provisão para Férias e Encargos	3.797	3.214
Provisão para Contribuição Social	1.166	1.224
	4.963	4.438

16. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECOLHER

	2011	2010
INSS - Empresa - Empregados	885	826
INSS - Autônomos e Sindicatos	35	17
IPREM - Empresa - Empregados	2	
FGTS - Empresa	282	263
FGTS - Autônomos e Sindicatos	8	4
PASEP a Recolher	70	1.313
COFINS a Recolher	324	7.774
INSS - Lei nº 9711/98 e OS nº 203/99	170	148
INSS - 15% - Lei nº 9876	6	5
Contribuições Sindicais e Assistenciais		1
	1.782	10.351

17. OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER

	2011	2010
Imposto de Renda na Fonte - Empregados	457	381
IRPJ a Recolher	1.813	489
CSLL a Recolher	1.084	292
Imposto de Renda na Fonte - Terceiros		38
ISS de Terceiros	103	85
Impostos e Taxas Municipais	103	13.565
ISS - Companhia	58	44
Impostos Retidos - Lei 10833/03	727	468
PPI - Programa Parcelamento Incentivado/PMSP	4.499	3.133
REFIS - Programa Recuperação Fiscal/PASEP-COFINS	686	
	9.530	18.495

Os valores registrados na conta "PPI - Programa de Parcelamento Incentivado/PMSP" referem-se a débitos de IPTU renegociados e devidos à Prefeitura Municipal de São Paulo devidamente atualizados até a data de encerramento do Balanço.

18. CONTAS A PAGAR

	2011	2010
Caução e Retenção	611	587
Encargos com Pessoal	1.544	1.743
Colaboradores	11	22
Contas a Pagar	1.605	1.755
Correntistas Credores	4.042	3.784
	7.813	7.891

O valor registrado na conta "Correntistas Credores" refere-se ao valor pago pela Prefeitura Municipal de São Paulo em decorrência da desapropriação de um imóvel de propriedade da CEAGESP e que foi destinado pela PMSP ao Projeto Singapura. Todavia, o referido imóvel encontra-se registrado no Ativo Imobilizado da CEAGESP que move uma ação judicial contra a PMSP questionando o valor da desapropriação.

19. ENCARGOS E TRIBUTOS

	2011	2010
COFINS a Recolher		9.399
PIS/PASEP a Recolher		7.079
		16.478

O saldo de "COFINS e PIS/PASEP a recolher" foi transferido para a conta do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal/PASEP-COFINS - e o saldo das atualizações e encargos financeiros foram revertidos para o resultado da Companhia, devido à redução de débitos obtida na adesão ocorrida junto à RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), de acordo com a Lei nº 11.941/09.

20. OUTRAS OBRIGAÇÕES

	2011	2010
PPI - Programa Parcelamento Incentivado/PMSP	36.664	28.199
REFIS - Programa Recuperação Fiscal/PASEP-COFINS	8.066	
	44.730	28.199

O valor registrado na rubrica PPI - Programa de Parcelamento Incentivado - refere-se a débitos de IPTU devidos à Prefeitura Municipal de São Paulo anteriores ao exercício 2009 e devidamente atualizados até a data de encerramento do Balanço, os quais foram renegociados em dezembro de 2010 e agosto e outubro de 2011 e estão sendo pagos. O débito total é da ordem de R\$ 41.163 mil, dos quais, encontra-se no Curto Prazo (nota explicativa nº. 17) R\$ 4.499 mil e R\$ 36.664 mil são de competência de Longo Prazo. O valor registrado na rubrica REFIS - Programa Recuperação Fiscal/PASEP-COFINS - refere-se a débitos de PASEP e COFINS devidos à RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) anteriores ao exercício 2008 e devidamente contabilizados, os quais foram renegociados em junho de 2011 e estão sendo pagos. O débito total na adesão é da ordem de R\$ 9.153 mil, dos quais, encontra-se no Curto Prazo (nota explicativa nº. 17) R\$ 686 mil e R\$ 8.066 mil são de competência de Longo Prazo.

21. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

Baseada em parecer do Departamento Jurídico da Companhia constituíram-se as provisões face as prováveis perdas em processos judiciais cíveis e trabalhistas relevantes.

	2011	2010
Provisão para Contingências de Processos Cíveis	67	821
Provisão para Contingências Trabalhistas - CEAGESP	5.123	4.344
Provisão para Contingências Trabalhistas - Terceirizadas	5.412	7.547
Provisão para Contingências Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	16.676	14.132
Provisão para Contingências Diversas Execução Fiscal	958	634
	28.236	27.478

DEMONSTRAÇÃO DA PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

	2011	2010
Saldo em 31.12.2010		27.478
(+) Provisões constituídas no exercício		114.313
(-) Reversões no exercício		(113.555)
Saldo em 31.12.2011		28.236

A Companhia, frente a estas provisões contingenciais, possui registrado na conta de depósitos judiciais (nota explicativa nº. 9) o valor de R\$ 51.033 mil que oportunamente será compensado na liquidação das ações judiciais. O montante de R\$ 16.676 mil dessas provisões contingenciais, conforme quadro acima, refere-se aos processos judiciais de Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria de ex-funcionários de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo. Esse valor, se consumada sua perda na esfera judicial, será passível de ressarcimento pela União conforme observado em outros itens destas Notas Explicativas.

A Companhia possui o valor de R\$ 23.135 mil classificado como de risco possível de perdas em processos judiciais cíveis e trabalhistas conforme parecer do Departamento.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social
O capital social subscrito e integralmente realizado é composto por 34.403.576 (31.845.053 em 2010) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal em 31 de dezembro de 2011.

Composição acionária

Em 31 de dezembro de 2011 e de 2010, a composição acionária da Companhia, é:

	Número de ações ordinárias	%	2011 Capital	2010 Capital
Governo Federal	34.294.143	99,68	136.576	179.520
Pessoas Jurídicas	109.383	0,32	465	640
Pessoas Físicas	50		1	1
	34.403.576	100,00	137.041	180.161

Ocorreu aumento do capital social com o adiantamento para futuro aumento de capital social (AFAC), conforme Decreto Presidencial de 17 de junho de 2010 que autorizou o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 11.781 mil de acordo com aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2011, o capital social passou de R\$ 180.161 mil para R\$ 191.942 mil. Foi realizada redução do Capital Social pela absorção dos prejuízos acumulados desde 2004 até 31 de dezembro de 2010 no montante de R\$ 54.901 mil, passando o capital social para R\$ 137.041 mil.

A Reserva Legal foi constituída no valor de R\$ 621 mil calculada sobre o lucro líquido do exercício.

A Reserva de Lucros a Realizar está constituída no valor de R\$ 12.367 mil composta de R\$ 570 mil do valor da realização da Reserva de Reavaliação e do valor de R\$ 11.797 mil do Lucro Líquido do Exercício após a constituição da Reserva Legal. A parcela da Reserva de Lucro a Realizar será destinada em Assembleia Geral.

23. INTEGRAÇÃO DO BALANÇO CEAGESP AO DA UNIÃO - BGU

O reconhecimento do patrimônio da CEAGESP é registrado no Balanço Geral da União (BGU) pelo valor dos investimentos da União, utilizando-se o Método da Equivalência Patrimonial.

24. SEGURO

Os seguros contratados relativos a bens móveis, imóveis e equipamentos foram efetuados em valores suficientes para cobrir eventuais sinistros que possam ocorrer e que possam impedir a continuidade normal dos negócios.

Os valores segurados a título de mercadorias de terceiros foram estabelecidos com base nos controles financeiros que a Companhia mantém sobre esses itens e estão garantidos por apólices reajustáveis com base em preços correntes, de forma a cobrir eventuais sinistros em estoques de mercadorias de terceiros nas dependências da Companhia.

25. RESPONSABILIDADES SOBRE DEPÓSITOS EM GARANTIAS

As mercadorias depositadas nos armazéns gerais podem ser negociadas através de títulos de crédito (Warrant e Conhecimento de Depósito) representativos destas, de acordo com o previsto no Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

26. REMUNERAÇÃO PAGA A ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

Em cumprimento ao que determina o Decreto nº 95.524, de 21 de dezembro de 1987, bem como o item 4, alínea "c", da Exposição de Motivos nº 139, de 17 de março de 1988, do Ministério da Fazenda, apresentamos as remunerações mensais em 31 de dezembro de 2011, pagas pela Companhia a seus dirigentes e funcionários. Nelas foram computadas todas as vantagens e benefícios, efetivamente percebidos, respeitando ainda os limites impostos pela legislação pertinente:

	2011	2010
Administradores:		
Maior Remuneração	22	19
Menor Remuneração	2	3
Salário Médio	7	7
Empregados:		
Maior Remuneração	14	9
Menor Remuneração	1	1
Salário Médio	3	4

A Companhia realizou o Processo Seletivo Interno nº 001/2009, com diversas vagas para os níveis médios e superior, buscando o aproveitamento das habilidades dos funcionários e a "evolução/crescimento" profissional com a elevação da remuneração e em janeiro de 2011 foram promovidos os profissionais de nível superior.

27. RESULTADOS FISCAIS ACUMULADOS

A Companhia possui em 31 de dezembro de 2011, lucro fiscal no montante de R\$ 7.711 mil e R\$ 3.002 mil em 2010 de lucro fiscal, para os quais foram apurados os tributos e incorporados aos prejuízos fiscais acumulados.

28. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e de 2010, não ocorreram quaisquer operações no mercado de derivativos.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Diretor-Presidente

LUIZ CONCILIIUS GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

JAMIL YATIM
Diretor Administrativo e Financeiro

ELIANE MAYUMI TANE
Contadora CRC1SP 252476/O-7

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da CEAGESP, de conformidade com o inciso V, do artigo 142, da Lei nº 6404, de 15 de Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, inclusive os Pareceres dos Auditores Independentes e da Auditoria Interna referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011. Concluída a análise dos referidos documentos e observados na íntegra os termos dos Pareceres dos Auditores Independentes e da Auditoria Interna, são de opinião que as citadas demonstrações refletem a situação econômico-financeira e patrimonial da Empresa em 31 de dezembro de 2011 e, portanto em condições de serem submetidas para a aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas, com a ressalva apontada pelos Auditores Independentes. São Paulo, 16 de março de 2012.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM
Presidente

MÁRIO MAURICI DE LIMA DE MORAIS
Conselheiro

CLÁUDIO CAVA CORRÊA
Conselheiro Substituto

SÉRGIO FEIJÃO FILHO
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CEAGESP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada em 22 de março de 2012, tomando por base o exame do Relatório Anual da Administração, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, inclusive o Parecer do Conselho de Administração, o Parecer dos Auditores Independentes, e o Parecer da Auditoria Interna da Empresa, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Relatório e das Demonstrações pela ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA de acionistas, com ressalva no que diz respeito às contas contábeis "Depósitos Judiciais" e "Outros Valores" do Ativo Realizável a Longo-Prazo. A citada ressalva coincide com a mesma apresentada nos Pareceres da Auditoria Interna e Externa, e diz respeito a problemas quanto à precisão dos registros contábeis decorrentes dos processos trabalhistas referentes à Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria de ex-funcionários, cujo pagamento é de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, conforme o disposto na Cláusula Décima do Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social da CEAGESP firmado entre a União e o Estado de São Paulo em 22.05.1997, e na Cláusula Oitava de seu Aditivo firmado em 23.12.1997, que dispõem que "Continuará sob a responsabilidade do Estado o pagamento da Complementação dos proventos das aposentadorias aos empregados que satisfaçam os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 8.794/1994". São Paulo, 22 de março de 2012.

MARCELO SARAIVA CAVALCANTI
Presidente do Conselho

FERNANDO ANTÔNIO CAVALLARI
Conselheiro

AMAURY PIO CUNHA
Conselheiro

PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA
Conselheiro

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Examinamos as demonstrações contábeis da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis
A administração da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objeto de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências

a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis
Conforme nota explicativa 1.2, nas rubricas "Depósitos Judiciais e Outros Valores", existem valores registrados, correspondentes ao Governo do Estado de São Paulo, decorrentes de processos de Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria, dos quais a companhia trabalha com a perspectiva de que durante o exercício de 2012, serão equacionados os aspectos contratuais entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, ainda decorrentes do Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social da CEAGESP celebrado entre ambos, de modo a permitir que a mesma seja ressarcida daqueles processos movidos por ex-funcionários, que somam em 31/12/2011 o montante de R\$ 42.177 mil, sendo que R\$ 31.946 mil estão depositados judicialmente.

Opinião com Ressalva
Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, essas demonstrações contábeis quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 16 de março de 2012.
UHY MOREIRA - AUDITORES
CRC 2 RS 3717 S SP

HERALDO S.S. DE BARCELLOS
Contador CRC 1 RS 11609 S SP
CNAI Nº 43
Responsável Técnico

ELIANE TÂNIA RESMINI
Contadora CRC 1 RS 59765
CNAI Nº 1126
Auditora

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Glycine max (L.) Merr.	BRS 315RR	21806.000223/2010
Glycine max (L.) Merr.	BRS 326	21806.000004/2011
Glycine max (L.) Merr.	NS 8270	21806.000161/2011
Hydrangea L.	Horo	21806.000098/2011
Impatiens X Nova guine	SAKIMP010	21806.000147/2011
Kalanchoe Adans.	Don Tonio	21806.000208/2011
Lactuca sativa L.	HT 2776	21806.000155/2010
Lactuca sativa L.	Luara	21806.000154/2010
Paullinia cupana Kunth var. sorbilis	BRS Mundurucânia	21806.000157/2011
Paullinia cupana Kunth var. sorbilis	BRS Andirá	21806.000154/2011
Saintpaulia H. Wendl.	OPT 10607	21806.000042/2010
Triticum aestivum L.	BRS 331	21806.000230/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.004674/2008-21, resolve:

Art. 1º Na Portaria nº 520, de 10 de março de 2011, publicada no DOU de 22/03/2011, Seção 1, Página 10, referente à renovação do credenciamento da empresa SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE, número BR PR 367, CNPJ nº 77.887.917/0001-84, onde se lê: "número BR PR 367", leia-se: "número BR PR 455".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 217, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

Dispõe sobre os limites de despesas relacionadas à concessão de diárias e passagens, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 75, de 8 de março de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração, resolve:

Art. 1º As despesas relacionadas à concessão de diárias e passagens não poderão, no corrente exercício, no âmbito de cada unidade de administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ser superiores aos limites de empenho estabelecidos no Anexo desta Portaria.

§ 1º Compreendem as despesas com diárias e passagens aquelas relativas aos Subelementos de Despesa "33901414 - Diárias no País", "33901416 - Diárias no Exterior", "33901514 - Diárias no País", "33901516 - Diárias no Exterior", "33903301 - Passagens para o País", "33903302 - Passagens para o Exterior", "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Brasil", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 2º Excluem-se dos limites de que trata a presente Portaria as despesas com diárias e passagens custeadas com:

I - créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2012; e

II - despesas financiadas com recursos de doações e de convênios.

§ 3º Cabe à cada unidade constante do Anexo desta Portaria a distribuição dos limites para as suas respectivas unidades gestoras e frações administrativas.

§ 4º O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação fica autorizado a alterar ou remanejar os limites estabelecidos no Anexo desta Portaria, desde que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o Ministério na Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva desta Pasta acompanhar a execução das despesas mensais a que se refere esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

ANEXO

LIMITE DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS

UG RESPONSÁVEL	LIMITE ATÉ 31/12/2012 (R\$)
Gabinete do Ministro - GABMI*	246.274
Gabinete do Ministro - GABMI	890.168
Secretaria-Executiva - SEXEC	607.616
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA	247.310
Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP	213.039
Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais - ASCOF	69.112
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED	729.498
Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS	393.174
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC	244.741
Secretaria de Política de Informática - SEPIN	395.764
Representação Regional do Nordeste - ReNE	21.697
Instituto Nacional de Tecnologia - INT	375.295
Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA	741.849
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE	1.541.264
Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA	83.000
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF	120.387
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT	88.642
Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC	133.987
Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST	70.000
Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG	94.897
Observatório Nacional - ON	330.398
Centro de Tecnologia Mineral - CETEM	159.069
Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA	91.237
Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI	140.528
Agência Espacial Brasileira - AEB*	244.295
Agência Espacial Brasileira - AEB	3.640.906
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CENITEC	720.721
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN*	2.088.081
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	948.908
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq	1.681.322
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	3.080.322
Indústrias Nucleares do Brasil - INB	2.522.420
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	597.080

*Despesas referentes à Fiscalização e Poder de Polícia

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 58, de 23-3-2012, Seção 1, pág. 3, com incorreção no original.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0056 - Filhos da Natureza
Processo: 01580.003725/2012-81
Proponente: Enigma do Rio Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.612.886/0001-48

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.935.481,33
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 758.707,26

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 34.165-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 34.166-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 434, realizada em 14/03/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0525 - Memórias Catarinenses
Processo: 01580.045504/2011-07
Proponente: SETCOM - Set de Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Itajaí / SC
CNPJ: 04.736.316/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 731.044,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 694.491,80

Banco: 001- agência: 4295-1 conta corrente: 13.002-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 434, realizada em 14/03/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0491 - Oidas e Santas - Desenvolvimento
Processo: 01580.042170/2011-10
Proponente: Melodrama Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.626.688/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 150.000,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 142.500,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 35.614-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 434, realizada em 14/03/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0037 - Muito Além do Cangaço
Processo: 01580.004266/2008-76
Proponente: Luz XXI Cine Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 71.617.252/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 680.565,74 para R\$ 823.665,74

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 646.537,45 para R\$ 782.482,45

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 65.562-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 435, realizada em 20/03/2012.

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0083 - Brega Naite
Processo: 01580.006058/2011-15
Proponente: Aroma Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 02.908.530/0001-68

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.883.885,83
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.357.886,76

Banco: 001- agência: 3258-1 conta corrente: 23.521-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.357.886,76 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0389 - A Banda - Na Trilha do Rock
Processo: 01580.035074/2011-15
Proponente: Ambar Projetos Culturais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.125.823/0001-92

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.881.161,90
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 2.737.103,80

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 31.962-7
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 0579 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - Curta Cinema 2012

Associação Franco Cultural
CNPJ/CPF: 04.670.346/0001-58
Processo: 01400.002879/20-12

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.107.831,02

Prazo de Captação: 26/03/2012 a 31/12/2012
Realização da 22ª edição, de 01 a 08/11/2012, composta por sua programação de filmes, atividades paralelas, o Curta Galeria e o Espaço Curta Cinema (tenda em praça pública).

12 1249 - 19ª Vitória Cine Vídeo - 16ª Mostra Competitiva Nacional

Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16
Processo: 01400.005349/20-12

ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 1.665.534,00

Prazo de Captação: 26/03/2012 a 31/12/2012
Realização da 19ª edição do Vitória Cine Vídeo e da 16ª Mostra Competitiva Nacional, com diversas atividades, de julho a novembro de 2012.

12 0549 - Festival Internacional Pequeno Cineasta - 3 Edição

Werger Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.343.379/0001-32

Processo: 01400.002740/20-12
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 556.025,00
 Prazo de Captação: 26/03/2012 a 31/12/2012
 Realização da 9ª edição do festival, em novembro de 2012 no Rio de Janeiro, exibindo filmes feitos por crianças e jovens do Brasil e do mundo.
 12 0530 - Indie 2012 - Mostra de Cinema Mundial
 Zeta Filmes Ltda
 CNPJ/CPF: 02.469.679/0001-98
 Processo: 01400.002700/20-12
 MG - Belo Horizonte
 Valor do Apoio R\$: 491.620,00
 Prazo de Captação: 26/03/2012 a 31/12/2012
 Realização da 12ª edição da mostra, com o objetivo de trazer a BH e SP a grande diversidade da produção cinematográfica independente nacional e internacional, em setembro de 2012.
 11 14781 - Cine Aquarela Itinerante
 Protus Consultoria Empresarial e Comunicação Ltda.
 CNPJ/CPF: 08.815.198/0001-73
 Processo: 01400.050947/20-11
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 1.228.350,00
 Prazo de Captação: 26/03/2012 a 31/12/2012
 Exibição de filmes nacionais, com sessões gratuitas nas periferias, transportado de cidade em cidade dentro de um caminhão, de 02/07 a 01/12/2012.
 12 0559 - Sessão Vitrine - Mostra Itinerante de Filmes Sul-americanos
 Vitrine Filmes LTDA
 CNPJ/CPF: 11.620.976/0001-83
 Processo: 01400.002755/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 360.500,00
 Prazo de Captação: 26/03/2012 a 31/12/2012
 Realização de uma mostra itinerante, de filmes produzidos na América do Sul, de maio a dezembro de 2012.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 11 2443 - CURSOS, CONCURSOS E APRESENTAÇÕES- EDIÇÃO II.
 CTG Os Praianos
 CNPJ/CPF: 83.720.722/0001-48
 SC - São José
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
 09 5647 - ARI AREIA - TOURNE NACIONAL
 Cia. da Cidade - Grupo de Teatro
 CNPJ/CPF: 07.377.830/0001-81
 RS - Passo Fundo
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
 09 2139 - MUSICARTE Socialização e Cultura através da

Arte
 Instituto Roberto Sousa - Academia das Artes
 CNPJ/CPF: 10.711.385/0001-59
 PE - Paulista
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
 08 8429 - Restauração e adaptação do Mercado Público, cidade de Marechal Deodoro (AL)
 Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho
 CNPJ/CPF: 12.307.773/0001-02
 AL - Maceió
 Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
 08 8233 - Restauração da Igreja de São Pedro, Mercado de São Pedro e Antiga Casa de Tavares Bastos-Colônia de P
 Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho
 CNPJ/CPF: 12.307.773/0001-02
 AL - Maceió
 Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
 ANEXO II
 ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
 10 11339 - CD MÁRIO LAGO HOMEM DO SÉCULO
 - MÚSICAS INÉDITAS E POEMAS MUSICADOS
 Ação Social Luz da Manhã
 CNPJ/CPF: 07.418.506/0001-64
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
 11 8787 - INFLUÊNCIAS
 Sandra Honorina Mello Narcizo-ME
 CNPJ/CPF: 10.620.746/0001-51
 RS - Porto Alegre
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
 11 9311 - O AMOR EM MOVIMENTO
 Taís Nader
 CNPJ/CPF: 808.538.705-00
 BA - Salvador
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reprova prestações de contas de projetos apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria SE-MinC nº 120 de 30 de março de 2010 e a Instrução Normativa-MinC nº 01 de 05 de outubro de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram suas prestações de contas REPROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 79, 80 e 82 da Instrução Normativa MinC nº 01/2010, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-11584	Desempenho Cultural 2007	Editores Livre Mercado	Apresentar ao público em geral, a Filarmônica Afro-Brasileira - FILAFRO, em dois espetáculos no Teatro Municipal de Santo André e no Teatro Cacilda Becker, com repertório que contempla a música afro-brasileira, afro-americana e africana.	Música	659.319,70	504.025,50	200.000,00
05-6165	Exposição Itinerante Jesus Santos	Fernanda Ribeiro Mil - Homens Costa	Este projeto tem como objetivo a realização de uma exposição itinerante de obras de Jesus Santos, durante a qual será lançado o livro "Jesus Santos", de autoria do crítico Enock Sacramento. A exposição será realizada em São Paulo e Brasília, no Brasil, Nova York e Bogotá, e terá curadoria de Enock Sacramento. Os espaços nas quais ela será realizada são os seguintes: São Paulo: Arvani Arte, Rua Oscar Freire, 540; Brasília: Expoarte, SPTV Sul 701, Brasília Design Center, Lojas 50/54; Nova York, Art Format, SoHo; Bogotá, Colômbia - Espaço Cultural da Embaixada do Brasil na Colômbia. A exposição será constituída por 15 obras de diferentes épocas, com destaque para pinturas criadas nos últimos anos.	Artes Visuais	285.148,00	257.782,80	70.000,00
04-0080	Juventude Tem Concerto	Associação Musical de Ribeirão Preto	Realizar 10 concertos com a Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto, entrada franca, para estudantes de rede pública e particular de ensino fundamental, médio e superior, de Ribeirão Preto e 70 cidades da região, podendo abranger as cidades do sul do estado de Minas Gerais, estendendo-se a instituições e entidades assistenciais, grupos espontâneos, escolas de música e conservatórios. Público estimado em 1.500 pessoas por apresentação.	Música	514.100,00	514.100,00	511.930,00
09-7404	Nuno Ramos - Museu de Arte Moderna Rio de Janeiro	Tisara Arte Produções Ltda.	Realizar uma exposição do artista plástico Nuno Ramos no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, no segundo semestre de 2010. A mostra terá duração de 2 meses e curadoria de Vanda Mangia Klabin.	Artes Visuais	894.993,00	599.093,00	598.100,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
 TRIBUNAL MARÍTIMO
 SECRETARIA-GERAL
 DIVISÃO JUDICIÁRIA
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 26553/2011
 Acidente / Fato:
 ATO DE PIRATARIA / ASSALTO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: FENIX / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
 Tipo: CARGUEIRO
 Bandeira: Estrangeira
 Local do Acidente: FUNDEADOURO DO PORTO DE VI-
 CONDE / BARCARENA-PA
 Data do Acidente: 24/01/2010
 Hora: 04:55
 Data Distribuição: 12/12/2011
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
 PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPTIÃO

Nº do Processo: 26374/2011
 Acidente / Fato:
 ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: JÚLIO FARIAS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR
 E TRAVESSIA
 Tipo: EMPURRADOR
 Bandeira: Nacional
 Nome: KAROLINE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
 TRAVESSIA
 Tipo: Balsa TANQUE
 Bandeira: Nacional
 Nome: MONTE DOURADO II / EMBARCAÇÃO DE IN-
 TERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: EMPURRADOR
 Bandeira: Nacional



Nome: SION XVII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA Tipo: Balsa Bandeira: Nacional Nome: SION XV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA Tipo: Balsa Bandeira: Nacional Local do Acidente: PIER II DA CDSA / SANTANA-AP Data do Acidente: 10/05/2011 Hora: 11:30 Data Distribuição: 18/10/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO	Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS	Data do Acidente: 21/06/2011 Hora: 12:00 Local do Acidente: ENSEADA DO ABRAÃO / BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS-RJ Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA Lista de Embarcações: DA VINCI
Nº do Processo: 26426/2011 Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS Objeto(s) Acidentado(s): Nome: BEAUFIX / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO Tipo: GRANELEIRO Bandeira: Estrangeira Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO DE PONTA DA MEDEIRA / PIER III NORTE - SÃO LUIS-MA Data do Acidente: 07/09/2010 Hora: 02:10 Data Distribuição: 26/10/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS	Nº do Processo: 26609/2012 Acidente / Fato: ASSALTO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: LEÃO DO MARAJÓ DE BREVES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO Tipo: BARCO Bandeira: Nacional Local do Acidente: CANAL CARNAPIJÓ / BARCARENA-PA Data do Acidente: 26/11/2010 Hora: 19:00 Data Distribuição: 07/02/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO	Nº do Processo: 26824/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0062/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J) Data do Acidente: 19/05/2011 Hora: 08:40 Local do Acidente: CANAL DE PUNTA ÍNDIO / RIO DA PRATA-BUENOS AIRES-ARGENTINA Acidente / Fato: ENCALHE Lista de Embarcações: LOG IN JACARÁ
Nº do Processo: 26101/2011 Acidente / Fato: EXPLOSAOMORTE DE PESSOA Objeto(s) Acidentado(s): Nome: AMAZONGÁS III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO Tipo: Balsa BAGE Bandeira: Nacional Local do Acidente: RIO MADEIRA / PORTO VELHO - RIO Data do Acidente: 05/05/2010 Hora: 19:30 Data Distribuição: 19/07/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO	Nº do Processo: 26353/2011 Acidente / Fato: ENCALHE Objeto(s) Acidentado(s): Nome: FIORANO / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR Tipo: Lancha Bandeira: Nacional Local do Acidente: PRAIA DO PEREQUÊ / GUARUJÁ-SP Data do Acidente: 05/12/2010 Hora: 11:50 Data Distribuição: 04/10/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS	Nº do Processo: 26825/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0971/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRÁ DOS REIS (DEL A REIS) Data do Acidente: 28/07/2011 Hora: 12:00 Local do Acidente: MARINA PIRATA'S / PRAIA DA CHÁCARA - BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS-RJ Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA Lista de Embarcações: IGT
Nº do Processo: 26283/2011 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: NOVO RUMO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA Tipo: Lancha Bandeira: Nacional Local do Acidente: PIER DA MARINA DOS PESCADORES / ARRAIAL DO CABO - RJ Data do Acidente: 19/11/2010 Hora: 21:00 Data Distribuição: 20/09/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA	Nº do Processo: 26615/2012 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO) Objeto(s) Acidentado(s): Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO Tipo: BARCO A MOTOR Bandeira: Nacional Local do Acidente: PARANÁ DO URUARÁ / PRAINHA-PA Data do Acidente: 13/06/1998 Hora: 09:00 Data Distribuição: 07/02/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS	Nº do Processo: 26826/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0975/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRÁ DOS REIS (DEL A REIS) Data do Acidente: 01/10/2011 Hora: Local do Acidente: ILHA DA GIPÓIA / PRÓXIMO DA PONTA DA CIDADE - ANGRÁ DOS REIS-RJ Acidente / Fato: INCÊNDIO Lista de Embarcações: CIGANA DO MÃR
Nº do Processo: 26373/2011 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: RONAIB / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA Tipo: REBOCADOR/EMPURRADOR Bandeira: Nacional Nome: CECY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA Tipo: Balsa Bandeira: Nacional Local do Acidente: RIO JARÍ / PRÓXIMO À BOCA DO RIO CARACURU Data do Acidente: 19/10/2010 Hora: 20:00 Data Distribuição: 18/10/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS	Nº do Processo: 26615/2012 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO) Objeto(s) Acidentado(s): Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO Tipo: BARCO A MOTOR Bandeira: Nacional Local do Acidente: PARANÁ DO URUARÁ / PRAINHA-PA Data do Acidente: 13/06/1998 Hora: 09:00 Data Distribuição: 07/02/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS	Nº do Processo: 26827/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0474/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ) Data do Acidente: 20/09/2011 Hora: 10:44 Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE GAROPINHA - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ Acidente / Fato: INCÊNDIO Lista de Embarcações: PETROBRAS XVI
Nº do Processo: 26388/2011 Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA Objeto(s) Acidentado(s): Nome: GOLFINHO DO MAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA Tipo: PASSAGEIRO Bandeira: Nacional Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PARANÁ DO ALBANO - PARINTINS - AM Data do Acidente: 09/06/2010 Hora: 12:25 Data Distribuição: 18/10/2011	Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de Março de 2012.	Nº do Processo: 26828/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0483/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ) Data do Acidente: 13/05/2011 Hora: 10:15 Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE RONCADOR-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO Lista de Embarcações: PETROBRAS 52
	ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 20/03/2012	Nº do Processo: 26829/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0003/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ) Data do Acidente: 13/07/2011 Hora: 15:46 Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE MARLIM SUL - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO Lista de Embarcações: PETROBRAS 38
	Nº do Processo: 26822/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0008/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J) Data do Acidente: 19/03/2011 Hora: 15:30 Local do Acidente: ILHA DA ÂNCORA / ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: CONTINUE FALANDO I	Nº do Processo: 26830/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0017/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S) Data do Acidente: 01/08/2011 Hora: Local do Acidente: PRAIA DE COMBOIOS / LITORAL DE ARACRUZ-ES Acidente / Fato: ENCALHE Lista de Embarcações: SERVEMAR XIX	Nº do Processo: 26831/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0039/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B)	Nº do Processo: 26837/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0538/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N) Data do Acidente: 25/11/2010 Hora: 14:30 Local do Acidente: REPRESA BOA FÉ / MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ-RN Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA Lista de Embarcações: HENRIQUES	Nº do Ofício: 0060/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A) Data do Acidente: 02/11/2011 Hora: 16:00 Local do Acidente: RIO AMAZONAS / SANTANA-AP Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO
Nº do Processo: 26832/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI Nº do Ofício: 0041/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B)	Nº do Processo: 26838/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0539/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N) Data do Acidente: 24/12/2010 Hora: 02:00 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / NAS PROXIMIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO-RN Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: PRAIA DO SUESTE	Nº do Processo: 26844/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0866/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A) Data do Acidente: 18/05/2011 Hora: 03:00 Local do Acidente: PORTO GRANDE / CANAL DE ACESSO AO TERMINAL DA ALUMAR-MA Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: TWISTER	Nº do Processo: 26845/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 1162/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R) Data do Acidente: 09/01/2011 Hora: 10:00 Local do Acidente: EM VIAGEM DE GUARATUBA X CAIOBA - PR / BAÍA DE GUARATUBA-PR Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO Lista de Embarcações: EMBARCAÇÃO NÃO IDENTIFICADA
Nº do Processo: 26833/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0055/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B)	Nº do Processo: 26839/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI Nº do Ofício: 0032/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A)	Nº do Processo: 26840/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0050/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A)	Nº do Processo: 26846/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0311/2011 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAIRA)
Nº do Processo: 26834/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0062/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B)	Nº do Processo: 26841/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0051/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A)	Nº do Processo: 26842/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0054/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A)	Nº do Processo: 26847/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI Nº do Ofício: 0023/2012 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAIRA)
Nº do Processo: 26835/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0063/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B)	Nº do Processo: 26843/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0051/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A)	Nº do Processo: 26844/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0050/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A)	Nº do Processo: 26848/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0024/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Nº do Processo: 26836/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0065/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B)	Nº do Processo: 26845/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0051/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A)	Nº do Processo: 26846/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0050/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A)	Nº do Processo: 26849/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0027/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Nº do Processo: 26837/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0039/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B)	Nº do Processo: 26847/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0051/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A)	Nº do Processo: 26848/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0051/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A)	Nº do Processo: 26850/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0049/2012



RINA (C P S C)	Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA Data do Acidente: 05/09/2011 Hora: 07:00 Local do Acidente: PRAIA DA PINHEIRA / PALHOÇA-SC Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: MATHEUS I	Nº do Processo: 26857/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 20-87/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA) Data do Acidente: 19/09/2011 Hora: 09:20 Local do Acidente: PORTO DE IMBITUBA / IMBITUBA-SC Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS Lista de Embarcações: ONIX	Nº do Processo: 26864/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0015/2012 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA (DEL URUGUAIANA) Data do Acidente: 12/05/2011 Hora: 07:00 Local do Acidente: RIO IBICUÍ / MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: FUHRMANN I
LHO	Nº do Processo: 26851/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0057/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ) Data do Acidente: 07/10/2011 Hora: 12:40 Local do Acidente: CAIS DA EMPRESA ALFREDO WEISS / NAVEGANTES-SC Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO Lista de Embarcações: KERI CANDIES NORHAM CAMORIM DRAGA RIO MADEIRA	Nº do Processo: 26858/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 20-01/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA) Data do Acidente: 30/09/2011 Hora: 11:30 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DOS LOBOS / LAGUNA-SC Acidente / Fato: ENCALHE Lista de Embarcações: CORAL SEA III	Nº do Processo: 26865/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 1874/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P) Data do Acidente: 17/07/2011 Hora: 15:30 Local do Acidente: REPRESA BILLINGS / RIBEIRÃO PIRES-SP Acidente / Fato: COLISÃO COM PESSOAS Lista de Embarcações: PIRATA
EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)	Nº do Processo: 26852/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0082/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ) Data do Acidente: 10/07/2011 Hora: 17:20 Local do Acidente: TERMINAL DA BRASMAR / ITAJAÍ-SC Acidente / Fato: EXPLOSÃO Lista de Embarcações: PONU	Nº do Processo: 26859/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 20-02/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA) Data do Acidente: 19/09/2011 Hora: Local do Acidente: PORTO DE IMBITUBA / IMBITUBA-SC Acidente / Fato: ENCALHE Lista de Embarcações: FRONTIER ANGEL	Nº do Processo: 26866/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 1879/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P) Data do Acidente: 31/10/2010 Hora: 16:10 Local do Acidente: PRAIA DO SACO DO MAJOR / GUARUJÁ-SP Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: WONDERLAND
EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)	Nº do Processo: 26853/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0083/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ) Data do Acidente: 12/10/2011 Hora: 09:00 Local do Acidente: RIO ITAJAÍ-AÇU / ITAJAÍ-SC Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO Lista de Embarcações: TS VALENTE TS 5 PRIMAVERA XVIII PRIMAVERA VI	Nº do Processo: 26860/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 20-05/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA) Data do Acidente: 04/09/2011 Hora: 09:20 Local do Acidente: CAIS DO PORTO DE IMBITUBA / IMBITUBA-SC Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: HENRIQUE LAGE	Nº do Processo: 26867/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 1925/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P) Data do Acidente: 25/02/2011 Hora: 22:00 Local do Acidente: EM VIAGEM DE CINGAPURA-CHINA X BRASIL / PORTO DE SANTOS-SP Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA NA ÁGUA Lista de Embarcações: ITAL FESTOSA
EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)	Nº do Processo: 26854/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0523/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL) Data do Acidente: 30/09/2011 Hora: 18:00 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA PAZ / NAS PROXIMIDADES DO FAROL - SAO FRANCISCO DO SUL-SC Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR Lista de Embarcações: CORAÇÃO DE MARIA	Nº do Processo: 26861/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 20-06/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA) Data do Acidente: 10/10/2011 Hora: 05:00 Local do Acidente: PRAIA DO PORTO DE IMBITUBA / IMBITUBA-SC Acidente / Fato: ENCALHE Lista de Embarcações: CAP FINISTERRE	Nº do Processo: 26868/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 1958/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P) Data do Acidente: 30/08/2011 Hora: 15:58 Local do Acidente: CAIS DO PORTO DE SANTOS / SANTOS-SP Acidente / Fato: COLISÃO Lista de Embarcações: MONTE CERVANTES
EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)	Nº do Processo: 26855/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0030/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL) Data do Acidente: 04/11/2011 Hora: 21:00 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO BALNEÁRIO BARRA DO SUL / SC Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA Lista de Embarcações: PÉ QUENTE II	Nº do Processo: 26862/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0101/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE) Data do Acidente: 14/09/2011 Hora: 23:00 Local do Acidente: RIO GUAÍBA / MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO Lista de Embarcações: CISNE BRANCO	Nº do Processo: 26869/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0531/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIAO (DEL S SEBASTIAO) Data do Acidente: 14/11/2010 Hora: 19:00 Local do Acidente: PRAIA DA ARMAÇÃO / ILHABELA-SP Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO Lista de Embarcações: CURIMÁ ROYAL FISH
EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)	Nº do Processo: 26856/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0060/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL) Data do Acidente: 30/10/2011 Hora: 13:55 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA PAZ / SAO FRANCISCO DO SUL-SC Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA Lista de Embarcações: ESTRELA DE NÁZARÉ	Nº do Processo: 26863/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0489/2011 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA (DEL URUGUAIANA) Data do Acidente: 12/08/2011 Hora: 20:30 Local do Acidente: RIO URUGUAI / MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: KAMILY KASIANO	Nº do Processo: 26870/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0071/2012

Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 23/09/2011
Hora: 11:20
Local do Acidente: RIO PARANÁ / PRESIDENTE EPITÁCIO-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
NENÉ II

Nº do Processo: 26871/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0597/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 04/03/2011
Hora: 09:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PORTO DE HUMAITÁ - MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
SAO JOAO I
E-1005

TOTALIZAÇÃO:	JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	8			8
MARCELO DAVID GONÇALVES	9			9
SERGIO CEZAR BOKEL	9			9
FERNANDO ALVES LADEIRAS	8			8
SERGIO BEZERRA DE MATOS	8			8
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	8			8
Total:	50			50

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 50 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.
Rio de Janeiro, 20 de março de 2012

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 229, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Approva o Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e revoga a Portaria nº 1.464, de 12 de julho de 2001, do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Consultoria Jurídica deste Ministério - CONJUR/MEC, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito da CONJUR/MEC, os encargos de Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Administrativa e de Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Educacional.

Parágrafo único. O encargo de Consultor Jurídico Adjunto não ensejará despesa ou remuneração adicional.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.464, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Consultoria Jurídica do Ministério da Educação - CONJUR/MEC, órgão setorial da Advocacia-Geral da União - AGU, vinculado diretamente ao Ministro de Estado desta Pasta, tem as seguintes competências:

I - assessorar direta e imediatamente o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas deste Ministério;

III - exercer a supervisão e coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas a este Ministério, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a serem uniformemente seguidas em sua área de atuação e coordenação, observando os pareceres vinculantes e as orientações normativas do Advogado-Geral da União;

V - elaborar estudos e preparar informações jurídicas, por solicitação do Ministro de Estado;

VI - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua supervisão jurídica; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito deste Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos e instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A CONJUR/MEC será dirigida pelo Consultor Jurídico e terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos - CGAA:

a) Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios; e
b) Divisão Jurídica de Assuntos de Gestão Administrativa.

II - Coordenação-Geral para Assuntos Educacionais - CGAE:

a) Coordenação de Legislação e Normas da Educação:
1. Divisão Jurídica de Políticas, Regulação e Supervisão da Educação; e

2. Divisão Jurídica de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Área de Educação.

III - Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos - CGAC:

a) Divisão Jurídica de Contencioso Judicial.
IV - Divisão de Gestão e de Apoio Administrativo:

a) Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo; e
b) Serviço de Documentação Jurídica.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, o Consultor Jurídico contará com o assessoramento de:

I - um Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Administrativa;

II - um Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Educacional;

III - um Assessor; e
IV - um Assistente.

Art. 3º O Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Administrativa dirigirá e supervisionará a atuação da Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos e das suas coordenações e divisões.

Art. 4º O Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Educacional dirigirá e supervisionará a atuação da Coordenação-Geral para Assuntos Educacionais e das suas coordenações e divisões.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, os Consultores Jurídicos Adjuntos e o Coordenador-Geral para Assuntos Contenciosos contarão, cada um, com o auxílio de um Assistente.

Art. 6º As coordenações-gerais e coordenações serão dirigidas, respectivamente, por coordenadores-gerais e coordenadores, na forma deste Regimento.

Art. 7º As divisões e os serviços serão dirigidos por chefes, na forma deste Regimento.

Art. 8º Os ocupantes dos cargos e encargos previstos neste capítulo serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos regulares, por servidor previamente designado, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos - CGAA:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e autoridades do MEC em processos ou demandas relacionados a:

a) licitações, contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres;

b) dispensa ou inexigibilidade de licitação;

c) declaração de nulidade ou revogação de ato administrativo praticado no âmbito das contratações e parcerias;

d) servidores públicos e a legislação de pessoal;

e) instauração de processos para apuração de irregularidades funcionais, bem como quanto à legalidade em sindicâncias e em processos disciplinares; e

f) anteprojeto e projetos de leis, tratados, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos que tratem de temas relacionados à matéria administrativa.

II - assistir aos órgãos e autoridades do MEC no controle interno da legalidade dos atos por eles praticados, que sejam relacionados à matéria administrativa;

III - acompanhar e propor medidas concernentes a demandas ou proposições de interesse deste Ministério, relacionadas à matéria administrativa, que tramitem no Congresso Nacional, na Controladoria-Geral da União, no Ministério Público ou no Tribunal de Contas da União;

IV - acompanhar o atendimento de demandas oriundas dos órgãos relacionados no inciso III, prestando assessoramento jurídico às autoridades competentes na elaboração das informações destinadas aos órgãos demandantes;

V - estudar e propor medidas com vistas à prevenção e ao encerramento de litígios administrativos; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 10. Compete à Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios atuar nos processos ou nas demandas relacionadas à matéria administrativa, de que trata o art. 9º, com exceção daquelas previstas no inciso I, alíneas "d" e "e" do mesmo artigo.

Art. 11. Compete à Divisão Jurídica de Assuntos de Gestão Administrativa atuar nos processos ou nas demandas relacionadas à matéria administrativa, de que trata o art. 9º, com exceção daquelas previstas no inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do mesmo artigo.

Art. 12. Compete à Coordenação-Geral para Assuntos Educacionais - CGAE:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e autoridades do MEC em processos ou demandas relacionados à matéria educacional, especialmente:

a) políticas para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

b) política de educação profissional e tecnológica;

c) política nacional de educação superior;

d) Sistema Federal de Ensino Superior;

e) Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

f) políticas para alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, educação em direitos humanos, educação ambiental e para educação especial;

g) regulação e supervisão da educação; e
h) certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Educação;

II - assistir aos órgãos e autoridades do MEC no controle interno da legalidade dos atos por eles praticados que sejam relacionados à matéria educacional;

III - acompanhar e propor medidas concernentes a demandas ou proposições de interesse deste Ministério, relacionadas à matéria educacional, que tramitem no Congresso Nacional, na Controladoria-Geral da União, no Ministério Público ou no Tribunal de Contas da União;

IV - acompanhar o atendimento de demandas oriundas dos órgãos relacionados no inciso III, prestando assessoramento jurídico às autoridades competentes na elaboração das informações destinadas aos órgãos demandantes;

V - estudar e propor medidas com vistas à prevenção e ao encerramento de litígios administrativos; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 13. Compete à Coordenação de Legislação e Normas da Educação atuar nos processos ou nas demandas relacionadas à matéria educacional, de que trata o art. 12.

Art. 14. Compete à Divisão Jurídica de Políticas, Regulação e Supervisão da Educação atuar nos processos ou nas demandas relacionadas à matéria educacional, de que trata o art. 12, com exceção daquela prevista no inciso I, alínea "h", do mesmo artigo.

Art. 15. Compete à Divisão Jurídica de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação atuar nos processos ou nas demandas relacionadas à matéria prevista no art. 12, inciso I, alínea "h".

Art. 16. Compete à Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos - CGAC:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e autoridades do MEC em processos ou demandas relacionados ao contencioso judicial;

II - elaborar estudos e manifestações jurídicas de interesse do Ministro de Estado relacionados a demandas judiciais na área de atuação do MEC;



III - requisitar e orientar as unidades do MEC quanto ao fornecimento e elaboração de elementos, informações e outros subsídios atinentes às ações judiciais de interesse da União, observados os atos normativos que regem a matéria;

IV - acompanhar o atendimento a demandas de informação e o cumprimento de decisões judiciais, bem como atender às solicitações emanadas de outros órgãos competentes;

V - fornecer subsídios de fato e de direito para os órgãos da AGU, necessários à defesa dos interesses da União, nos assuntos de competência do MEC;

VI - promover articulação com outras unidades da AGU, com vistas à otimização dos esforços destinados à elaboração da defesa da União;

VII - acompanhar o andamento das ações judiciais de interesse do MEC;

VIII - orientar as autoridades do MEC, com vistas ao fiel cumprimento de decisões judiciais e à observância dos pareceres vinculantes e das orientações normativas da AGU;

IX - estudar e propor medidas com vistas à prevenção e ao encerramento de litígios judiciais;

X - desenvolver outras atividades relacionadas ao contencioso judicial que lhe forem confiadas; e

XI - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Consultor Jurídico e pelos Consultores Jurídicos Adjuntos.

Art. 17. Compete à Divisão Jurídica de Contencioso Judicial atuar nos processos ou nas demandas relacionadas à matéria contenciosa, de que trata o art. 16.

Art. 18. Compete à Divisão de Gestão e Apoio Administrativo:

I - receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse da CONJUR/MEC, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;

II - solicitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da CONJUR/MEC;

III - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais;

IV - zelar pela economicidade dos trabalhos de reprografia, impressão e fax;

V - providenciar a concessão de passagens e diárias aos servidores da CONJUR/MEC;

VI - acompanhar as publicações de leis, decretos, medidas provisórias, portarias e demais atos normativos ou administrativos de interesse do MEC, mantendo cadastro atualizado de tais publicações;

VII - realizar pesquisa documental, com vistas a fornecer subsídios aos membros da CONJUR/MEC para a elaboração de manifestações;

VIII - manter arquivo físico e digital atualizado de peças processuais que possibilite a verificação imediata da situação de cada processo;

IX - organizar e manter atualizado o acervo bibliográfico;

X - sugerir ao Consultor Jurídico a aquisição de livros e a assinatura de publicações de interesse da CONJUR/MEC;

XI - providenciar a aquisição, o registro, a classificação e a conservação dos livros e demais publicações de interesse da CONJUR/MEC;

XII - consolidar, mensalmente, dados e estatísticas referentes às manifestações jurídicas proferidas pela CONJUR/MEC;

XIII - alimentar os bancos de dados e sistemas deste Ministério e da AGU, referentes ao controle e movimentação processual;

XIV - auxiliar os Consultores Jurídicos Adjuntos na elaboração de proposta do Plano de Gestão Estratégica da Consultoria Jurídica; e

XV - desenvolver outras atividades de gestão relacionadas com a sua área de competência.

Art. 19. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo executar as atribuições previstas nos incisos I a V e XII a XV do art. 18 desta Portaria, sem prejuízo de outras que lhes sejam designadas pelo Consultor Jurídico, pelos Consultores Jurídicos Adjuntos, pelos Coordenadores-Gerais ou pelos Coordenadores.

Art. 20. Compete ao Serviço de Documentação Jurídica executar as atribuições previstas nos incisos VI a XV do art. 18 desta Portaria, sem prejuízo de outras que lhes sejam designadas pelo Consultor Jurídico, pelos Consultores Jurídicos Adjuntos pelos Coordenadores-Gerais ou pelos Coordenadores.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Incumbe ao Consultor Jurídico do MEC:

I - prestar assessoramento jurídico direto ao Ministro de Estado;

II - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da CONJUR/MEC;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento dos pareceres vinculantes e orientações normativas emanadas da AGU;

IV - fixar, no âmbito do Ministério, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, observando as orientações da AGU;

V - zelar pela fiel observância da aplicação das leis, decretos e regulamentos, bem como pelo atendimento aos prazos processuais;

VI - diligenciar no sentido de manter a uniformidade de atuação da CONJUR/MEC e dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

VII - coordenar as atividades jurídicas do MEC e supervisionar as realizadas nos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

VIII - promover a elaboração de relatórios anuais de atividades da CONJUR/MEC;

IX - editar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos para o bom exercício das competências da CONJUR/MEC; e

X - indicar ao Ministro de Estado da Educação, dentre os advogados públicos lotados na Consultoria Jurídica:

a) os Consultores Jurídicos Adjuntos;

b) os Coordenadores-Gerais;

c) os Coordenadores; e

d) os Chefes de Divisão Jurídica.

Art. 22. Incumbe aos Consultores Jurídicos Adjuntos:

I - dirigir e supervisionar a atuação das unidades que lhes sejam subordinadas, nos termos deste Regimento;

II - dirigir e supervisionar, no âmbito de suas respectivas competências, a atuação da Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos;

III - aprovar e encaminhar, diretamente aos diversos órgãos consulentes do MEC, as manifestações jurídicas emitidas pelas unidades de que tratam os incisos I e II deste artigo;

IV - assessorar o Consultor Jurídico nas atividades de gestão da CONJUR/MEC, sempre que solicitados;

V - propor ao Consultor Jurídico um Plano de Gestão Estratégica para a Consultoria Jurídica, acompanhando posteriormente sua execução; e

VI - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas ou subdelegadas expressamente pelo Consultor Jurídico;

Parágrafo único. As manifestações jurídicas de interesse do Ministro de Estado da Educação e do Secretário-Executivo, bem como aquelas proferidas acerca de anteprojeto e projeto de emenda constitucional, leis, medidas provisórias, decretos e demais atos normativos relevantes serão aprovadas e encaminhadas aos diversos órgãos consulentes do Ministério necessariamente pelo Consultor Jurídico.

Art. 23. Incumbe aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução das atribuições a cargo das unidades sob sua coordenação;

II - assistir ao Consultor Jurídico nos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competência;

III - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Consultor Jurídico ou pelos Consultores Jurídicos Adjuntos; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

Art. 24. Incumbe aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução das atribuições das suas respectivas unidades;

II - assistir ao Consultor Jurídico, aos Consultores Jurídicos Adjuntos, aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores nos assuntos afetos à respectiva área de competência;

III - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Consultor Jurídico, pelos Consultores Jurídicos Adjuntos, pelo Coordenadores-Gerais e pelos Coordenadores; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As consultas e questionamentos dos órgãos do MEC somente poderão ser encaminhados à Consultoria Jurídica pelo Ministro de Estado ou pelas seguintes autoridades:

I - Chefe de Gabinete do Ministro;

II - Assessor Especial de Controle Interno;

III - Chefe da Assessoria Parlamentar;

IV - Chefe da Assessoria Internacional;

V - Secretário-Executivo;

VI - Secretários e Subsecretários; e

VII - Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Educação;

Art. 26. As consultas encaminhadas à CONJUR/MEC somente serão analisadas após prévia e adequada instrução do processo, com a necessária emissão de manifestação técnica dos órgãos competentes deste Ministério.

Parágrafo único. Nos termos do art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a manifestação jurídica da CONJUR/MEC será emitida em até 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, devendo os órgãos consulentes observar este prazo quando do encaminhamento de suas demandas.

Art. 27. As consultas de interesse das entidades vinculadas ao MEC deverão ser encaminhadas à CONJUR/MEC pelas autoridades referidas no art. 25 e instruídas com manifestações conclusivas dos órgãos técnicos e jurídicos competentes.

Art. 28. Os membros da CONJUR/MEC poderão solicitar aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério as diligências necessárias à instrução das demandas que lhes sejam submetidas.

Art. 29. Os Coordenadores-Gerais, os Coordenadores, os Chefes de Divisão e os demais advogados públicos lotados na Consultoria Jurídica poderão atuar em matérias de competência de unidades às quais não estejam vinculados, desde que solicitados pelo Consultor Jurídico ou pelos Consultores Jurídicos Adjuntos.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Consultor Jurídico.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Regulamenta a apresentação de Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.692 de 02 de março de 2012, publicado no DOU do dia 06 de março de 2012, e considerando a necessidade de regulamentar a sistemática de apresentação, para efeitos da avaliação, de Propostas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais, resolve:

Art. 1º As Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, deverão atender aos requisitos e critérios estabelecidos em editais específicos da Diretoria de Avaliação da Capes, observado o calendário fixado anualmente para esse fim.

Art. 2º As Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, apresentadas serão avaliadas exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico e de forma dissociada de análise quanto aos aspectos de financiamento.

Art. 3º As Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, a serem submetidas à avaliação da Capes devem ser encaminhadas obrigatoriamente por via eletrônica, exclusivamente por meio da utilização do Aplicativo para Propostas Minter e Dinter (APMinter/Dinter).

Art. 4º O encaminhamento das Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, deve ser efetuado pela pró-reitoria de pós-graduação da instituição de ensino ou pesquisa, ou órgão equivalente.

Art. 5º Revoga-se a portaria Capes nº 61, de 06 de maio de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Nº 1.324 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994, e nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF.APMP.CGPPROAD Nº 98/2012, datado de 15 de fevereiro de 2012; a documentação constante do processo UFOP nº 10.754/2010-0, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 28/03/2012, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 167/2010 - UFOP, de 13/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, homologado pela Resolução CUNI nº 1.228, de 11/03/2011, publicada no DOU de 28/03/2011, realizado para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação.

Nº 1.325 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF.APMP.CGPPROAD Nº 97/2012, datado de 15 de fevereiro de 2012; a documentação constante do processo UFOP nº 10.755/2010-0, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 28/03/2012, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 167/2010 - UFOP, de 13/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, homologado pela Resolução CUNI nº 1.224, de 11/03/2011, publicada no DOU de 28/03/2011, realizado para o cargo de Assistente em Administração.

Nº 1.328 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF.APMP.CGPPROAD Nº 96/2012, datado de 15 de fevereiro de 2012; a documentação constante do processo UFOP nº 10.759/2010-0, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 28/03/2012, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 167/2010 - UFOP, de 13/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, homologado pela Resolução CUNI nº 1.227, de 11/03/2011, publicada no DOU de 28/03/2011, realizado para o cargo de Secretário Executivo.

Nº 1.329 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OFAPMP.CGP.PROAD Nº 99/2012, datado de 15 de fevereiro de 2012; a documentação constante do processo UFOP nº 10.760/2010-0, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 28/03/2012, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 167/2010 - UFOP, de 13/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, homologado pela Resolução CUNI nº 1.225, de 11/03/2011, publicada no DOU de 28/03/2011, realizado para o cargo de Técnico em Música.

JOAO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.747, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião ordinária, realizada em 16 de março de 2012, no uso de atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em 20 de janeiro de 2012; a Resolução CUNI Nº 1.344 de 27 de fevereiro de 2012 bem como o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 3.421/2011, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 110, de 06.09.2011, publicado no DOU de 08.09.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira de Magistério, área Música/Instrumentação Musical: Violão, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Ronaldo Cadeu de Oliveira, Victor Melo Vale, Alessandro Pereira da Silva e Cristiano Braga de Oliveira. Art.

2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

ANTENOR RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Revoga a Resolução Nº 008/08/CONSUN (consulta à comunidade universitária para elaboração das Listas Tríplices destinadas ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 22.03.12.; resolve:

Revogar a Resolução Nº 008/08, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), datada de 12 de março de 2008, que regulamenta a consulta à comunidade universitária para elaboração das Listas Tríplices, destinadas ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, desta Universidade.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Fixa data da reunião do Colégio Eleitoral para elaboração das listas tríplices destinadas ao provimento dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 22.03.12 e, considerando: o artigo 16, inciso I, da Lei Nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; o § 6º, do artigo 1º, do Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996; a Nota Técnica Nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Fixar em 16 de maio de 2012, às 09:00 horas, no Salão Nobre da Reitoria, localizado no bloco 6 (seis), do Campus "Ministro Petrônio Portella" (CMPP), Bairro Ininga, em Teresina-Pi, a reunião do Colégio Eleitoral a que se refere o § 5º, do artigo 13, do Estatuto da Universidade Federal do Piauí (UFPI), destinada à elaboração das listas tríplices para provimento dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, desta Universidade.

Art. 2º As inscrições dos candidatos serão recebidas no Protocolo Geral da UFPI, localizado no bloco 7 (sete) do CMPP, nos dias úteis, no período de 07 a 14 de maio de 2012, no horário de 08:00 às 11:30 horas e de 14 às 17:30 horas, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - pedido de inscrição dirigido ao Presidente do Conselho Universitário, assinado, em conjunto, pelos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor;

II - comprovação de que são docentes Titular ou Associado 3, ou portador do título de Doutor, que se encontrem em efetivo exercício;

III - curriculum vitae atualizado - plataforma lattes;
IV - declaração de que, se integrantes da lista tríplice, aceitam a nomeação para o cargo de Reitor ou de Vice-Reitor.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 455, DE 22 DE MARÇO DE 2012

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº. 04, de 18/01/2012, publicado no DOU de 23/01/2012.

CAMPUS: BARREIRAS

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Emanuela de Souza Cordeiro	8,60	1,26	6,40	1º
Edivan da Silva Ribeiro	8,70	0,90	6,36	2º
Cássia Marques da Rocha Pereira	8,60	1,06	6,34	3º
Rita de Cássia Andrade	8,10	1,30	6,06	4º
Shelly Montenegro Cerqueira Rocha	7,60	0,46	5,46	5º
Maria Aparecida Cruz de Oliveira	6,90	0,38	4,94	6º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Ivanildo da Silva Peixoto Júnior	8,60	0,00	6,02	1º

NÚCLEO AVANÇADO: EUCLIDES DA CUNHA

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO: SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO, ARQUITETURA, MANUTENÇÃO E REDES DE COMPUTADORES

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Jonas Bomfim de Omena	8,18	0,00	5,73	1º
Maurício Luiz Macedo de Faria	7,70	0,00	5,39	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA CIVIL: TOPOGRAFIA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Delson Ferreira de Abreu	6,00	0,30	4,29	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: DESENHO

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Márcio Gama Dantas	7,30	0,84	5,36	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Marckelson Santana da Silva	8,00	0,62	5,79	1º
Thiago Antonio Rodrigues	6,80	0,30	4,85	2º

CAMPUS: ILHÉUS

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Marcus Vinícius Souza Sodré	8,20	1,20	6,10	1º
Helder Conceição Almeida	8,60	0,00	6,02	2º
Marcelo Silva Santos	8,30	0,00	5,81	3º
Larissa Natália das Virgens Carneiro	7,70	0,04	5,40	4º

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012032600020

ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO FÍSICA

REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Soanne Marri Rocha Loiola	8,00	1,22	5,97	1º
Darlan Pacheco Silva	8,00	0,00	5,60	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIAS: ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Mayana Leandra Souza dos Santos	8,60	1,50	6,47	1º
Sibele de Jesus Santos	6,00	0,60	4,38	2º

CAMPUS: JACOBINA

ÁREA DE CONHECIMENTO: ARTES

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Ana Lúcia Pereira da Silva Conceição	6,40	2,30	5,17	1º
Carmem Lúcia Barbosa Moreira	6,20	0,00	4,34	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO: ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Marcone Assis de Oliveira	7,50	0,00	5,25	1º
Gigedo da Silva Cruz	7,00	0,30	4,99	2º

CAMPUS: JEQUIÉ

ÁREA DE CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO

REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Nerivaldo Carneiro de Menezes	9,00	1,44	6,73	1º
Cristiane Mara Cabral Gesteira	8,50	0,60	6,13	2º
Kelen Bispo Pinto	8,20	0,60	5,92	3º
Elma Sirley da Silva Amparo	7,50	1,40	5,67	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOLOGIA

REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Carla Pereira Nascimento	9,64	0,90	7,02	1º
Jacqueline Araújo Castro	9,24	0,42	6,59	2º
Tiara Assunção Almeida	8,97	0,98	6,57	3º
Maria Grazielle Bossi da Silva	8,62	1,20	6,39	4º
Anderson Gomes Bastos	8,61	0,30	6,12	5º
Airan dos Santos Protázio	8,07	1,20	6,01	6º
Haialla Carolina Rialli Galvão Santos	7,80	0,00	5,46	7º
Marcela Fonseca Souza	6,40	1,24	4,85	8º
Elder Assis Miranda	6,37	1,20	4,82	9º
Francine Novais Souza	6,50	0,08	4,57	10º
Ricardo Oliveira Brito	6,00	0,90	4,47	11º

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO: PROGRAMAÇÃO E SISTEMAS

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Lucas Almeida de Souza	8,12	1,22	6,05	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA MEÂNICA: ELETROMECÂNICA

REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Márcio Andrade Rocha	8,60	1,80	6,56	1º

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Climério Santos Soares	8,30	0,90	6,08	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Jorman dos Santos	7,50	0,34	5,35	1º
Raony Chaves Fernandes	6,35	0,00	4,45	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Everardes Públio Júnior	9,20	1,50	6,89	1º

CAMPUS: PAULO AFONSO

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO: ARQUITETURA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Jamilson Ramalho Dantas	9,18	0,00	6,43	1º
Manoel Messias Pereira	6,00	0,00	4,20	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO: PROGRAMAÇÃO E SISTEMAS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Fabiano Amorim Vaz	8,60	0,98	6,31	1º

CAMPUS: PORTO SEGURO

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO: MANUTENÇÃO E REDES
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Davi Silva Bezerra	7,53	0,00	5,27	1º
Jenner da Cruz de Sousa	6,60	0,00	4,62	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: DESENHO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Priscila Damasceno de Lima Rehder	9,40	0,00	6,58	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: GASTRONOMIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Nathalia Dardengo Brás da Cunha	8,80	0,30	6,25	1º
Saymon Batista dos Santos	8,50	0,30	6,04	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: HISTÓRIA
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Maristela Guimarães Ribeiro	8,80	1,48	6,60	1º
Eline de Oliveira Santos	9,10	0,34	6,47	2º
Genário Ferreira Gomes	7,30	0,98	5,40	3º

CAMPUS: SANTO AMARO

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS: INGLÊS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Suzane Longo Araújo Rios	8,70	1,30	6,48	1º
Thiago de Freitas Santos	8,20	0,42	5,87	3º
Edna Sazart de Araújo	7,80	1,06	5,78	2º
Débora de Jesus Conceição	7,30	0,30	5,20	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Pedro de Oliveira Júnior	6,37	0,30	4,55	1º
Agrimária Nascimento Matos	6,20	0,00	4,34	2º

CAMPUS: SEABRA

ÁREA DE CONHECIMENTO: ARTES
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Fábia Regina Medeiros da Silva	8,50	0,30	6,04	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Antonio Normando Carneiro de Oliveira	9,20	1,80	6,98	1º

CAMPUS: SIMÕES FILHO

ÁREA DE CONHECIMENTO: METALURGIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Rogério Conceição do Espírito Santo	7,75	1,20	5,79	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: PETRÓLEO E GÁS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Moisés Almeida Pinto Rodrigues	8,60	0,04	6,03	1º

CAMPUS: VALENÇA-TENTO

ÁREA DE CONHECIMENTO: TURISMO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Fabiana Faxina	9,70	1,80	7,33	1º
Laila Araújo Monteiro	8,90	0,90	6,50	2º
Girilane Santos Nery	8,60	0,30	6,11	3º
Marcelo Lacerda Oliveira	8,50	0,30	6,04	4º

CAMPUS: VITÓRIA DA CONQUISTA
ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOLOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Devna Hulda Arêas Guanaes	9,85	1,28	7,28	1º
Katielle Silva Brito Kateivas	9,55	1,02	6,99	2º
Romária Pereira de Araújo	9,47	0,54	6,79	3º
Sandro do Nascimento Silva	8,80	1,48	6,60	4º
Claudine Gonçalves de Oliveira	7,84	2,48	6,23	5º
Jeisa Dias de Araújo Lima	8,50	0,46	6,09	6º
Liliane Oliveira Ceuta	8,30	0,90	6,08	7º
Viviane Mendes Santana	7,95	0,98	5,86	8º
Marília Mascarenhas Lima	7,10	0,58	5,14	9º
Edmilson dos Santos Lima	6,85	0,90	5,07	10º

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO: PROGRAMAÇÃO, BANCO DE DADOS, ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Clesio Rubens de Matos	8,50	0,76	6,18	1º
Charles Miranda Froes	7,20	0,64	5,23	2º
Viviane Coelho Caires	7,00	0,00	4,90	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: DESENHO E TOPOGRAFIA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Leandra Brito de Oliveira	7,86	1,02	5,81	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ELETRÔNICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Leard de Oliveira Fernandes	8,95	0,20	6,33	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA DE SOFTWARE: GESTÃO DE PROJETOS

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Igor Lincolln Barbosa da Silva	7,00	0,68	5,10	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Valvick Pereira Santos	9,10	0,46	6,51	1º
Raika Costa Alves	8,45	0,34	6,02	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Leticia Martins Freitas Rocha	8,90	0,62	6,42	1º
Edilson de Almeida Resende	8,40	0,98	6,17	2º
Layana Dias Cavalcante	7,50	1,96	5,84	3º
Sara Ribeiro dos Santos	6,00	0,30	4,29	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS: ESPANHOL

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Larissa Costa Melo	8,50	0,30	6,04	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Danílio Silva Santos	6,08	0,94	4,54	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Maurício Silva Araújo	8,47	0,30	6,02	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SEGURANÇA DO TRABALHO

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Juliana Gomes Messias Veiga	9,70	0,60	6,97	1º
Leila Pinto Lima	6,70	0,00	4,69	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Joana Darc Virgínia dos Santos	9,30	1,44	6,94	1º
Ginalva Jesus de Carvalho	8,50	1,20	6,31	2º
Vanessa Mutti de Carvalho Miranda	6,00	1,06	4,52	3º

AURINA OLIVEIRA SANTANA

RETIFICAÇÃO

Acrescentar à Portaria nº. 419, de 14/03/2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 54, de 19/03/2012, Seção 1, página 24, o seguinte resultado final:

CAMPUS: VITÓRIA DA CONQUISTA

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS: INGLÊS

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Daniela Moreira Duarte	9,25	1,62	6,96	1º
Daniela Azevedo Mangabeira	7,35	1,74	5,67	2º



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 199, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

Nº 199 - I - Alterar no Quadro de Funções das Portarias IFTM - Reitoria nº 251 de 15/10/2009, DOU de 16/10/2009; nº 436 de 02/07/2010, DOU de 15/07/2010; e nº 707 de 25/10/2010, DOU de 26/10/2010 as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 21/03/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 21/03/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Tecnologia da Informação- Reitoria	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Secretaria Geral- Reitoria	FG-04	Função Gratificada	FG-04
Coordenação de Desenvolvimento Organizacional-Reitoria	FG-02	Função Gratificada	FG-02

II - Incluir no Quadro de Funções, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 21/03/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 21/03/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código / Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Infraestrutura de Redes de Comunicação-Reitoria	FG-01
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Sistemas Acadêmicos- Reitoria	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Sistemas Administrativos- Reitoria	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Sistemas de Internet e Intranet- Reitoria	FG-05
Função Gratificada	FG-04	Divisão de Produção da Folha de Pagamento-Reitoria	FG-04
Função Gratificada	FG-04	Assessoria de Gestão de Pessoas-Reitoria	FG-04
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Cadastro, Aposentadorias e Pensões-Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Secretaria do Gabinete-Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Assessoria de Comunicação Social-Reitoria	FG-02
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Ensino-Reitoria	CD-04

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 22 de março de 2012

Nº 28 -

Interessado: UNIVERSIDADE SÃO MARCOS. UF: SP
Processo MEC: 23000.003248/2011-99

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 133/2012-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784/99 e 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

i. Seja a Universidade São Marcos descredenciada, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos e as demais necessárias para finalização das turmas existentes dos alunos matriculados que não tiveram possibilidade de transferência, nos termos do art. 57, §2º, do Decreto nº 5.773/2006;

ii. A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem documento que comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora nos municípios de São Paulo e Paulínia para a finalização das atividades, vedado qualquer documento de caráter precário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação;

iii. A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, se responsabilizem pela guarda e organização do acervo acadêmico, até a comprovação de entrega da documentação acadêmica (kits de transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc) dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior;

iv. A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, componham e comprove a criação de uma comissão integrada por profissionais capacitados e em número suficiente e adequado com o fim de tratar da transferência dos alunos e de apresentar cronograma de entrega da documentação acadêmica, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES;

v. A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem em pelo menos dois jornais de maior circulação em São Paulo e Paulínia, a decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES;

vi. A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior arquivo eletrônico com a relação de estudantes ativos e inativos, por curso, por meio de Formulário Padrão contendo as seguintes informações: nome; identidade; CPF; endereço; modalidade; unidade à qual está vinculado; ano/semestre de ingresso; semestre ou módulo, se o estudante estiver cumprindo disciplinas; status do aluno (cursando, trancado, desistente, transferido ou formado, neste último caso diferenciando os que já retiraram seus diplomas, os que colaram grau e não solicitaram o diploma e os que não colaram grau, comprovando documentalmente por envio de cópia da ata de colação de grau); contato eletrônico e telefônico, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da IES;

vii. A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, comprove à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do presente Despacho, a entrega de todos os kits de transferência (histórico escolar, ementas de disciplinas e, se for o caso, planos de curso) solicitados pelos estudantes - de cursos de graduação e pós-graduação - ativos até o primeiro semestre de 2012, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, no mínimo por meio de lista de controle, por curso, assinada pelo aluno, identificado por nome, matrícula, número de CPF, endereço, telefones, contato eletrônico e assinatura dos alunos;

viii. A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior lista, por curso, em formato PDF, constando nome, CPF e assinatura dos estudantes, com declaração de não haver pendência na entrega de documentação acadêmica, obedecendo a uma entrega de no mínimo 75% do total da documentação de alunos geral e por curso, com a entrega de 100% dos certificados de conclusão de curso e diplomas, conforme art. 57, § 6º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da notificação da IES, priorizando-se alunos que necessitem de referida documentação com urgência em razão de aprovação em concurso público e em programas de pós-graduação;

ix. A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, enviem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em ARQUIVO DIGITAL, o Projeto Pedagógico, as Grades Curriculares e os Planos de Ensino (ementas e bibliografias), dos cursos ofertados devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da IES;

x. A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a entrega da documentação acadêmica, garantam equipe numericamente e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas e nunca inferior a 10 (dez) integrantes na unidade de São Paulo e de 05 (cinco) na unidade de Paulínia, o que deverá ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da IES, e a cada semestre letivo até a finalização da entrega da documentação acadêmica;

xi. Sejam expedidas e publicadas Portarias de reconhecimento dos cursos ofertados pela USM, para fins exclusivos de expedição e registro de diploma, dos alunos que ingressaram na IES até dia 28 de março de 2011;

xii. Seja mantido o sobrestamento de todos os processos de regulação da IES no sistema e-MEC;

xiii. Seja a Universidade São Marcos notificada da publicação do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773/2006.

xiv. Seja o Senhor Ernani Bicudo de Paula, como terceiro interessado, notificado da publicação do Despacho, nos termos dos arts. 38 e 58, II, da Lei 9.784/99.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 2.116, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 23, de 16 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
Setor: Engenharia Mecânica
1 João Carlos Sant'Anna da Silva

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 2.118, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 23, de 16 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
Setor: Matemática Cálculo
1 Josecley Fialho Góes

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 195 de 19 de março de 2012, publicada no DOU Nº 55, de 20/03/2012, Seção 1, página 9. Na tabela onde se lê "Nota de Crédito Nº 2012NC000001", leia-se "Nota de Crédito Nº 2012NC000003".

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 75, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977; no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989; no § 1º do art. 18 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; no art. 68 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e no art. 54 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Determinar:

I - a não inscrição na Dívida Ativa da União de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

II - o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Os limites estabelecidos no caput não se aplicam quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º O disposto no inciso I do caput não se aplica na hipótese de débitos, de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido.

§ 4º Para alcançar o valor mínimo determinado no inciso I do caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Os órgãos responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional não remeterão às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) processos relativos aos débitos de que trata o inciso I do caput.

§ 6º O Procurador da Fazenda Nacional poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no inciso II do caput, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

§ 7º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades regionais e/ou do débito, poderá autorizar, mediante ato normativo, as unidades por ele indicadas a promoverem a inscrição e o ajuizamento de débitos de valores consolidados inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do caput.

Art. 2º O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que não ocorrida a citação pessoal do executado ou não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito.



Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às execuções que ainda não tenham sido esgotadas as diligências para que se considere frustrada a citação do executado.

Art. 3º A adoção das medidas previstas no art. 1º não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não obsta a exigência legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante a União e suspende a prescrição dos créditos de natureza não tributária, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977.

Art. 4º Os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverão ser agrupados:

- I - por espécie de tributo, respectivos acréscimos e multas;
- II - por débitos de outras naturezas, inclusive multas;
- III - no caso do Imposto Territorial Rural (ITR), por débitos relativos ao mesmo devedor.

Art. 5º São elementos mínimos para inscrição de débito na Dívida Ativa, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos:

I - o nome do devedor, dos responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

IV - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

V - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

VI - o processo administrativo ou outro expediente em que tenha sido apurado o débito;

VII - a comprovação da notificação para pagamento, nos casos em que exigida;

VIII - o demonstrativo de débito atualizado e individualizado para cada devedor.

Art. 6º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Secretário da Receita Federal do Brasil, em suas respectivas áreas de competência, expedirão as instruções complementares ao disposto nesta Portaria, inclusive para autorizar a adoção de outras formas de cobrança extrajudicial, que poderão envolver débitos de qualquer montante, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 7º Serão cancelados:

I - os débitos inscritos na Dívida Ativa da União, quando o valor consolidado remanescente for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

II - os saldos de parcelamentos concedidos no âmbito da PGFN ou da RFB, cujos montantes não sejam superiores aos valores mínimos estipulados para recolhimento por meio de documentação de arrecadação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito deste Ministério, Grupo de Trabalho (GT), de caráter temporário, para examinar as conclusões de que trata o Relatório de Auditoria nº 201203004, de 2 de fevereiro de 2012, da Controladoria Geral da União, relacionadas com a aprovação do equilíbrio econômico-financeiro, com efeitos retroativos, ajustado por meio do Aditivo nº 07/2010 ao contrato celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), e a Seguradora de Crédito à Exportação (SBCE), em 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2º O GT será integrado por servidores designados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda - SAIN;
- II - Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda - SE;
- III - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e
- IV - Escola de Administração Fazendária - ESAF.

Parágrafo único. Cada órgão indicará, no mínimo, um servidor, devendo tal indicação ocorrer em até três dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT será coordenado pelo representante da SAIN assim qualificado no instante de sua indicação, e deverá apresentar, no período de 90 (noventa) dias, contados do decurso do prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, relatório conclusivo sobre o assunto objeto desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante prévia solicitação do coordenador do GT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.231, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. KELLY CRISTINA NEANDER TRENTIN, C.P.F. nº 247.009.018-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.232, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO DE SOUZA PENTEADO, C.P.F. nº 625.181.607-44, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.233, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. OSCAR VITA DECOTELLI DA SILVA, C.P.F. nº 079.465.397-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.234, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VÍCTOR MANUEL MUNOZ, C.P.F. nº 060.695.527-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.235, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO SERGIO CAPUTO, C.P.F. nº 420.174.249-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.236, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ADELMAR PINHEIRO SILVA JUNIOR, C.P.F. nº 109.309.557-14, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.237, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLAUDIO KIER CITRIN, C.P.F. nº 364.228.000-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.238, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ERWIN THEODOR HERMAN RUSSEL, C.P.F. nº 213.738.288-11, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.239, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MATEUS TESSLER ROCHA, C.P.F. nº 164.766.598-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.240, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS EDUARDO SOUTO UCHOA, C.P.F. nº 025.429.997-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.241, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RUDOLF CHRISTIAN PFEIFFER, C.P.F. nº 245.670.277-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.242, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FIL INVESTIMENTOS (BRASIL) LTDA, C.N.P.J. nº 13.329.103, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.243, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. BETINA DODSWORTH MARTINS FROMENT FERNANDES, C.P.F. nº 108.897.317-56, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.244, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO HABER, C.P.F. nº 181.259.088-11, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.245,
DE 23 DE MARÇO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BANCO VOTORANTIM S/A, C.N.P.J. nº 59.588.111, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.246,
DE 23 DE MARÇO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BANRISUL S/A CVMC, C.N.P.J.

nº 93.026.847, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Nas publicações no DOU de 23-3-2012, Seção 1, páginas 14 a 78, nos tipos dos atos, onde se lê: ATO Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2012, leia-se: ATO COTEPE/MVA Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2012, onde se lê: ATO Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2012, leia-se: ATO COTEPE/PMPF Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2012, e onde se lê: ATO Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2012, leia-se: ATO COTEPE ICMS Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

(p/Coejo)

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO****PORTARIA Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 220, 233, 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, expedida pelo Ministro da Fazenda e publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967 e o artigo 6º do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º - Atribuir à Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort competência para, no âmbito de sua atuação:

I - preparar processos de consulta;

II - prestar orientação sobre interpretação e aplicação da legislação tributária;

III - manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção, ao reembolso e à redução de tributos e contribuições administrados pela RFB, executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

IV - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos;

V - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento do crédito tributário;

VI - manter controle de contribuintes inidôneos;

VII - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

VIII - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

IX - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

X - reconhecer o direito à isenção e à redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF sobre a aquisição de veículos destinados ao transporte autônomo de passageiros (táxi) e aos portadores de deficiência física, autorizando, inclusive, a transferência ou baixa de veículos adquiridos com tais benefícios;

XI - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada, em despacho fundamentado, sua improcedência;

XII - adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

XIII - negar seguimento de manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XIV - realizar o arrolamento de bens em decorrência de procedimentos fiscais;

XV - executar procedimentos de diligência e perícia para atendimento de exigência de instrução processual;

XVI - analisar processos de baixa de empresas, nos casos de média de vínculos superior a 10 (dez), de FPAS específicos e de falências e concordatas;

XVII - realizar o arrolamento de bens em decorrência de procedimentos fiscais e a propositura de medida cautelar; e

XIX - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, e em sua ausência e impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, e aos Chefes de Equipe, no que couber, para, no âmbito de sua atuação:

I - decidir sobre Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

II - decidir sobre pleitos de contribuinte em processos administrativos relativos à compensação, restituição, ressarcimento, imunidade, isenção, reembolso e redução de tributos e contribuições administrados pela RFB;

III - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e isenções;

IV - conceder, indeferir, restabelecer ou cancelar registro especial para os importadores, para os estabelecimentos engarrafadores de aguardente, bem como para as cooperativas de produtores e estabelecimentos comerciais atacadistas do mesmo produto, mediante expedição de Ato Declaratório;

V - decidir sobre inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados; e

VI - decidir sobre solicitações de enquadramento e re-enquadramento de bebidas referidas no inciso anterior.

Art. 3º - O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão sobre assuntos referidos neste ato sem que isso importe em revogação, total ou parcial, da presente delegação e atribuição de competência, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 4º - Determinar que em todos os atos praticados em face das competências delegadas pelo presente ato sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta portaria.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria DRF/PVO/RO nº 016, de 21/02/2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de abril de 2012.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Companhia Muller de Bebidas	03.485.775/0001-92	Pirassununga	SP
Indústria de Alimentos Neon Ltda	04.078.533/0001-47	Guarapuava	PR
Indústria de Bebidas Paris Ltda	44.826.246/0001-92	Rio das Pedras	SP
Indústria e Comércio de Bebidas Alagoana Ltda	12.387.890/0001-15	Maceió	AL
Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda	33.856.394/0001-33	Cabo de Santo Agostinho	PE
Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda	33.856.394/0013-77	Resende	RJ
Refriko Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	10.656.672/0001-03	Cambé	PR

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, desobrigados da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Primo Schincariol Indústria de Bebidas de Alagoas Ltda	04.944.353/0001-09	Murici	AL
Refrescos Guararapes Ltda	08.715.757/0001-73	Jaboatão dos Guararapes	PE

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa FITAS FLAX DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 07.169.868/0001-69, Processo 12266.721220/2011-08, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa DENSETEC DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS E CHICOTES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 10.206.543/0001-13, Processo nº 10283.000005/2012-17, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 27, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 220, 233, 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, expedida pelo Ministro da Fazenda e publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967 e o artigo 6º do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º - Atribuir à Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat competência para, no âmbito de sua atuação:

I - prestar assistência às unidades jurisdicionadas pela DRF, quanto a matéria tratada no âmbito da unidade, no que se refere a ações judiciais;

II - controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa;

III - preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IV - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais;

V - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda da União, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

VI - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acordos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

VII - controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários;

VIII - analisar os dados da arrecadação da DRF e das unidades jurisdicionadas e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

IX - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos;

X - manter controle de contribuintes inidôneos;

XI - lavar termo de perempção na hipótese de falta de apresentação de recurso voluntário;

XII - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

XIII - adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

XIV - pronunciar-se sobre solicitação de retificação de lançamento e manifestação do contribuinte em relação a avisos de cobrança;

XV - executar procedimentos relativos ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

XVI - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

XVII - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e elaborar termo de revelia;

XVIII - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento e a alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrado, em despacho fundamentado, erro, inexatidão ou a improcedência da inscrição, em processos de sua área de competência;

XIX - manifestar-se sobre pedidos de alteração nas informações prestadas em declarações, formulados em processos administrativos;

XX - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

XXI - manifestar-se sobre Solicitação de Revisão de Vedação/ Exclusão à opção pelo Simples e pelo Simples Nacional e demais pleitos referentes à sistemática do Simples e do Simples Nacional;

XXII - receber e assinar documentos relativos a Mandado de Segurança e a ações judiciais;

XXIII - manifestar-se sobre inscrição, alteração, cancelamento e ajustes necessários de dados nos cadastros da RFB;

XXIV - avaliar e auditar os procedimentos de apuração do Pasep;

XXV - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

XXVI - realizar o arrolamento de bens em decorrência de procedimentos fiscais e a propositura de medida cautelar; e

XXVII - executar procedimentos de diligência e perícia para atendimento de exigência de instrução processual.

XXVIII - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, e em sua ausência e impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, e aos Chefes de Equipe, no que couber, para, no âmbito de sua atuação:

I - decidir sobre revisão de ofício do lançamento previsto no artigo 145, III, c/c artigo 149 do Código Tributário Nacional, cujo valor consolidado na data da apreciação seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00, para pessoas físicas, e R\$ 500.000,00 para pessoas jurídicas;

II - decidir sobre reclamações relativas à alteração, suspensão, inaptidão, regularização e cancelamento de dados nos cadastros da RFB;

III - decidir sobre pedidos de cancelamento, reativação e alteração nas informações prestadas em declarações, formulados em processos administrativos;

IV - decidir em processos que envolvam parcelamento, independentemente de sua modalidade, nos termos da legislação específica de regência;

V - decidir sobre Solicitação de Revisão de Vedação/Exclusão à opção pelo Simples e pelo Simples Nacional e demais pleitos referentes à sistemática do Simples e do Simples Nacional;

VI - decidir sobre o cancelamento de débitos dos sistemas de contas correntes constantes em processos de representação;

VII - decidir sobre inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados; e VIII - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

Art. 3º - As Equipes de Arrecadação e Cobrança ficam, por este ato, vinculadas à Seção de Controle e Acompanhamento Tributário e os seus responsáveis diretamente subordinados à chefia da declinada Seção.

Art. 4º - O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão sobre assuntos referidos neste ato sem que isso importe em revogação, total ou parcial, da presente delegação e atribuição de competência, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 5º - Determinar que em todos os atos praticados, em face das competências delegadas pelo presente ato sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta portaria.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria DRF/PVH/RO nº 17, de 21/02/2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 220, 233, 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, expedida pelo Ministro da Fazenda e publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967 e o artigo 6º do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º - Atribuir ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC competência para, no âmbito de sua atuação:

I - processar os pedidos de saída temporária para o restante do território nacional de bens ingressados na Amazônia Ocidental

II - processar os pedidos de liberação definitiva de bens ingressados na Amazônia Ocidental com suspensão de tributos.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, e em sua ausência e impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, e aos Chefes de Equipe, no que couber, para, no âmbito de sua atuação:

I - decidir sobre reclamações relativas à inscrição, alteração e cancelamento de dados nos cadastros da RFB;

II - autorizar a saída temporária para o restante do território nacional de bens ingressados na Amazônia Ocidental com suspensão de tributos; e

III - autorizar a liberação definitiva de bens ingressados na Amazônia Ocidental com suspensão de tributos.

Art. 2º - As Equipes de Atendimento ao Contribuinte - EAT ficam, por este ato, vinculadas ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e os seus responsáveis diretamente subordinados à chefia do declinado Centro de Atendimento.

Art. 3º - O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão sobre assuntos referidos neste ato sem que isso importe em revogação, total ou parcial, da presente delegação e atribuição de competência, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 4º - Determinar que em todos os atos praticados, em face das competências delegadas pelo presente ato, sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta portaria.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria DRF/PVO/RO nº 19, de 21/02/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

**3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO
MARTINS****PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Estabelece critérios de atendimento ao público para o despacho de exportação nas atividades exercidas pela Receita Federal do Brasil no Terminal de Carga do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em dia fora do expediente normal.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere os artigos

220 e 307 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, que aprova o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, considerando a necessidade de racionalizar as atividades de atendimento ao público e atividades internas no âmbito desta Alfândega, resolve:

Art. 1º. Será autorizado o despacho de exportação em dia fora do expediente normal desta Alfândega, para os seguintes casos:

I - mercadorias perecíveis; e

II - outras mercadorias cujo despacho de exportação, devidamente justificado pelo exportador ou seu representante, seja considerado de extrema relevância pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo Plantão Aduaneiro.

§ 1º - Observadas as disposições legais e normativas específicas, a mercadoria a ser exportada em dia fora do expediente normal deverá estar no Terminal de Carga Internacional - TECA do Aeroporto Internacional Pinto Martins até às dez horas do dia de sua exportação.

§ 2º - A autorização de que trata o caput estará automaticamente suspensa nos casos de coincidência de horário de chegada de voos internacionais regulares, não regulares e executivos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário publicadas por esta Alfândega.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 220, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, c/c o Art. 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 08/04/2011 e de acordo com o disposto no art. 3º, caput, §1º, da Instrução Normativa SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 (DOU de 9.2.2005), considerando, ainda, o que consta dos atos do processo administrativo nº 10380.721.622/2012-43, declara:

Art. 1º. Fica concedido à empresa EFFERVESCENTE IMPORTADORA COMÉRCIO DE BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Santos Dumont, 847, Sala 504, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob nº 13.720.682/0001-59, o Registro Especial, previsto no art.1º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº.10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c os arts. 1º ao 13, da supracitada Instrução Normativa, sob nº 03101/0068 como IMPORTADOR, referente a importação dos produtos de que trata a supracitada instrução normativa, inclusive observado o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010.

Art. 2º. O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspeção da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3º. O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4º. A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária, mormente as disposições contidas no art. 9º da supracitada Instrução Normativa;

Art. 5º. A Delegacia da Receita Federal do Brasil deverá adotar as providências disciplinadas no art. 12 da supracitada Instrução Normativa, inclusive quanto a alimentação do Sistema Selecon;

Art. 6º. Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a interessada.

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Desalfandegamento de recinto.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida pelo artigo 30, § 1º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10469.727043/2011-53, declara:

Art. 1º -Revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/Natal nº 12, de 29 de dezembro de 1995, publicado no DOU de 05 de janeiro de 1996, referente ao alfandegamento do recinto de remessas postais internacionais, localizado na Rua Auriz Coelho, nº 393, Nova Descoberta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, administrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, CNPJ 34.028.316/1588-31.

Art. 2º -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 28 e 32, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.019449/2010-28, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 02.493.615/0001-22 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa BREN-DAS PINTURAS E REFORMAS LTDA - ME, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro, em 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II e art. 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.020084/2010-84, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 04.571.408/0001-74 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa LANCHES NERES BAR E RESTAURANTE LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II e art. 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.004306/2011-01, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 06.880.336/0001-72 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ORIGINAL ALIMENTOS LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 55 à 61, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Autorizar o fornecimento de 12.900 (doze mil e novecentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação Amarelo, para selagem no exterior, requerido através do processo administrativo nº 12448.720962/2012-51, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA., CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada à Rua da Batata, nº 500, Galpão, Mercado São Sebastião, Penha, CEP 21011-20, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o nº 07108/021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados: marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QT/CAIXA	QT/GARRAFAS/VOLUME
VINHO DOM JOSÉ RUBY C/ESTOJO	2.090	12.540/750 ML
PORTO QUINTA DAS CARVALHAS C/ESTOJO	60	360/750 ML
TOTAL:	2.150 caixas	12.900 unidades

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art 3º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Acrescenta e atualiza no Registro Especial, sob o nº 06112/050, novo produto da empresa VINÍCOLA BELOTO LTDA. CNPJ n. 16.729.469/0001-04, Processo de nº 12963.000689/2010-53, estabelecida na chácara Santa Clara, Bairro Jaguaru, CEP 37.795-000, Município de Andradas, Produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais BELOTO e COLONIA a saber: Marca Comercial Beloto: Vinho Tinto de Mesa Seco Folha de Figo, Vinho Branco de Mesa Suave, Vinho Rosado de Mesa Suave e Vinho Branco Licoroso Doce, a serem comercializados em recipientes de 740ml, 750 ml, 870 ml, 2 litros e garrafão de 4,5 litros; Vinho Tinto de Mesa Seco Jacques e Vinho Tinto de Mesa Suave em recipientes de 740 ml, 750 ml, 870 ml, 900 ml, 2 litros e garrafão de 4,5 litros e Vinho Branco de Mesa Seco em recipientes de 740 ml, 870 ml, 2 litros e garrafão de 4,5 litros, todos não retornáveis; Cooler Pêssego a ser comercializado em recipientes de 870 ml, 2.000 ml e 4.500 ml, não retornáveis e Jeropiga a ser comercializada em recipientes de 300 ml e 4.500 ml não retornáveis e 470 ml e 900 ml retornável Marca COLONIA: Vinho tinto de mesa seco a ser comercializado em recipientes de 740 ml, 750 ml, 870 ml, 900 ml e 4500 ml não retornáveis e 470 ml e 900 ml retornável Marca COLONIA: Vinho tinto de mesa seco a ser comercializado em recipientes de 740 ml, 750 ml, 870 ml, 900 ml e 4500 ml não retornáveis e 470 ml e 900 ml retornável Marca COLONIA: Coquetel Alcoólico a ser comercializado em recipientes de 900 ml retornáveis e não retornáveis.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN nº 782 de 9/11/2007 e IN nº 824 de 20/02/2008 sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo 002 de 10 de fevereiro de 2012.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art 3º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Acrescenta e atualiza no Registro Especial, sob o nº 06112/051 novo produto da empresa VINÍCOLA BELOTO LTDA. CNPJ n. 16.729.469/0001-04, Processo de nº 12963.000689/2010-53, estabelecida na chácara Santa Clara, Bairro Jaguaru, CEP 37.795-000, Município de Andradas, Engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais BELOTO e COLONIA a saber: Marca Comercial Beloto: Vinho Tinto de Mesa Seco Folha de Figo, Vinho Branco de Mesa Suave, Vinho Rosado de Mesa Suave e Vinho Branco Licoroso Doce, a serem comercializados em recipientes de 740ml, 750 ml, 870

ml, 2 litros e garrafão de 4,5 litros; Vinho Tinto de Mesa Seco Jacques e Vinho Tinto de Mesa Suave em recipientes de 740 ml, 750 ml, 870 ml, 900 ml, 2 litros e garrafão de 4,5 litros e Vinho Branco de Mesa Seco em recipientes de 740 ml, 870 ml, 2 litros e garrafão de 4,5 litros, todos não retornáveis; Cooler Pêssego a ser comercializado em recipientes de 870 ml, 2.000 ml e 4.500 ml, não retornáveis e Jeropiga a ser comercializada em recipientes de 300 ml e 4.500 ml não retornáveis e 470 ml e 900 ml retornável Marca COLONIA: Vinho tinto de mesa seco a ser comercializado em recipientes de 740 ml, 750 ml, 870 ml, 900 ml e 4500 ml não retornáveis e 470 ml e 900 ml retornáveis; Produto Novo: Marca Comercial Beloto: Coquetel Alcoólico a ser comercializado em recipientes de 900 ml retornáveis e não retornáveis.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN nº 782 de 9/11/2007 e IN nº 824 de 20/02/2008 sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo 003 de 10 de fevereiro de 2012.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da r. decisão do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - proferida nos autos do processo judicial nº 2000.5101030979-0 - e tendo em vista, ainda, o que consta do processo administrativo nº 10715.009067/99-57, declara:

Art. 1º - Aplica-se à empresa M.S Machado Transportes Ltda a pena de suspensão, por trinta dias, da faculdade de se valer do regime de trânsito aduaneiro em sua modalidade simplificada (artigo 76, inciso II, da Lei nº 10.833/2003 c/c o artigo 83 da IN SRF nº 248/02).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Declarar inapta a empresa PLASTIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA, inscrição nº 32.415.366/0001-18, Processo 10073.720358/2012-02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a empresa PLASTIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA, inscrição nº 32.415.366/0001-18, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em virtude de não ter sido localizada no endereço declarado no CNPJ, conforme artigo 39, II e § 2º Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 55 a 61, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Autorizar o fornecimento de 12.900 (doze mil e novecentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação Amarelo, para selagem no exterior, requerido através do processo administrativo nº 12448.720963/2012-03, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA., CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada à Rua da Batata, nº 500, Galpão, Mercado São Sebastião, Penha, CEP 21011-20, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o nº 07108/021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados: marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QT/CAIXA	QT/GARRAFAS/VOLUME
VINHO ROYAL OPORTO TAWNY PORTO	1.075	6.450/750 ML
VINHO ROYAL OPORTO RUBY	1.075	6.450/750 ML
TOTAL:	2.150 caixas	12.900 unidades

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 55 à 61, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Autorizar o fornecimento de 11.400 (onze mil e quatrocentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação Amarelo, para selagem no exterior, requerido através do processo administrativo nº 12448.720964/2012-40, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA., CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada à Rua da Batata, nº 500, Galpão, Mercado São Sebastião, Penha, CEP 21011-20, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o nº 07108/021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados: marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QT/CAIXA	QT/GARRAFAS/VOLUME
MURALHAS ROSÉ	200	1.200/750 ML
VINHO ALVARINHO ESTAGIADO	60	180/750 ML
VINHO VERDE ADEGA DE MONÇÃO BRANCO	770	4.620/750 ML
VINHO MURALHAS DE MONÇÃO BRANCO	900	5.400/750 ML
TOTAL:	1.930 caixas	11.400 unidades

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 55 à 61, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Autorizar o fornecimento de 12.690 (doze mil seiscentos e noventa) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação Amarelo, para selagem no exterior, requerido através do processo administrativo nº 12448.720965/2012-94, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA., CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada à Rua da Batata, nº 500, Galpão, Mercado São Sebastião, Penha, CEP 21011-20, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o nº 07108/021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados: marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QT/CAIXA	QT/GARRAFAS/VOLUME
PORTO DOM JOSÉ RUBY	1.050	6.300/750 ML
ROYAL OPORTO AGED 10 YRS TAWNY	200	1.200/750 ML
ROYAL OPORTO AGED 20 YRS TAWNY	50	300/750 ML
ROYAL OPORTO OVER 40 YRS	15	90/750 ML
ROYAL OPORTO EXTRA DRY WHITE	200	1.200/750 ML
ROYAL OPORTO ROSÉ	150	900/750 ML
MOSCATEL DO DOURO	400	2.400/750 ML
ROYAL OPORTO L.B.V. 2005	50	300/750 ML
TOTAL:	2.115 caixas	12.690 unidades

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 55 a 61, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Autorizar o fornecimento de 40.500 (quarenta mil e quinhentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação Amarelo, para selagem no exterior, requerido através do processo administrativo nº 12448.720966/2012-39, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA., CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada à Rua da Batata, nº 500, Galpão, Mercado São Sebastião, Penha, CEP 21011-20, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o nº 07108/021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados: marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QT/CAIXA	QT/GARRAFAS/VOLUME
INDOMITA GRAN RESERVA TINTO 12/750 ML	400	4.800/750 ML
INDOMITA DUETTE PREMIUM 12/750 ML	30	360/750 ML
INDOMITA ZARDOZ	20	240/750 ML
INDOMITA VARIETAL CARMENERE 12/750 ML	980	11.760/750 ML
INDOMITA VARIETAL MERLOT 12/750 ML	715	8.580/750 ML
INDOMITA VARIETAL SAUVIGNON BLANC 12/750 ML	250	3.000/750 ML
INDOMITA VARIETAL CHARDONNAY 12/750 ML	120	1.440/750 ML
POLERO CHARDONNAY 12/750 ML	100	1.200/750 ML
POLERO CAB SAUVIGNON 12/750 ML	760	9.120/750 ML
TOTAL:	3.375 caixas	40.500 unidades

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 55 à 61, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Autorizar o fornecimento de 11.400 (onze mil e quatrocentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação Amarelo, para selagem no exterior, requerido através do processo administrativo nº 12448.721049/2012-71, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA., CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada à Rua da Batata, nº 500, Galpão, Mercado São Sebastião, Penha, CEP 21011-20, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o nº 07108/021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados: marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QT/CAIXA	QT/GARRAFAS/VOLUME
ALVARINHO DEU LA DEU BRANCO 6/750 ML	850	5.100/750 ML
ADEGA DE MONÇÃO BRANCO 6/750 ML	1050	6.300/750 ML
TOTAL:	1900	11.400 unidades

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 55 a 61, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Autorizar o fornecimento de 27.000 (vinte e sete mil) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação Amarelo, para selagem no exterior, requerido através do processo administrativo nº 12448.721052/2012-95, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA., CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada à Rua da Batata, nº 500, Galpão, Mercado São Sebastião, Penha, CEP 21011-20, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o nº 07108/021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados: marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QT/CAIXA	QT/GARRAFAS/VOLUME
VINHO DOM JOSÉ RUBY 6/750 ML	950	5.700/750 ML

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 55 a 61, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Autorizar o fornecimento de 27.000 (vinte e sete mil) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação Amarelo, para selagem no exterior, requerido através do processo administrativo nº 12448.721053/2012-30, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA., CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada à Rua da Batata, nº 500, Galpão, Mercado São Sebastião, Penha, CEP 21011-20, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o nº 07108/021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados: marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QT/CAIXA	QT/GARRAFAS/VOLUME
INDOMITA SELECTED VARIETAL TINTO 12/750ML	650	7.800/750 ML
INDOMITA VARIETAL TINTO 12/750ML	1.600	19.200/750 ML
TOTAL:	2.250	27.000 unidades

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Declara a nulidade da inscrição de filial perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13710.000031/2008-61, declara:

Art.1º - A NULIDADE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ - da filial nº 73.771.081/0002-88, da sociedade GOSTOSO DE COMER ALIMENTAÇÃO E BUFFET LTDA., em virtude de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição no referido cadastro.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07/08/2006.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10768.000443/2011-43, resolve :

Art.1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade ARCOLE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.335.267/0001-65, conforme Art. 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, em virtude de não ter sido localizada no domicílio tributário eleito pelo contribuinte.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10768.000441/2011-54, resolve :

Art.1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade SNAIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.773.774/0001-06, conforme Art. 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, em virtude de não ter sido localizada no domicílio tributário eleito pelo contribuinte.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10768.000442/2011-07, resolve :

Art.1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade FAZER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., CNPJ nº 02.461.239/0001-94, conforme Art. 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, em virtude de não ter sido localizada no domicílio tributário eleito pelo contribuinte.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 16 DE MARÇO DE 2012**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720021/2012-87, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso, pelo prazo não maior do que 5 (cinco) anos, dos bens constantes da DI nº 11/1734974-0, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/01.532	AUGUSTO CESAR PEÇANHA LO- DI	075.229.347-88	10074.720989/2011-22
7A/03.664	DOUGLAS BARRETO SANTOS	104.666.757-20	10074.720884/2011-73
7A/04.163	RONALDO JOSE DOS SANTOS	101.048.907-03	10074.720991/2011-00

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.736	AUGUSTO CESAR PEÇANHA LO- DI	075.229.347-88	10074.720989/2011-22
7D/02.737	DOUGLAS BARRETO SANTOS	104.666.757-20	10074.720884/2011-73
7D/02.738	RONALDO JOSE DOS SANTOS	101.048.907-03	10074.720991/2011-00

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.910	CRISTIANE MANHÃES DE BRITO BARBOSA	099.640.687-51	10074.720229/2012-04
7A/04.911	FABIO PINTO ALMAGRO	045.510.577-46	10074.720152/2012-64
7A/04.912	VALDIANE DA SILVA FELIPE	003.240.313-51	10074.720562/2011-24

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE MARÇO DE 2012**

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SE-CAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA pelo motivo de multiplicidade, a inserção no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	CONSTRUOQUIMICA HOLDINGS LLC
CNPJ:	10.979.845/0001-24

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 18/06/2009) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.721765/2011-29).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 955, de 9 de julho de 2009, e tendo em vista que a interessada é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 26, de 25 de Janeiro de 2012, publicada no DOU de 27/01/2012, e ainda o que consta do processo administrativo no 10980.000157/2012-44, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, a pessoa jurídica COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70 para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas à reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica envolvendo as Subestações Londrina, Maringá e Ponta Grossa Norte no Estado do Paraná.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso II".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no inciso III, do art. 33, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no Parecer/PGFN/CDA nº 1869/2011, declara:

Artigo único. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, tendo em vista a constatação de inscrição indevida, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE NULIDADE
AGUAPE SRL TRANSPORTES	13.952.273/0001-88	12457.009083/2006-17	11/07/2011
		12457.009082/2006-72	11/07/2011

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso da atribuição regimental, e de acordo com o inciso IV, do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.721.666/2012-61.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição de nº 746.449.809-78 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de MARCO AURELIO MACRI, por determinação judicial.

WAGNER LOPES DA SILVA

10º REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Delega competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande (RS).

O INSPEÇÃO-CHEFE DA ALFÂNDEGA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, bem como no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no art. 55 da IN SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro - Sadad e ao Chefe da Equipe Aduaneira EAD1, para autorizarem o registro da declaração para despacho aduaneiro de exportação após o embarque da mercadoria para o exterior, nos casos previstos no art. 52 da mesma Instrução Normativa.

Art. 2º Delegar a competência prevista no § 1º do art. 2º da IN SRF Nº 175, de 17 de julho de 2002, ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro - Sadad, para autorizar a descarga direta de mercadorias, na importação, para armazenamento em recinto não alfandegado, observadas as condições dispostas naquele ato normativo.

Art. 3º Delegar a competência prevista no § 4º do art. 25 da IN SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício nas Equipes Aduaneiras EAD1 e EAD2, para dispensar a realização de verificação física na exportação de mercadorias que, obrigatoriamente, foram submetidas à verificação física por outro Órgão ou ente da Administração, satisfestas as condições previstas naquele ato normativo.

Art. 4º As competências ora delegadas poderão ser exercidas pelo delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial desta Portaria.

Art. 5º Os atos praticados em virtude das delegações de competência previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, abaixo da assinatura do servidor responsável.

Art. 6º Fica revogada a Portaria DRF Rio Grande Nº 73, de 19 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/232.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Lídio Carraro Ltda, CNPJ nº 04.304.539/0001-95, situado na Est RS 444, km 21, Estrada do Vinho, Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/232, como engarrafador de bebidas no processo 13016.000607/2010-42.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Lídio Carraro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Lídio Carraro Cabernet Sauvignon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Lídio Carraro Tannat	22.04.21.00	não retornável	750 ml

Vinho Tinto Seco Fino Tempranillo	Lídio Carraro Singular Tempranillo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Teroldego	Lídio Carraro Singular Teroldego	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Nebbiolo	Lídio Carraro Singular Nebbiolo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Lídio Carraro Elos Touriga Nacional/Tannat	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Lídio Carraro Elos Malbec/Cabernet Sauvignon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Dádivas Chardonnay	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Dádivas Pinot Noir	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Dádivas Rosé	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot/Cabernet Sauvignon	Dádivas Merlot/Cabernet Sauvignon	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Agnus Merlot	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Agnus Cabernet Sauvignon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut*	Dádivas	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante*	Dádivas	2204.10.90	não retornável	750 ml

*Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinícola Perini Ltda, CNPJ 91.319.392/0002-92.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 222, de 17 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/253.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Perini Ltda, CNPJ nº 91.319.392/0002-92, situado na Av. Rio Branco, 210, Centro, no município de Garibaldi - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/253, como engarrafador de bebidas no processo 11020.003503/2010-03.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Jota Pe tradicional	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Jota Pe tradicional	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco	Jota Pe tradicional	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Santos Anjos	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Santos Anjos	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Anceleta	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Barbera	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Marsellan	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Perini	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Perini	22.04.10.10	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut Prosecco	Casa Perini	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Casa Perini	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Casa Perini	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa Perini	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa Perini	22.04.10.90	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Doce Moscatel	Casa Perini	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Perini Moscatel 10	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave Moscato	Perini Tropicale	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Perini Quatro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Osaka Sushi Wine	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Familia Zanlorenzi S.A - CNPJ 75.802.041/0001-09				
Vinho Moscatel Espumante	Baccio	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Baccio	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Baccio	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Vapore 1888 - Merlot	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Adega do Sul Ltda, CNPJ 92.535.863/0001-81				
Vinho Moscatel Espumante	Don Gentil	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Don Gentil	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Sociedade Florense de Bebidas, CNPJ 89.962.344/0001-95				
Vinho Moscatel Espumante	Piero Sec	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Piero Sec	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Monte Lemos, CNPJ 88.836.689/0001-30				
Vinho Moscatel Espumante	Do Lugar	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dal Pizzol	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Pedrucci Ltda, CNPJ 04.880.609/0001-55				
Vinho Moscatel Espumante	Casa Pedrucci	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Espumante Natural Brut	Casa Pedrucci	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Brut	Casa Pedrucci	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Pedrucci	22.04.21.00	não retornável	750 ml



Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Campestre Ltda. CNPJ 98.521.909/0001-90				
Vinho Moscatel Espumante	Zanotto	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Zanotto	22.04.10.90	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Zanotto	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Cantina das Neves. CNPJ 00.092.042/0001-08				
Vinho Moscatel Espumante	Cantina Tonet	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cantina Tonet	22.04.10.90	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cantina Tonet	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cantina Tonet	22.04.10.10	não retornável	375 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinhos Monte Reale. CNPJ 87.843.033/0001-81				
Vinho Moscato Espumante Doce	Valdemiz	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Champanha Branco Brut	Valdemiz	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Colombo Ltda. CNPJ 04.812.267/0001-34				
Vinho Moscatel Espumante	Antonio Augusto Colombo	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Antonio Augusto Colombo	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Vinhos Don Giusepp Ltda. CNPJ 03.379.166/0001-59				
Vinho Moscatel Espumante	Don Giusepp	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Lídio Carraro Ltda. CNPJ 04.304.539/0001-95				
Vinho Moscatel Espumante	Dádivas	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dádivas	22.04.10.10	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 267, de 15 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº 241, de 16 de dezembro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2029.7k66.0066 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado da Bahia.	F	100	4440.00	700.000 700.000	4490.00	700.000 700.000
Total				700.000		700.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos nos Municípios de Bom Jesus da Lapa e Sítio do Mato no Estado da Bahia. "emenda 24710010"

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Crato - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 0603001/2012-GP, de 06 de março de 2012, de Crato, e demais informações constantes no processo nº 59050.000624/2012-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Campanário - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 01/2012, de 09 de janeiro de 2012, Campanário, e demais informações constantes no processo nº 59050.000281/2012-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Conceição da Barra de Minas - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 3534, de 09 de janeiro de 2012, de Conceição da Barra de Minas, e demais informações constantes no processo nº 59050.000542/2012-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Espinosa - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 1039/2012, de 17 de fevereiro de 2012, de Espinosa, e demais informações constantes no processo nº 59050.000555/2012-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Januária - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 3.186, de 02 de janeiro de 2012, de Januária, e demais informações constantes no processo nº 59050.000583/2012-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 120, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Monte Azul - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 001/2012, de 27 de fevereiro de 2012, de Monte Azul, e demais informações constantes no processo nº 59050.000593/2012-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Torna sem efeito o reconhecimento da situação de emergência no Município de Senador Cortes - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando a apuração das denúncias recebidas pela Ouvidoria do Ministério da Integração Nacional, constantes no processo nº 59050.000094/2012-16, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o reconhecimento da situação de emergência decretada no município de Senador Cortes, de Minas Gerais, efetuado por meio da Portaria nº 019, de 13 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 11, Seção 1, páginas 20 e 21, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 122, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Bocaiúva	4.357/2012	11/01/2012	59050.000418/2012-16
Paula Cândido	1080	02/01/2012	59050.000585/2012-67

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**PORTARIA Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Paulistas	018/2011	19/12/2011	59050.000283/2012-99
Tumiritinga	30/2011	22/12/2011	59050.000557/2012-40

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 124, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Piracema	169	16/01/2012	59050.000301/2012-32
São Gotardo	47	09/02/2012	59050.000581/2012-89

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 125, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Foz do Jordão	073/2012	27/02/2012	59050.000627/2012-60
Icaraíma	1.850/2012	17/02/2012	59050.000591/2012-14

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de São Braz do Piauí - PI.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 07/2012, de 28 de fevereiro de 2012, de São Braz do Piauí, e demais informações constantes no processo nº 59050.000592/2012-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Carlos Gomes	1140/2012	16/02/2012	59050.000534/2012-35
Estrela	019	09/02/2012	59050.000513/2012-10
Ipê	954	10/02/2012	59050.000515/2012-17

Mato Castelhanos	026/2012	09/02/2012	59050.000535/2012-80
Maximiliano de Almeida	528/2012	10/02/2012	59050.000539/2012-68
Rolante	3459	09/02/2012	59050.000501/2012-95
Santo Expedito do Sul	1.376	20/02/2012	59050.000512/2012-75
Tapejara	3.721	24/02/2012	59050.000525/2012-44
Vila Lângaro	1492/12	14/02/2012	59050.000511/2012-21

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Nova Veneza - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 166, de 20 de fevereiro de 2012, de Nova Veneza, e demais informações constantes no processo nº 59050.000528/2012-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Granizos, CODAR: NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Chapadão do Lageado	07/2012	10/02/2012	59050.000536/2012-24
Timbé do Sul	12	08/02/2012	59050.000523/2012-55

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 130, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Ipira	317/2012	15/02/2012	59050.000602/2012-66
Santa Helena	1.123	05/01/2012	59050.000312/2012-12
Tangará	017	17/02/2012	59050.000584/2012-12

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 131, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Serra Azul - SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 03, de 11 de janeiro de 2012, de Serra Azul, e demais informações constantes no processo nº 59050.000221/2012-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 518, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUMBA-MEU-BOI BRILHO DA LIBERDADE, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ Nº 05.426.423/0001-91 (Processo MJ Nº 08071.021552/2011-91);

II - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OSASCO, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 73.074.098/0001-03 (Processo MJ Nº 08071.001429/2011-53);

III - ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO DE TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGERTERJ, com sede na cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ Nº 10.268.582/0001-45 (Processo MJ Nº 08071.001270/2011-77);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS DO MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA - APRUR, com sede na cidade de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ Nº 09.199.667/0001-30 (Processo MJ Nº 08071.001450/2011-59);

V - ASSOCIAÇÃO JACUIPENSE DE ASSISTÊNCIA AO PRÓXIMO DESAMPARADO, com sede na cidade de Riachão do Jacuipé, Estado da Bahia, registrada no CNPJ Nº 14.335.533/0001-39 (Processo MJ Nº 08071.023066/2011-15);

VI - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, com sede na cidade de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ Nº 04.053.574/0001-89 (Processo MJ Nº 08071.016193/2011-50);

VII - CASA LAR MENINO JESUS, com sede na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, registrada no CNPJ Nº 02.613.293/0001-08 (Processo MJ Nº 08071.025025/2011-55).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 519, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - AÇÃO SOCIAL DE FÉ BATISTA - ASFEB, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 43.516.087/0001-67 (Processo MJ Nº 08071.015165/2010-34);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ Nº 87.860.375/0001-00 (Processo MJ Nº 08071.002178/2010-43);

III - ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ENERGIA DA TERRA - ACET, com sede na cidade de Poções, Estado da Bahia, registrado no CNPJ Nº 05.594.391/0001-33 (Processo MJ Nº 08071.018273/2010-69);

IV - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PATRULHEIRO E GUARDA MIRIM DE HORTOLÂNDIA - SP, com sede na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 04.463.430/0001-09 (Processo MJ Nº 08071.016325/2010-62);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI - APAE DE CAJOBI, com sede na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 07.060.891/0001-10 (Processo MJ Nº 08071.015820/2010-54);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPINOSA - APAE DE ESPINOSA, com sede na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ Nº 03.476.673/0001-00 (Processo MJ Nº 08071.011373/2010-64);

VII - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ Nº 79.400.180/0001-59 (Processo MJ Nº 08071.028775/2011-89);

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ Nº 41.410.291/0001-73 (Processo MJ Nº 08071.008722/2007-65);

IX - FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAUS, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, registrada no CNPJ Nº 03.519.574/0001-69 (Processo MJ Nº 08071.028728/2011-35);

X - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO CENTRO-SUL - FUNDASUL, com sede na cidade de Camaçu, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ Nº 87.476.933/0001-38 (Processo MJ Nº 08071.019295/2010-46);

XI - FUNDAÇÃO DOM DAVID, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 55.674.030/0001-75 (Processo MJ Nº 08071.020541/2010-11);

XII - FUNDAÇÃO FAUSTO PINTO DA FONSECA, com sede na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ Nº 04.149.536/0001-24 (Processo MJ Nº 08017.003352/2010-20);

XIII - FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 07.922.437/0001-21 (Processo MJ Nº 08071.016606/2010-15);

XIV - REDE DE COMBATE AO CÂNCER DE ADAMANTINA - REDE DE COMBATE AO CÂNCER, com sede na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 51.404.200/0001-40 (Processo MJ Nº 08071.023094/2011-24).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 520, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, com nova redação dada ao art. 8º pela Portaria SNJ nº 06, de 01 de fevereiro de 2012;

Considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº 08071.000158/2011-19, bem como o objetivo declarado pela organização estrangeira de "melhorar o bem-estar humano e reduzir a pobreza rural mediante a educação, pesquisa e cooperação técnica, promovendo a gestão sustentável da agricultura e os recursos naturais", resolve:

Art. 1º. Autorizar CATIE - Centro Agronômico Tropical de Investigação e Ensino, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade de Turrialba, Província de Cartago, Campus da Catie, 3Km Carrereira Siquirres, Turrialba, 38501 - Costa Rica, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 521, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, com nova redação dada ao art. 8º pela Portaria SNJ nº 06, de 01 de fevereiro de 2012;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.003458/2009-35, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de "promoção da família e redução da pobreza por meio de implantação de programas, incentivos políticos e projetos voltados para a promoção da família", resolve:

Art. 1º. Autorizar a WORLD FAMILY ORGANIZATION - ORGANIZATION MONDIALE DE LA FAMILLE, sociedade sem fins lucrativos, com sede em Headquaters: 28 Place Saint-Georges F75009, Paris, França, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 522, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.024129/2009-28, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de auxiliar e promover o atletismo em seus países filiados, logrando ampla cooperação entre si para a busca do desenvolvimento de seus atletas, fomentando o espírito de apoio técnico e organizacional e atuar no melhor interesse nas áreas do desenvolvimento do atletismo, resolve:

Art. 1º. Autorizar ASSOCIACION IBEROAMERICANA DE ATLETISMO - AIA, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rio Purus, 103 - Conjunto Vieira Alves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus, Amazonas, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 523, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, com nova redação dada ao art. 8º pela Portaria SNJ nº 06, de 01 de fevereiro de 2012;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.021857/2011-01, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de "promover colaboração ativa no processo de desenvolvimento humano segundo os princípios da solidariedade entre os homens, da luta unida e internacionalista", resolve:

Art. 1º. Autorizar RE.TE ONG - Associação de Técnicos para a Solidariedade e a Cooperação Internacional, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade de Turim, na Avenida Giulio Cesare 69/9, Itália, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 524, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08000.013360/2006-87, do Ministério da Justiça, resolve

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CONSTANCIA ANTONIO MACUACUA, de nacionalidade moçambicana, filha de Antonio Macuacua e de Clara Mondlane, nascida em Xai-Xai Gaza, Moçambique, em 19 de outubro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto Nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08000.004599/2006-66, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ RAMON VEDROY, de nacionalidade argentina, filho de José Vedoy e de Olívia Vedoy, nascido em San Antonio, Misiones, Argentina, em 7 de dezembro de 1976.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 526, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto Nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08000.005341/2008-49, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HENRY PRIETO GARCIA, de nacionalidade colombiana, filho de Victor Manuel Prieto e de Ermina Garcia, nascido em Santana, Boyacan, Colômbia, em 21 de maio de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR NACIONAL DO PROJETO "BRA/08/021", no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, III da Portaria MRE/GM n.º 717, de 09 de dezembro de 2006; art. 6º, III do Decreto n.º 5.151, de 22 de julho de 2004; art. 53 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e,

Considerando a necessidade de adequação dos projetos de Cooperação Técnica Internacional a um modelo de gestão no tocante à aplicação da política de diárias;

Considerando as recomendações da Controladoria-Geral da União para adoção das mesmas tabelas do serviço público federal a servidores que eventualmente viajem no interesse de projetos;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma política de pagamento de diárias a consultores, colaboradores eventuais e convidados no âmbito do projeto de Cooperação Técnica Internacional, com diferenciação de origem nacional ou internacional, em observância ao art. 10, §1º, do Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando a necessidade de adequação a padrões estabelecidos por outros Projetos de Cooperação Técnica Internacional fiscalizados e auditados pelos órgãos de controle;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária no bojo das atividades do BRA/08/021, com diminuição dos custos que possam ser fixados pela direção do projeto; resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria no- 1, publicada no Diário Oficial da União em 09 de setembro de 2010, Seção 1, págs. 46 e 47, a instituir normas para concessão de diárias no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional "BRA/08/021 - Cooperação para intercâmbio internacional, desenvolvimento e ampliação das políticas de Justiça Transicional do Brasil", firmado entre a Comissão de Anistia e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

Art. 2º. Instituir no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional "BRA/08/021" novos critérios para formação de Tabela de Diárias e Indenizações referente ao custeio de diárias pagas a consultores, colaboradores eventuais, convidados nacionais e internacionais que viajem no interesse e com recursos do Projeto, nos termos do art. 58 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

§1º - Os consultores, colaboradores eventuais e convidados nacionais mencionados no caput serão equiparados, para fins de aplicação desta Portaria, aos cargos em Comissão DAS 101.4 do Poder Executivo Federal.

§ 2º - Em nenhum caso o valor a ser pago com base no critério fixado no artigo 2º poderá ser superior aquele praticado pelo PNUD para as viagens de seus servidores e colaboradores.

Art. 3º. A todos que viajarem no interesse dos Projetos será aplicado o mesmo valor de custeio de adicional de embarque referente ao percurso aeroporto/hotel/aeroporto que a administração pública da União aplica a servidores públicos federais.

Art. 4º. Para fins procedimentais, seguem-se as regras do PNUD, haja vista ser este o efetivador da transação financeira.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de março de 2012

Nº 452 - Ref.: Processo nº 08802.011099/2011-11. Interessado: Everaldo Augusto de Lima. Assunto: Pedido de reconsideração, cumulado com recurso hierárquico à presidenta da República, em razão da decisão de anulação da anistia exarada na Portaria Ministerial nº 2712, de 5 de dezembro de 2011.

Não conheço do pedido de reconsideração, diante da desistência tácita do recorrente, nos termos do PARECER Nº 10/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da lavra da Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 471 - Ref.: Processo nº 08802.012410/2011-31. Interessado(a): Joaquim Vicente do Prado Filho

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1265 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA n.º 155/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 472 - Ref.: Processo nº 08802.010742/2011-81. Interessado(a): Armando Bertulino da Costa

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2127 de 29 de JULHO de 2004, nos termos da NOTA n.º 858/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 14.393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3905/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SP CONSTRUÇÃO DE POCOS ARTESANOS LTDA, CNPJ nº 10.736.420/0001-94, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 2346/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 815, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/529 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.284.919/0001-42, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 851, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/648/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2766/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 889, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/487/DPF/JFA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.458.408/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2777/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 908, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/711 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0002-94, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,

108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 917, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/187/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2957/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 919, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/805 / DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa Acácia Segurança e Vigilância Ltda, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 921, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/162/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2947/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 926, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/680/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)

ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEROLI-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TIRO LTDA, CNPJ nº 02.508.084/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 2803/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 927, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/570/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 2962/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 928, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/18 / DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TOCANTINS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.461.113/0001-00, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

12 (doze) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 929, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/257/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.655.701/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2873/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 930, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/350/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0005-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2945/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 934, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3962/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HEDGE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.659.891/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2907/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 938, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5068/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HABITUAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 13.813.060/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2965/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 941, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/217 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 08.819.936/0001-50, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Espingarda(s) calibre 12,
24 (vinte e quatro) Carabina(s) calibre 38,

288 (duzentos e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

128 (cento e vinte e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 945, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/787/DPF/PNG/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.004.755/0001-80, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armado(a) PARANA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 947, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/663 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa WEA ATHENAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.166.696/0002-25, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

Da empresa cedente CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/S LTDA, com CNPJ nº 66.997.263/0001-25:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

Da empresa cedente MESP - CENTRO DE APERFEIÇAMENTO E FORMACAO DE VIG, com CNPJ nº 06.302.741/0001-03:

3 (três) Espingarda(s) calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 949, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/706 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa MUNDISEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.314.198/0001-03, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

468 (quatrocentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, com CNPJ nº 02.035.992/0001-18:

26 (vinte e seis) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 950, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/532/DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0009-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2981/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.790, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08353.002612/2011-18-DPF/URA/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER UBERABA, CNPJ nº 03.038.362/0001-60, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 22 de março de 2012

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 269 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001580/2012-77 em que são Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda.; Anchieta Serviços Educacionais Ltda. e G.T.U.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda. Advs.: Priscila Brólio Gonçalves e outros.

Nº 270 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001609/2012-11 em que são Requerentes: Glencore International PLC e Xstrata PLC. Advs.: Guilherme Favaro C. Ribas e outros.

Nº 271 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004896/2011-30. Requerentes: Johnson & Johnson e Synthes, Inc. Advs.: Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS**

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de março de 2012

Nº 24 - Ref.: Processo Administrativo 08012.011508/2007-91- Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos (Adv.: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Anna Maria Reis e outros); Representadas: Eli Lilly do Brasil Ltda e Eli Lilly and Company (Mauro Grinberg; Beatriz Malebra Cravo; Leonor Cordovil; Fabio A. Malatesta dos Santos; e outros).

Considerando o pedido de adiamento feito pela representada, determino a oitiva das testemunhas arroladas pelas representadas (Otto Licks; Carlos Aboim; Preston C. Conrad) para o dia 18 de abril de 2012, a partir das 15 horas, devendo as partes esperar na chamada para a audiência na sala de espera, n. 538 do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Publique-se.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, resolve:

Cancelar o Certificado de Naturalização Extraordinária nº 002532, instituído por meio da Portaria nº 1.754, de 08 de novembro de 2010, tendo em vista o seu extravio.

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional chinês YANFANG LI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante no seu registro, passando de YANFANG LI para LI YANFANG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional italiano NUNZIO MAZZEO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o de seus genitores constante no seu registro, passando de NUNZIO MAZZEO para NUNZIO EMANUELE MAZZEO, de MARIO MAZZEO para MARIANO SALVATORE e de ASSUNTA SGRO para SGRO ASSUNTA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana MARIBEL HERRERA ROMAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de LUIS HERRERA CARI para LUIS HERRERA CARY e de LORENZA ROMAN TOCOPAS para LORENZA ROMAN TOCORNAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional japonesa RYOKO EBINA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e a data de seu nascimento constante no seu registro, passando de RYOKO EBINA para RYOKO EBINA GALVÃO e de 16/07/1976 para 26/07/1976.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional americana MARIA VICTORIA IGLESIAS BERTOLETTI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante no seu registro, passando de MARIA VICTORIA IGLESIAS BERTOLETTI para MARIA VICTORIA IGLESIAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional italiano MAURILIO BRICHESI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ANNA BRICHESI para TEODOLINDA BATTISTON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francês JEROME MARIE DENIS GARNIER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante no seu registro, passando de JEROME MARIE DENIS GARNIER para JÉRÔME MARIE DENIS PHILIPPE GARNIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português POLÍBIO DE OLIVEIRA DINIZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de ANTONIO DINIZ para ANTONIO DINIZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional italiano GIAN SON ARRIGHINI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de THI BHC HUONG LE para HUONG LE THI BICH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional russa VICTORIA SHCHERBAKOVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de VALERY SHCHERBAKOV para VALERY NIKOLAEVITCH SHCHERBAKOV e de NATALIA SHCHERBAKOVA para NATALYA ALEKSANDROVNA SHCHERBAKOVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional peruana DENISSE EIMY CUELLAR CHUMBIMUNI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e a averbação da nacionalidade constante no seu registro, passando de DENISSE EIMY CUELLAR CHUMBIMUNI para DENISSE EIMY CUELLAR e averbação da nacionalidade francesa sem a perda da primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa OTALIA DE JESUS VIEIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de seu nascimento constante no seu registro, passando de 01/05/1913 para 01/05/1943.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa MARIA TEREZA DE ALMEIDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante no seu registro, passando de MARIA TEREZA DE ALMEIDA para MARIA TERESA DE ALMEIDA BATISTA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional polonesa OLGA CZERWINSKI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja averbada a sua nacionalidade constante no seu registro, passando de Polonesa para Apátrida.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana SILVIA BLANCA CANAVIRI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante no seu registro, passando de SILVIA BLANCA CANAVIRI para SILVIA BLANCA SARMIENTO CANAVIRI e seja feita a inclusão do nome de seu genitor JOSÉ OSVALDO SARMIENTO CARDENAS.

JOÃO BOSCO DE SOUZA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.017775/2011-97 - ROLANDO ORTIGAS SOBREDILLA JR, até 28/11/2013

Processo Nº 08000.017776/2011-31 - ANTE TANFARA, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.017816/2011-45 - PERRINE MOAL, até 13/01/2013

Processo Nº 08354.003154/2011-16 - FERDINANDO FERRARA, até 21/06/2012

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.076071/2011-75 - RAM PRAKASH CHADALAVADA

Processo Nº 08505.076072/2011-10 - ALEJANDRO ESPEJO SAAVEDRA DIAZ MARTA e MARIA ROSARIO LOPEZ MAYOR

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08125.001516/2010-57 - EDER LOPES CORREIA

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.020400/2011-12 - SUCHIT KUMAR DEBNATH

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 15/03/2012, Seção 1, pág. 52, para dar prosseguimento ao feito.

Processo Nº 08000.000671/2012-24 - PAUL MICHAEL JOSEPH MACHUK

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/12/2011, Seção 1, pág. 77, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 19/09/2013.

Processo Nº 08000.012215/2011-46 - ANDRZEJ JERZY WOZNAK

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/12/2011, Seção 1, pág. 77, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 11/10/2013.

Processo Nº 08000.014629/2011-18 - HENRYK MARCIN URBANIAK

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.015026/2011-25 - YEVHEN KUZMIN

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08505.052823/2011-11 - JUN ZHANG, CONGYI ZHANG e XIN CONG

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: NANNY MANIA (Canadá - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: GOGLII GAMES / WILDTANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gestão de Tempo
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004189/2012-84
Requerente: Miguel Oliveira

Título: PANTHEON (Rússia - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: NEVOSOFT / WILDTANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objeto Oculo
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004190/2012-17
Requerente: Miguel Oliveira

Título: PARADISE BEACH (Rússia - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: NEVOSOFT / WILDTANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004191/2012-53
Requerente: Miguel Oliveira

Título: PARADISE BEACH 2 (Rússia - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NEVOSOFT / WILDTANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004192/2012-06
Requerente: Miguel Oliveira

Título: POSH BOUTIQUE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: PUZZLE LAB / WILDTANGENT INC.

Distribuidor(es): GameHouse/Wildtangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gestão de Tempo
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004195/2012-31
Requerente: Miguel Oliveira

Título: POSH BOUTIQUE 2 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: PUZZLE LAB / WILDTANGENT INC.

Distribuidor(es): GameHouse/Wildtangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gestão de Tempo
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004196/2012-86
Requerente: Miguel Oliveira

Título: RAINFOREST ADVENTURE (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: GAMEHOUSE / WILDTANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004197/2012-21
Requerente: Miguel Oliveira

Título: RANCH RUSH 2 - COLLECTOR'S EDITION (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: FRESHGAMES, LLC / WILDTANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004198/2012-75
Requerente: Miguel Oliveira

Título: SAMANTHA SWIFT AND THE HIDDEN ROSES OF ATHENA (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: MUMBOJUMBO / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004199/2012-10
Requerente: Miguel Oliveira

Título: SAMANTHA SWIFT AND THE MYSTERY FROM ATLANTIS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: MUMBOJUMBO / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004200/2012-14
Requerente: Miguel Oliveira

Título: SKIP-BO CAST AWAY CAPER (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: MATTEL INTERACTIVE / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): GameHouse/Wildtangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objeto Oculto
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004201/2012-51
Requerente: Miguel Oliveira

Título: SLINGO DELUXE (Estados Unidos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: SLINGO INC. / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): Funkitron, Inc. / WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004202/2012-03
Requerente: Miguel Oliveira

Título: SUPER COLLAPSE PUZZLE GALLERY 4 (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: GAMEHOUSE / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Estratégia/Puzzle
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004203/2012-40
Requerente: Miguel Oliveira

Título: JEWEL MATCH 2 (Alemanha - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: JOERG HENSELER / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Jogo de Combina 3
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004238/2012-89
Requerente: Miguel Oliveira

Título: JEWEL MATCH 3 (Alemanha - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: JOERG HENSELER / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Jogo de Combina 3
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre

Processo: 08017.004239/2012-23
Requerente: Miguel Oliveira

Título: KITCHEN BRIGADE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: FUGAZO INC. / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Simulação/Educacional, Infantil
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004240/2012-58
Requerente: Miguel Oliveira

Título: LITTLE SHOP - CITY LIGHTS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: GAMEHOUSE / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objeto Oculto
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004241/2012-01
Requerente: Miguel Oliveira

Título: LITTLE SHOP - MEMORIES (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: GAMEHOUSE / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objeto Oculto
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004242/2012-47
Requerente: Miguel Oliveira

Título: LITTLE SHOP OF TREASURES 2 (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: GAMEHOUSE / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objeto Oculto
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004243/2012-91
Requerente: Miguel Oliveira

Título: LUXOR 2 (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: MUMBOJUMBO / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004244/2012-36
Requerente: Miguel Oliveira

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: CHRONICLES OF ALBIAN (Alemanha - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: JOERG HENSELER / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objeto Oculto
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004169/2012-11
Requerente: Miguel Oliveira

Título: COOKING ACADEMY (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: FUGAZO INC. / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Simulação/Educacional/Infantil
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004170/2012-38
Requerente: Miguel Oliveira

Título: COOKING ACADEMY 2 - WORLD CUISINE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: FUGAZO INC. / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Simulação/Educacional/Infantil
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004171/2012-82
Requerente: Miguel Oliveira

Título: CRAZY CHICKEN KART 2 (Alemanha - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: PHENOMEDIA PUBLISHING GMBH / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004172/2012-27
Requerente: Miguel Oliveira

Título: EMPRESS OF THE DEEP - THE DARKEST SECRET (Canadá - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Objeto Oculto
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004173/2012-71
Requerente: Miguel Oliveira

Título: ESCAPE FROM THE LOST ISLAND (Rússia - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NEVOSOFT / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objeto Oculto
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004174/2012-16
Requerente: Miguel Oliveira

Título: FARM CRAFT (Rússia - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: NEVOSOFT / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gerenciamento de Tempo/Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004175/2012-61
Requerente: Miguel Oliveira

Título: FARM CRAFT 2: GLOBAL VEGETABLE CRISIS (Rússia - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NEVOSOFT / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gerenciamento de Tempo
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004176/2012-13
Requerente: Miguel Oliveira

Título: FARM MANIA 2 (Lituânia - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: REALORE / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004177/2012-50
Requerente: Miguel Oliveira

Título: FARMER'S MARKET (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: FUGAZO INC. / WILDTANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre



Categoria: Estratégia/Simulação/Educacional
 Plataforma: Computador PC
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004178/2012-02
 Requerente: Miguel Oliveira

Título: FICTION FIXERS ADVENTURES IN WONDERLAND (Estados Unidos da América - 2010)
 Titular dos Direitos Autorais: FUGAZO INC. / WILDTANGENT INC.
 Distribuidor(es): WildTangent Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Estratégia/Simulação/Educacional
 Plataforma: Computador PC
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004179/2012-49
 Requerente: Miguel Oliveira

Título: FICTION FIXERS: THE CURSE OF OZ (Estados Unidos da América - 2010)
 Titular dos Direitos Autorais: FUGAZO INC. / WILDTANGENT INC.
 Distribuidor(es): WildTangent Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Estratégia/Simulação/Educacional/Infantil
 Plataforma: Computador PC
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004180/2012-73
 Requerente: Miguel Oliveira

Título: FISHCO (Estados Unidos da América - 2008)
 Titular dos Direitos Autorais: FUGAZO INC. / WILDTANGENT INC.
 Distribuidor(es): WildTangent Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Estratégia/Simulação/Educacional/Infantil
 Plataforma: Computador PC
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004181/2012-18
 Requerente: Miguel Oliveira

Título: FLOWER PARADISE (Estados Unidos da América - 2009)
 Titular dos Direitos Autorais: FUGAZO INC. / WILDTANGENT INC.
 Distribuidor(es): WildTangent Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Estratégia/Simulação/Educacional/Infantil
 Plataforma: Computador PC
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004182/2012-62
 Requerente: Miguel Oliveira

Título: FORGOTTEN PLACES - LOST CIRCUS (Estados Unidos da América - 2010)
 Titular dos Direitos Autorais: GAMEHOUSE / WILDTANGENT INC.
 Distribuidor(es): WildTangent Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Objeto Oculito
 Plataforma: Computador PC
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004183/2012-15
 Requerente: Miguel Oliveira

Título: GOVERNOR OF POKER 2 - PREMIUM EDITION (Holanda - 2010)
 Titular dos Direitos Autorais: ISIOUX GAME PRODUCTIONS B.V. / WILDTANGENT INC.
 Distribuidor(es): WildTangent Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Ação
 Plataforma: Computador PC / MAC
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004184/2012-51
 Requerente: Miguel Oliveira

Título: HEART'S MEDICINE: SEASON ONE (Holanda - 2010)
 Titular dos Direitos Autorais: GEMEHOUSE/WILDTANGENT INC.
 Distribuidor(es): WildTangent Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Objeto Oculito
 Plataforma: Computador PC
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004185/2012-04
 Requerente: Miguel Oliveira

Título: JANE'S HOTEL (Lituânia - 2007)
 Titular dos Direitos Autorais: REALORE/WILDTANGENT INC.
 Distribuidor(es): WildTangent Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Simulação
 Plataforma: Computador PC
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004186/2012-41
 Requerente: Miguel Oliveira

Título: JANE'S HOTEL: FAMILY HERO (Lituânia - 2008)
 Titular dos Direitos Autorais: REALORE / WILDTANGENT INC.
 Distribuidor(es): WildTangent Inc.
 Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Simulação
 Plataforma: Computador PC
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004187/2012-95
 Requerente: Miguel Oliveira

Título: MYSTERYVILLE 2 (Rússia - 2006)
 Titular dos Direitos Autorais: NEVOSOFT / WILDTANGENT INC.
 Distribuidor(es): GameHouse/Wildtangent Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Objeto Oculito
 Plataforma: Computador PC
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004188/2012-30
 Requerente: Miguel Oliveira

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: AMOR SÓ DE MÃE (Brasil - 2003)
 Produtor(es): Olhos de Cão
 Diretor(es): Dennison Ramalho
 Distribuidor(es): OLHOS DE CÃO
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Terror
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Tema: Terror
 Processo: 08017.000588/2012-76
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: BAILARINO E O BONDE (Brasil - 2009)
 Produtor(es): Rogério Nunes
 Diretor(es): Rogério Nunes
 Distribuidor(es): KARMATIQUE IMAGENS LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Tema: Transporte Público
 Processo: 08017.000589/2012-11
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: A PALAVRA MUDA (Brasil - 2010)
 Produtor(es): Ale McHaddo
 Diretor(es): Ale McHaddo
 Distribuidor(es): 44 TOONS
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Animação
 Processo: 08017.000595/2012-78
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: PURGAMENTUM (Brasil - 2011)
 Produtor(es): O Mago Realizações
 Diretor(es): Yannet Briggiler
 Distribuidor(es): YANNET BRIGGILER
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Animação
 Processo: 08017.000596/2012-12
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: SABIÁ (Brasil - 2010)
 Produtor(es): Wilson Lazaretti
 Diretor(es): Mauricio Squarisi
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Animação
 Processo: 08017.000598/2012-10
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: SINHÁ MOÇA (Brasil - 1953)
 Produtor(es): Veracruz
 Diretor(es): Tom Payne
 Distribuidor(es): VeraCruz
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama/Romance
 Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Tema: Escravidão
 Processo: 08017.000599/2012-56
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O POSTAL BRANCO (Brasil - 1998)
 Produtor(es): Zita Carvalhosa
 Diretor(es): Philippe Barcinski
 Distribuidor(es): SUPERFILMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Tema: Arte
 Processo: 08017.000610/2012-88
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: LUTZENBERGER: FOR EVER GAIA (Brasil - 2007)
 Produtor(es): Márcia Deretti
 Diretor(es): Otto Guerra/Frank Coen
 Distribuidor(es): OTTO GUERRA DESENHOS ANIMADOS
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Meio Ambiente
 Processo: 08017.000641/2012-39
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: A VIAGEM DE UM BARQUINHO (Brasil - 2010)
 Produtor(es): Instituto de Arte e Cultura Garatuja
 Diretor(es): Criação Coletiva (Bruno Moura/Caique A. Ferro/Gabriel Abcair)
 Distribuidor(es): INSTITUTO DE ARTE E CULTURA GARATUJA
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Animação
 Processo: 08017.000642/2012-83
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: NOS TEMPOS DO CINEMATÓGRAPHO (Brasil - 1996)
 Produtor(es): Alvarina Souza Silva
 Diretor(es): Kika Lopes
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama/Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Ilícitas
 Tema: Romance/Drama
 Processo: 08017.000644/2012-72
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: ENGANO (Brasil - 2008)
 Produtor(es): Paulo Silva/Julio Pecly
 Diretor(es): Cavi Borges
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Tema: Telefonema
 Processo: 08017.000645/2012-17
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: ENCICLOPÉDIA (Brasil - 2009)
 Produtor(es): Paula Gastaud
 Diretor(es): Bruno Goulart Barreto
 Distribuidor(es): Okna Produções
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Amor
 Processo: 08017.000646/2012-61
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: KRAJCBERG CHICO MENDES (Brasil - 2009)
 Produtor(es): Regina M. da Rocha
 Diretor(es): Aluisio Didier
 Distribuidor(es): CTav
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Experimental
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Artes Plásticas
 Processo: 08017.000647/2012-14
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: MOREIRA DA SILVA (Brasil - 1973)
Produtor(es): Ivan Cardoso/Carlos Cardoso
Diretor(es): Ivan Cardoso
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Documentário
Processo: 08017.000669/2012-76
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O BOXEADOR (Brasil - 2009)
Produtor(es): Firma Filmes
Diretor(es): Leonardo Wittman
Distribuidor(es): RBSTV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aprendizado
Processo: 08017.000671/2012-45
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: REMOTO, CONTROLE REMOTO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rodrigo Olaio
Diretor(es): Bruno Bask
Distribuidor(es): NEXT
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Televisão
Processo: 08017.000672/2012-90
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: TRAZ OUTRO AMIGO TAMBÉM (Brasil - 2010)
Produtor(es): Maurício N. Santos/Rosângela Catalan Barreto
Diretor(es): Frederico Cabral
Distribuidor(es): RBSTV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Infância
Processo: 08017.000673/2012-34
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: ON LINE: QUANDO O WINDOWS FECHA A PORTA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Dani Azevedo/Deko Schimidt
Diretor(es): Cristiano Trein
Distribuidor(es): RBSTV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Internet
Processo: 08017.000674/2012-89
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: BURRO SEM RABO (Brasil - 1997)
Produtor(es): Sergio Bloch/Iafa Britz
Diretor(es): Sergio Bloch
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.000676/2012-78
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: COMO SE FALA NA TERRA (Brasil - 2011)
Produtor(es): 44TOONS
Diretor(es): Alê Machado
Distribuidor(es): 44 TOONS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Linguagem
Processo: 08017.000677/2012-12
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: A CONSPIRAÇÃO (BRAKE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Stephen Dorff
Diretor(es): Gabe Torres
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Sequestro
Processo: 08017.000541/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SHAOLIN (China - 2011)
Produtor(es): Huayang Fu
Diretor(es): Benny Chan
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Guerra
Processo: 08017.000545/2012-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEMENTES DA VIDA (IF THE SEED DOESN'T DIE, Áustria / Romênia / Sérvia)
Produtor(es): Mrakona Films
Diretor(es): Ginisa Dragin
Distribuidor(es): Lume Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Drama
Processo: 08017.000582/2012-07
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: CUBATÃO - A VOLTA DO GUARÁ VERMELHO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Fernando Hernandes de Andrade
Diretor(es): João Batista de Andrade
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora Audiovisual Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.000586/2012-87
Requerente: ANDRADE PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA

Filme: CARNAVAL ATLÂNTIDA (Brasil - 1952)
Produtor(es): Guildo Martinelli
Diretor(es): José Carlos Burle
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Musical
Processo: 08017.000591/2012-90
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: PUGILE (Brasil - 2007)
Produtor(es): Sônia Hamburger
Diretor(es): Danilo Solferini
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Tema: Família
Processo: 08017.000597/2012-67
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: A VILA DO MEDO (ROSEWOOD LANE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Nadine DeBarros
Diretor(es): Victor Salva
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000614/2012-66
Requerente: Playarte Pictures

Filme: IDENTIDADE TROCADA (SWITCH, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Frederic Schoendoerffer
Diretor(es): Eric Neve
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Tema: Troca de Identidade
Processo: 08017.000615/2012-19
Requerente: Playarte Pictures

Filme: CARTAS DO KULUENE (Brasil - 2011)
Produtor(es): Sertão Filmes
Diretor(es): Pedro Novaes
Distribuidor(es): SERTÃO FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Nudez
Tema: Povos Indígenas
Processo: 08017.000623/2012-57
Requerente: SERTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

Filme: O ENVIADO (SYMPATHY FOR DELICIOUS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Marc Bell
Diretor(es): Mark Ruffalo
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.000635/2012-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRÊS ESPÍAS DEMAIS - O FILME (TOTALLY SPIES - THE MOVIE, França - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Pascal Jardin
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Espiãs
Processo: 08017.000638/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARALELO 10 (Brasil - 2011)
Produtor(es): Diálogo Comunicação Ltda.
Diretor(es): Silvio Da-Rin
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Proteção a índios isolados no Brasil
Processo: 08017.000639/2012-60
Requerente: DIÁLOGO COMUNICAÇÃO LTDA/SILVIO DA-RIN/CLAUDIA MENDES



Filme: QUARTO DE ESPERA (Brasil - 2009)
 Produtor(es): Davi Pretto
 Diretor(es): Bruno Carboni/Davi Pretto
 Distribuidor(es): PUCRS/FAMECOS TECCINE
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Tema: Drama Experimental
 Processo: 08017.000643/2012-28
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: BICHO (Brasil - 2008)
 Produtor(es): Tita Tessler
 Diretor(es): Vitor Brandt
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama/Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Tema: Infância
 Processo: 08017.000648/2012-51
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Musical: QUERÊNCIA (Brasil - 2009)
 Produtor(es): Leonardo Edde/Renato Martins
 Diretor(es): Felipe Thiago Vianna Nepomuceno
 Distribuidor(es): Canal Brazil S.A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Show Musical
 Processo: 08017.000658/2012-96
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: VIDA SAUDÁVEL COM MARCIO ATALLA (Brasil - 2011)
 Produtor(es): Patrícia Di Maria
 Diretor(es): Dave Diomed
 Distribuidor(es): SONY Music Entertainment Brasil Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Show
 Processo: 08017.000665/2012-98
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A PERSEGUIÇÃO (THE GREY, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Joe Carnahan/Mickey Liddell/Ridley Scott/Tony Scott
 Diretor(es): Joe Carnahan
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Tema: Sobrevivência
 Processo: 08017.000782/2012-51
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SOMBRAS DA NOITE (DARK SHADOWS, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Tim Burton
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Suspense
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.000787/2012-84
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SONHOS EM MOVIMENTO (DANCING DREAMS, Alemanha - 2010)
 Produtor(es): Gerd Haag/Anahita Nazemi/Sabine Rollberg
 Diretor(es): Anne Linsel/Rainer Hoffman
 Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)

Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: 35mm
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.000830/2012-10
 Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: SONHOS EM MOVIMENTO (DANCING DREAMS, Alemanha - 2010)
 Produtor(es): Gerd Haag/Anahita Nazemi/Sabine Rollberg
 Diretor(es): Anne Linsel/Rainer Hoffman
 Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: 35mm
 Classificação: Livre
 Tema: Dança
 Processo: 08017.000831/2012-56
 Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo nº: 08017.007004/2012-93
 RPG: "SEXTO SENTIDO"
 Requerente: DEVIR LIVRARIA LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "SEXTO SENTIDO", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro. As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: ÁREA Q (Brasil - 2010)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Gerson Sanginitto
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Tema: Família
 Processo: 08017.000536/2012-08
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REALITY DA MORTE (THE TASK, Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Stephanie Caleb
 Diretor(es): Alex Orwell
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Reality Show
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência e Drogas Ilícitas
 Tema: Reality Show
 Processo: 08017.000636/2012-26
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARANHÃO 66 (Brasil - 1967)
 Produtor(es): Luiz Carlos Barreto/Mapa Filmes
 Diretor(es): Glauber Rocha
 Distribuidor(es): Difilm
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Tema: Política
 Processo: 08017.000668/2012-21
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA

Em 21 de março de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO QUINTESSA" - "QUINTESSA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.615.834/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.000623/2012-01);

II. "INSTITUTO PUBLIC BRASIL" - IPB, com sede na cidade de INDAIATUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.289.385/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.032085/2011-24);

III. AGÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO - ADIP, com sede na cidade de ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 14.499.265/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.000215/2012-41);

IV. AIESEC NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - AIESEC NA USP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.137.261/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.033030/2011-31);

V. "UM TETO PARA MEU PAÍS - BRASIL" - "ASSOCIAÇÃO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.513.214/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.000219/2012-29);

VI. ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SERVIR, OFERTAR E AMAR - ABEN-SOAR, com sede na cidade de CATAGUASES, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.363.111/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.020697/2011-74);

VII. ASSOCIAÇÃO CARLYLE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.673.667/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.000494/2012-42);

VIII. ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA SELC (SELC), com sede na cidade de SERRA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.338.863/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.033029/2011-15);

IX. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PROCESSADORES DE LEITE DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - APROLEITE, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 02.913.657/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.003185/2012-24);

X. ASSOCIAÇÃO FOCINHOS CARENTES DE TOLEDO - AFOCATO, com sede na cidade de TOLEDO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.687.642/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.033038/2011-06);

XI. ASSOCIAÇÃO VEREDAS - CAMINHO DAS NASCENTES - VEREDAS, com sede na cidade de SÃO CARLOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.442.321/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.032807/2011-41);

XII. CASA DA CRIANÇA DE COSMÓPOLIS, com sede na cidade de COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 50.085.133/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.035108/2011-52);

XIII. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - INSTITUTO IBIACU, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 97.553.814/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.000511/2012-41);

XIV. CENTRO DE EDUCAÇÃO DA ZONA LESTE - CEZL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 60.260.585/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.035103/2011-20);

XV. "FUNDAÇÃO ALPHAVILLE", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.983.978/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.000512/2012-96);

XVI. GREEN HOUSE- RECLICLAR, REUTILIZAR E RE-FLORESTAR, com sede na cidade de FRANCA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.970.207/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.000012/2012-54);

XVII. INSTITUTO BRASILIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - MED PREV/BRASILIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.915.251/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.000514/2012-85);

XVIII. INSTITUTO FENIX, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.611.321/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.032816/2011-31);

XIX. INSTITUTO MANIVA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.698.502/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.000507/2012-83);

XX. INSTITUTO PENINA CAVALCANTI - IPEC, com sede na cidade de BARRA DE SANTO ANTONIO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 11.865.769/0001-99 - (Processo MJ nº 08001.010443/2011-71);

XXI. INSTITUTO RODA DA EDUCAÇÃO, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 14.447.516/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.033027/2011-18);

XXII. NÚCLEO DE ONCOLOGIA SANTISTA - NOS, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.769.909/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.000223/2012-97);

XXIII. PRÓ ALIANÇA PELA INFÂNCIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.300.799/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.000501/2012-14).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 22 de março de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000390/2012-92
Série: "SEMANA INFERNAL"
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a série "SEMANA INFERNAL" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se dezesseis processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000390/2012-92 a 08017.000405/2012-12.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.000391/2012-37 a 08017.000405/2012-12 ao processo 08017.000390/2012-92, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios da série a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual.

Processo MJ nº 08017.001180/2009-16
Série: "MEU PRÓPRIO INIMIGO"
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Vida Dupla

CONSIDERANDO que a série "MEU PRÓPRIO INIMIGO" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se nove processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001180/2009-16 a 08017.001188/2009-82.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.001181/2009-61 a 08017.001188/2009-82 ao processo 08017.001180/2009-16, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo à série a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência.

Processo MJ nº 08017.002093/2011-09
Programa: "DOSE TRIPLA"
Emissora: Mix TV
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos.
Tema: Variedades

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação do programa "DOSE TRIPLA" como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos" em 7 de junho de 2011.

CONSIDERANDO que a Coordenação de Classificação Indicativa deferiu este pedido de dispensa de análise prévia em 14 de junho de 2011, conforme publicação no sítio eletrônico do Ministério da Justiça.

CONSIDERANDO que o monitoramento regular da obra detectou conteúdos incompatíveis com a classificação pretendida, ainda que compatíveis com o horário tardio de exibição do programa.

Resolvo indeferir o pedido de autoclassificação e classificar o programa como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar linguagem imprópria.

Em 23 de março de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.008586/2011-44
Série: "AGENTES FORA DA LEI"
Temporada: ANO I
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: Investigação
CONSIDERANDO que a série "AGENTES FORA DA LEI" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se nove processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.008585/2011-08 a 08017.008597/2011-24.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.008586/2011-44 a 08017.008597/2011-24 ao processo 08017.008585/2011-08, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo à série a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência e conteúdo sexual.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve;

Processo MJ nº 08017.000551/2012-48
Série: "NCIS - LOS ANGELES"
Temporada: 2ª TEMPORADA
Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Investigação criminal

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "NCIS - LOS ANGELES" foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se vinte e quatro processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000551/2012-48 a 08017.000574/2012-52.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.000552/2012-92 a 08017.000574/2012-52 ao processo 08017.000551/2012-48, e indeferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 2.980/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção I, página 91: Onde se lê: "15 de novembro de 2011"; Leia-se: "15 de dezembro de 2011".

No § 2º do Art. 3º da Portaria nº 2.980/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, seção 1, pág. 91, onde se lê: "Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2011"; Leia-se: "Portaria nº 1.397/GM/MS, de 15 de junho de 2011".

Na Portaria nº 2.982/GM/MS, de 15 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção I, página 109:

Onde se lê:

15 de novembro de 2011

Leia-se:

15 de dezembro de 2011

Onde se lê:

ANEXO I. RELAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA E RESPECTIVO VALOR DO INCENTIVO.

ANEXO I. RELAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA E RESPECTIVO VALOR DO INCENTIVO.			
Natal	240800	Laboratório Municipal de Saúde Pública de Natal - RN	947.368,00

Leia-se:

ANEXO I. RELAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA E RESPECTIVO VALOR DO INCENTIVO.

ANEXO I. RELAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA E RESPECTIVO VALOR DO INCENTIVO.			
Natal	240810	Laboratório Municipal de Saúde Pública de Natal - RN	947.368,00

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 199, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios, eletrônicos, no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de dinamizar a implantação do e-recursos no âmbito da 5ª Junta de Recursos da Previdência Social,

Considerando o grande volume de recursos eletrônicos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefícios, no Estado do Rio Grande do Sul; resolve:

Art. 1º - Redistribuir 100 (cem) processos de recursos administrativos de benefícios, eletrônicos, existentes na 18ª Junta de Recursos do Rio Grande do Sul, instalada em Porto Alegre (RS), para a 5ª Junta de Recursos do Distrito Federal, instalada em Brasília (DF).

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - Os processos serão redistribuídos por meio de funcionalidade própria do sistema e-Recursos;

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso IV do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.004.402/93, comando nº 350301643 e juntada nº 351573786, resolve:

Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria DC Prev, CNPB nº 1993.0032-74, administrado pela DC PREV - Sociedade de Previdência Privada, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria DC Prev, CNPB nº 1993.0032-74, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão e a empresa Dow Corning do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria DC Prev, CNPB nº 1993.0032-74.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Adesão com Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria DC Prev para o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



Na Portaria nº 2.983/GM/MS, de 15 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção I, página 110:
Onde se lê:
15 de novembro de 2011
Leia-se:
15 de dezembro de 2011
Onde se lê:
Anexo

Valores relativos ao piso estratégico										
Município	Estado	Cód. IBGE	População 2009	Resolução	Data	2007	2008	2009	2010	TOTAL
Caicara do Norte	RN	240190	6.652	350/2008	23/05/2008		909,11	1.363,66	1.363,66	3.636,43

Leia-se:
Anexo

Valores relativos ao piso estratégico										
Município	Estado	Cód. IBGE	População 2009	Resolução	Data	2007	2008	2009	2010	TOTAL
Caicara do Norte	RN	240185	6.652	350/2008	23/05/2008		909,11	1.363,66	1.363,66	3.636,43

Na Portaria nº 3164/GM/MS, de 27 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 29 de dezembro de 2011, Seção I, página 41.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA
CE	CAUCAIA	1177761000111003	2.750,00

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA
CE	CAUCAIA	1177761000111003	180.000,00

No Anexo da Portaria nº 3.013/GM/MS, de 19 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2011, Seção I, página 57:
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	DIADEMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIADEMA	46523.247000/1110-01	1.252.875,00	10.302.1220.8535.0035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	DIADEMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIADEMA	46523.247000/1110-01	1.252.875,00	10.302.2015.8535.0001

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.180, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na empresa RAPIDENT Comércio e Serviços Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.357758/2011-73, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na empresa RAPIDENT Comércio e Serviços odontológicos Ltda., sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.812.676/0001-33.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.209, DE 16 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.210, DE 16 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Revalidação, Arquivamento Temporário, Reconsideração de Indeferimento e a Transferência de Titularidade dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.222, DE 16 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.223, DE 16 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.284, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.158 de 16 de março de 2010, única e exclusivamente quanto ao Registro de Produto Decorrente de Transferência de Tularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de MATERIAL DE USO MÉDICO, referente à empresa COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA - 03.816.532/0001-90, PROCESSO 25351.35449/2009-55, publicada no Diário Oficial da União nº. 54 de 22 de março de 2010, Seção 1, página 45 e em Suplemento, página 05.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.285, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: nº 495 de 04 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U nº 26 de 7 de fevereiro de 2011 seção 1, pag. 65 e em Suplemento pag. 40.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 133793/11-9
Processo: 25351.600833/2009-20
Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.303, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.304, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.340, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos novos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da ANVISA.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medimento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.341, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento a pedido, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.342, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro da apresentação, inclusão de nova concentração já registrada no país, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, reativação de fabricação do medicamento, inclusão de novo acondicionamento, solicitação de transferência de titularidade de registro e indeferimento parcial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.343, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.344, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do fármaco, renovação de registro de medicamento, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional, alteração maior de excipiente e alteração de local de fabricação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.345, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, alteração de titular de registro, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.346, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.347, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.348, DE 23 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.273, DE 21 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.274, DE 21 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.275, DE 21 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.276, DE 21 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.277, DE 21 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.278, DE 21 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.279, DE 21 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.280, DE 21 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417, da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa conforme o disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.281, DE 21 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.282, DE 21 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.283, DE 21 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.286, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.287, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, alteração do nome / designação do produto, alteração de fórmula do produto.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.)

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.318, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.)

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.319, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.)

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.320, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.)

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.321, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.)

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.322, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os Art. 2º e 4º da Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.)

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.323, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na RDC 59 de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção emitido pelo Órgão de Vigilância Local e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.)

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.325, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.)

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.326, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.)

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.327, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.)

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.328, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.)

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.329, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.)

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.330, DE 22 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.)



Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.369, DE 23 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, CNPJ n.º 55.980.684/0001-27 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.370, DE 23 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.371, DE 23 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.372, DE 23 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ n.º 07.898.671/0001-60 e Autorização de Funcionamento n.º 1.06.979-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.373, DE 23 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.375, DE 23 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 8935-29.2012.4.01.3400, impetrado pela empresa Prodiet Farmacêutica LTDA., resolve:

Art. 1º "Prorrogar a validade do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da impetrante, publicado por meio da RE nº 931 de 8/3/2010, até que se realize efetivamente a necessária vistoria técnica e seja analisado pedido de concessão do Certificado atualizado e definitivo".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.376, DE 23 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.377, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a duplicidade de publicação e o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.085, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2012, Seção 01, página 71 e em Suplemento página 218, referente à Certificação da empresa Nuvasive Inc, 7475 Lusk Boulevard - San Diego - CA, 92121 - EUA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.374, de 2 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 6 de junho de 2011, seção 1, página 30 e em suplemento da seção 1, página 77; por solicitação da empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ: 33.247.743/0001-10.

Onde se lê:
Draxis Speciality Pharmaceuticals Inc.
Leia-se:
Jubilant Hollisterstier General Partnership

Na Resolução - RE nº 3.816, de 12 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 12 de agosto de 2010, seção 1, página 59 e em suplemento da seção 1, página 79; por solicitação da empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ: 33.247.743/0001-10;

Onde se lê:
ENDEREÇO: Schützenstrasse 87, 88212 Ravensburg
Leia-se:
ENDEREÇO: Mooswiesen 2-D, 88214 Ravensburg

Na Resolução - RE nº 4.674, de 19 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro de 2011, seção 1, página 60 e em suplemento da seção 1, página 20, por solicitação da empresa Fundação Para o Remédio Popular - FURP, CNPJ: 43.640.754/0001-19.

Onde se lê:
RAZÃO SOCIAL: M/S Hetero Drugs Ltd.
ENDEREÇO: Unit III, Survey nº 22 - 110, Industrial Development Area, Jeedimetla, Hyderabad, Andhra Pradesh
Leia-se:
RAZÃO SOCIAL: Hetero Labs Ltd.
ENDEREÇO: Unit III, 22 - 110, Industrial Development Area, Jeedimetla, Hyderabad, Andhra Pradesh

Na Resolução - RE nº 4.685, de 19 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro de 2011, seção 1, página 61 e em suplemento da seção 1, páginas 21 e 22, por solicitação da empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ: 46.070.868/0001-69;

Onde se lê:
Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).
Incluindo, ainda:
Oncológicos: Soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).
Leia-se:
Injetáveis: Soluções parenterais de grande volume (com preparação asséptica) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).
Incluindo, ainda:
Oncológicos: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal e preparação asséptica).

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº. 90, de 30 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial nº. 22, de 31 de janeiro de 2011, seção 1, página 57.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Habilitar como Unidade de Assistência de Alta Complexidade no Tratamento Reparador da Lipodistrofia Facial do Portador de HIV/AIDS, o estabelecimento abaixo:

LEIA-SE:

Art. 1º Habilitar como Unidade de Assistência de Alta Complexidade no Tratamento Reparador da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS, o estabelecimento abaixo:

Ministério das Cidades

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 179, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042667/2011-80, resolve:

Art. 1º Revogar, a Portaria nº 939, de 11 de novembro de 2011, publicada no DOU, em 14 de novembro de 2011, seção 1, página 72, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica CR DE MACAÉ INSPEÇÃO TÉCNICA EM SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 08.585.015/0001-70, situada no Município de Macaé - RJ, na Rua Djalma Sales Pessanha, nº 316, Novo Botafogo, CEP 27.947-670, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 180, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.008015/2009-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAYRES & OLIVEIRA VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 10.602.873/0001-28, situada no Município de Pirapozinho - SP, na Av. Bertasso, 2022 - Jardim Soledade, CEP 19.200-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pirapozinho e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Sandovalina, Tarabai, Estrela do Norte, Naranjiba e Anhumas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 181, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.013319/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual JULIANA DE OLIVEIRA PINTO - VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 10.265.143/0001-89, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Santo Amaro, 4.372, Anexo 3 - Brooklin Paulista, CEP 04.556-500, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 182, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037346/2009-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAVALANTE & CAVALANTE VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.083.263/0001-28, situada no Município de Botucatu - SP, na Rua Francisco Botti, 181 - Vila São Lucio, CEP 18.600-900, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Botucatu e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Rubião Junior, Anhembí, Parinho, Santo Antonio do Pinhal, Santo Bento Sapucaí, Aparecida, Potim, Monteiro Lobato e Cachoeira Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 183, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002492/2010-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual PAULO FERNANDO GONÇALVES DUVRA - ME, CNPJ - 02.074.499/0001-07, situada no Município de Ibaté - SP, na Rua José Mascagna, 700 - Jardim Encanto do Planalto, CEP 14.815-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ibaté no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 184, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015379/2010-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BLANK & CEZANA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.519.987/0001-71, situada no Município de São Mateus - ES, na Av. Dr. Raimundo Guilherme Sobrinho, 537 - Sernamby, CEP 29.930-480, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Mateus e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Conceição da Barra, Jaguaré e Pedro Canário no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 185, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015677/2010-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica D. M. J. VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 09.025.885/0002-39, situada no Município de Campinas - SP, na Rua Jacy Teixeira Camargo, 940, Quadra 175 - Jardim do Lago, CEP 13.050-008, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campinas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025353/2010-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ALPHA VISÃO VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.860.679/0001-05, situada no Município de Barueri - SP, na Rua Carlos de Campos, 297 - Vila Boa Vista, CEP 06.411-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barueri e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Araçariguama e Pirapora do Bom Jesus no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 187, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046305/2010-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica ALPHA VISÃO VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.860.679/0002-96, situada no Município de Itapevi - SP, na Rua Padre Manfredo Schubiger, 101 - Jardim Nova Itapevi, CEP 06.694-120, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapevi e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios Araçariguama e Pirapora do Bom Jesus no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.054391/2010-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUPERVISÃO SANTA ISABEL VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.654.840/0001-57, situada no Município de Santa Isabel - SP, na Av. Manoel Ferraz de Campos Sales, 109, A - Centro, CEP 07.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Isabel e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Nazaré Paulista e Igarata no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 189, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055645/2010-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica B & R VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 12.452.972/0001-04, situada no Município de São Bernardo do Campo - SP, na Av. Getúlio Vargas, 241 - Baeta Neves, CEP 09.751-250, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007238/2011-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica HR VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 03.137.230/0003-57, situada no Município de Canoinhas - SC, na Av. Rubens Ribeiro da Silva, 57 - Campo da Água Verde, CEP 89.460-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Canoinhas e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Três Barras, Bela Vista do Toldo e Major Vieira no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE



PORTARIA Nº 191, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040128/2011-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FERNANDES & FERNANDES LTDA - EPP, CNPJ - 13.805.614/0001-92, situada no Município de Campo Grande - MS, na Av. Júlio de Castilho, 16 - Vila Soares, CEP 79.009-095, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 192, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.061371/2011-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica A. A. FERRARI & SANTOS LTDA - ME, CNPJ - 14.728.973/0001-56, situada no Município de Ourinhos - SP, na Av. Luiz Saldanha Rodrigues, 1421 - Vila Santos Dumont, CEP 19.908-095, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ourinhos e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Salto Grande, Ibirarema, Ipaussu, Chavantes, Ribeirão do Sul, Ocaçu, São Pedro do Turvo, Campos Novos Paulista, Canitar, Óleo, Timburi e Manduri no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 193, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.061584/2011-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual M J F A MORAIS VISTORIAS - ME, CNPJ - 14.507.278/0001-64, situada no Município de Santa Fé do Sul - SP, na Rua Dom Pedro II, 292 - Santa Cruz, CEP 15.775-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Fé do Sul e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Rubinéia, Três Fronteiras, Santa Clara D'Oeste, Nova Canaã Paulista e Santa Rita D'Oeste no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 194, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000028/2012-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PLANALTO VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 14.271.224/0001-42, situada no Município de Lages - SC, na Av. Presidente Vargas, 1987 - Coral, CEP 88.509-502, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Lages e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alfredo Wagner, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta e São José do Cerrito no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 195, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005468/2012-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual ERICO FABRÍCIO FELISBERTO - ME, CNPJ - 12.079.203/0002-85, situada no Município de Piratininga - SP, na Rua Francisco Blagitz, 07 - Vila Soares, CEP 17.490-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piratininga e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Duartina, Lucianópolis, Ubirajara, Águas de Santa Bárbara e Paulistânia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 196, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007334/2012-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DBP VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 14.785.824/0001-29, situada no Município de São João da Boa Vista - SP, na Rua Felício Rossi, 335 - Jardim Santa Clara, CEP 13.874-157, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São João da Boa Vista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 366, de 11 de abril de 2011, publicada no DOU de 13 de abril de 2011, Seção 1, página 31, onde se lê: "a pessoa jurídica MATO GROSSO VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 11.422.853/0001-38, situada no Município de Cuiabá - MT, na Avenida Miguel Sutil, 6800 - Santa Marta, CEP 78.048-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cuiabá" Leia-se: "a pessoa jurídica CEBRASV - CENTRO BRASILEIRO DE SERVIÇO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.422.853/0001-38, situada no Município de Cuiabá - MT, na Avenida Antártica, 1840, Conjunto II - Ribeirão da Ponte, CEP 78.040-500, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cuiabá".

Na Portaria nº 130, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 96, onde se lê: "Processo Administrativo nº 80000.044705/2010-58" Leia-se: "Processo Administrativo nº 80000.007018/2011-32".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
167	53000.016906/07	Associação Comunitária Resgate da Misericórdia	Caxias do Sul/RS
168	53000.009367/06	Associação Comunitária de Comunicação Educativa Maktub	Perdões/MG
169	53000.021976/10	Associação de Moradores do Setor Central de Porteiraão Goiás	Porteiraão/GO
170	53000.012876/10	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Fortaleza do Tabocão	Tabocão/TO
171	53000.054904/10	Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi	Peixe-Boi/PA
172	53000.013574/09	Associação Comunitária Escola Viva	João Pinheiro/MG
173	53100.000789/04	Associação Mantenedora Materno Infantil de Serrinha	Serrinha/BA
174	53000.012881/10	Associação Rádio Comunitária Ribeira FM	Darcinópolis/TO
175	53000.006387/10	Associação Comunitária Vida e Cidadania - ACVC	Icó/CE

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de março de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0344/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECURRENTE	PROCESSO
MG	POÇOS DE CALDAS	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS	53000.001368/2009

Tendo em vista as manifestações interpostas pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Montividiu do Norte, no Estado da Goiás, acolho o PARECER Nº 0434/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR os recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO PROTOCOLADO SOB Nº 53000.012316/2009 - CONHECIDO E NÃO PROVIDO
MANIFESTAÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 53000.013029/2009 - NÃO CONHECIDA

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECURRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	GO	MONTIVIDIU DO NORTE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE MONTIVIDIU DO NORTE	53000.003373/2008

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO BONANZA II, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Moreno, no Estado de Pernambuco, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0369/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
PE	MORENO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO BONANZA II	53000.004080/2008

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DA LIBERDADE DE SANTA INÊS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Santa Inês, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER Nº 0356/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MA	SANTA INÊS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DA LIBERDADE DE SANTA INÊS	53000.016995/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, permissionária de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, no Estado do Paraná, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0347/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
PR	CURITIBA	RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT	53000.020076/2008

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Babaçulândia, no Estado de Tocantins, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0449/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
TO	BABAÇULÂNDIA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	53000.021024/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE LAGOA DO CANEMA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Acaraú, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 0396/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
CE	ACARAÚ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE LAGOA DO CANEMA	53000.024665/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE LORETO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Loreto, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER Nº 0352/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MA	LORETO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE LORETO	53000.026578/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade SOCIEDADE DE TELEEDUCAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SÃO CAETANO, executante do serviço especial de retransmissão de televisão, com fins exclusivamente educativos - RTVE, na localidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, em face da decisão que lhe aplicou as sanções de multa e de suspensão, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0348/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	SÃO CAETANO DO SUL	RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO EDUCATIVA - RTVE	SOCIEDADE DE TELEEDUCAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SÃO CAETANO	53000.036572/2008

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DO SUL, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Vicente do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, em face da decisão que lhe aplicou as sanções de advertência e de multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0370/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RS	SÃO VICENTE DO SUL	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DO SUL	53000.041081/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade SOCIEDADE DE TELEEDUCAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SÃO CAETANO, executante do serviço especial de retransmissão de televisão, com fins exclusivamente educativos - RTVE, na localidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, em face da decisão que lhe aplicou a sanção de multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0366/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	SÃO CAETANO DO SUL	RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO EDUCATIVA - RTVE	SOCIEDADE DE TELEEDUCAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SÃO CAETANO	53000.042353/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACCS, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Macaúbas, no Estado da Bahia, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0453/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
BA	MACAÚBAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACCS	53000.061825/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JOANOPOLENSE, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Joanópolis, no Estado de São Paulo, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0345/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	JOANÓPOLIS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JOANOPOLENSE	53000.063540/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA 2000 FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pitangueiras, no Estado de São Paulo, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0444/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.



ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	PITANGUEIRAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA 2000 FM	53000.089338/2006

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ADECOMPI - ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PICUÍ, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Picuí, no Estado da Paraíba, acolho o PARECER Nº 0343/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
----------------------	----	------------	---------	------------	----------

12º (DOU de 16.08.2001)	PB	PICUÍ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ADECOMPI - ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PICUÍ	53103.000355/2001
-------------------------	----	-------	--------------------------	---------------------------------------------------------------	-------------------

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PIEDADE DE PARAOPÉBA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 0394/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
6º (DOU de 17.12.1999)	MG	BRUMADINHO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PIEDADE DE PARAOPÉBA	53710.000072/1999

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 300, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor na Reunião nº 642, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos Processos n. 53500.030461/2007, 53500.003760/2012 e 53500.003762/2012, resolve:

Art. 1º Fixar os quantitativos dos cargos comissionados na estrutura organizacional da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	Quantitativo final
CCT V	46
CCT IV	143
CCT III	101
CCT II	30
CCT I	36

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.381, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.020134/2010. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa E-COMP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.836.424/0001-44, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na terceira alteração contratual, caracterizada pela saída do sócio controlador Edmilson Feltrim, CPF nº 305.220.858-65 e entrada de novo sócio controlador Valdir Segantin, CPF nº 102.822.798-14. As aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.421, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.020839/2011. Expedir Autorização à AVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 14.052.580/0001-75, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas-PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.427, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.020961/2010. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa SANTOS PROVIDORES DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.130.538/0001-08, pres-

tadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração contratual, caracterizada pela saída dos sócios controladores MARCO AURELIO COLNAGO ANGELO, CPF nº 057.507.459-02, e LEANDRO D'ANDREA MATEUS, CPF nº 068.300.209-05, e entrada de nova sócia controladora THAIS DA SILVA SANTOS, CPF nº 079.737.679-83. As aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.457, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.012300/2011. Expedir autorização à VOXBONE BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.418.058/0001-76, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do ConselhoSUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.706, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/03/2012 a 01/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.707, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Autorizar ANTONIO LUIZ SCARPARO CALVET, CPF nº 138.014.608-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cravinhos/SP, no período de 31/03/2012 a 31/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.396, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.004049/2012 - Expedir autorização à REDE PASSAPORTE EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.533.305/0001-73, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.610, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 071/PÓS/SMP da Empresa AMERICEL S.A. AC TÔ RO DF MT MS GO - AC, TO, RO, DF, MT, MS e GO (Termo de Autorização de número 003/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.006525/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 1.613, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 037/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. MG - MG (Termo de Autorização de número 063/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.006523/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 1.614, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 039/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. PR - PR (Termo de Autorização de número 033/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.006521/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 073/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. SC PR - SC e PR (Termo de Autorização de número 017/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.005518/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 1.652, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 060/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. MT - MT (Termo de Autorização de número 083/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.005517/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 1.654, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 065/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. MS - MS (Termo de Autorização de número 008/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.005516/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 1.659, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 069/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. RS - RS (Termo de Autorização de número 004/2006), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.005515/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 1.660, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 041/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. RS MS GO - RS, MS e GO (Termo de Autorização de número 019/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.005514/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de julho de 2010

Nº 6.507 - PADO n.º 53554.002671/2007 - Resolve: i) aplicar MULTA à concessionária Telemar Norte Leste S.A. - Filial BA no valor de R\$ 392.448,00 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) pela infração ao art. 18 da Resolução n.º 357/2004; ii) determinar à Telemar Norte Leste S.A. - Filial BA o ressarcimento aos usuários cobrados indevidamente, conforme art. 98 do Regulamento do STFC e art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

Em 16 de junho de 2011

Nº 4.747 - PADO n.º 53539.000161/2007 - Resolve: i) aplicar sanção de MULTA à TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Filial Ceará, prevista no art. 173, inciso II da Lei n.º 9.472/97 c/c art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 19.110,00 (dezenove mil cento e dez reais), à TELEMAR NORTE LESTE S/A - PB, CNPJ n.º 33000118001221 pela infração ao § 3º do art. 121 do RSTFC; ii) NOTIFICAR a TELEMAR NORTE LESTE S/A acerca do teor do presente Despacho.

Em 12 de dezembro de 2011

Nº 10.513 - PADO n.º 53560.003428/2007 - Resolve: i) APLICAR sanção de MULTA à TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Filial Ceará, prevista no art. 173, inciso II da Lei Geral de Telecomunicações - LGT e da Cláusula 26.1 do Contrato de Concessão, c/c §4º da mesma cláusula e com o art. 7º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor total de R\$ 45.701,49, (quarenta e cinco mil, setecentos e um reais e quarenta e nove centavos), sendo a) R\$ 11.531,62 (onze mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) pela infração ao art. 23 do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTGO, aprovada pela Resolução n.º 66, de 9/11/1998; b) R\$ 34.169,87 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove mil e oitenta e sete centavos), pela infração ao Regulamento sobre Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de utilidade pública e dos Serviços de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução n.º 357, de 15 de março de 2004, alterado pela Resolução n.º 439, de 12/07/2006; ii) DETERMINAR à Telemar Norte Leste S.A. - Filial Ceará: a) a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, para os assinantes lesados, nos termos do art. 42 da Lei 8.078/90 e art. 98 do RSTFC, anexo à Resolução n.º 426; b) a comprovação à Anatel, no prazo de 90 (noventa) dias da notificação da decisão, d devolução dos valores cobrados indevidamente aos assinantes prejudicados pelas infrações; iii) NOTIFICAR a Telemar Norte Leste S.A. - Filial Ceará acerca do teor do presente Despacho.

Em 23 de janeiro de 2012

Nº 673 - Processo n.º 53508.003077/2010 - Resolve: i) APLICAR sanção de MULTA à TELEMAR S.A., filial Rio de Janeiro, CNPJ n.º 33.000.118/0001-79, no valor total de R\$ 2.105,42 (dois mil, cento e cinco reais e quarenta e dois centavos), a ser recolhida ao FISTEL, pelas infrações ao art. 100 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro

de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo n.º 53000.008117/2009-44, resolve:

Art. 1º Consignar à TV PRIMavera de CRIÇÚMA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias n.º 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; n.º 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; n.º 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; n.º 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; n.º 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e n.º 69, de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000790/2000, e, em especial, da Nota Técnica n.º 195/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a segunda e a quarta alterações contratuais, registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, sob os n.ºs 00001542337 e n.º 52110437772, consistentes na alteração do endereço da sede social, na modificação do quadro diretivo e na transferência simples de cotas, efetuadas pela Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Guanhães, Gouvêa, Entre Folhas, Felixlândia, Guaxupé, e Engenheiro Navarro, todas no Estado de Minas Gerais, ficando os seus quadros societários e diretivo alterados conforme consta nesta Portaria.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 256, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo n.º 53000.036831/2010-66, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 265, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias n.º 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; n.º 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; n.º 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; n.º 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; n.º 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e n.º 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.003963/2004, e, em especial, da Nota Técnica n.º 500/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria da Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso, realizada no dia 07/02/2011, e registrada sob o n.º 10.609, do Livro A-40, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, em Coropel Fabriciano/MG, na data de 21/03/2011, efetuada pela FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na Localidade de Coropel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, que modificou o seu quadro diretivo, com a designação do novo Diretor - Executivo, para o exercer o prazo de mandato com início em 07/02/2011 e término em 31/12/2014, ficando alterado conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
01	53740.001627/98	Fundação Nossa Senhora da Piedade	Campo Largo/PR	Rua Domingos Cordeiro, 377	25S2705 de latitude e 49W3142 de longitude

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
02	53670.002273/01	Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP	Palmelo/GO	Rua Orestes Nunes da Silva, 220 - Centro	17S1937 de latitude e 48W2544 de longitude
03	53830.00010/00	Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina	Bocaina/SP	Rua Argemiro Simões Marthias, 12 - Jardim São José	22S0844 de latitude e 48W3151 de longitude

OCTAVIO PENNA PIERANTI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 276/SCE/MC, de 13 de março de 2012, Processo nº 53000.026140/2010-54, Publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2012 - Seção 1 - pag. 47, que trata da consignação de canal digital à TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, onde se lê: "...TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA ...", leia-se: "... TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA ...".

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048165/2011, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Teresina, Estado do Piauí, utilizando o canal 16+E (dezesseis decalado para mais, educativo).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023314/2005, resolve:

Extinquir, a pedido da RÁDIO DIRCEU DE MARÍLIA LTDA, outrora denominada RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Marília, Estado de São Paulo, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa, Portaria nº 248, de 15 de maio de 1997.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060250/2005, resolve:

Extinquir, a pedido da RÁDIO CLUBE DE ITAPEVA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Itapeva, Estado de São Paulo, as Portarias abaixo relacionadas, referentes ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa. Portaria nº 0003, de 08 de janeiro de 1987, publicada no D.O.U., em 19 de janeiro de 1987, Portaria nº 209, de 22 de abril de 1996.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045938/2010, resolve:

Autorizar a TV NOVA CONEXÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, canal 2+(dois, decalado para mais), classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 169, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa UTE Parnaíba II Geração de Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão III, localizada no Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004388/2011-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.578.002/0001-77, com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 7, sala 207, parte, Calhau, Município de São Luís, Estado do Maranhão, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão III, constituída de duas Unidades Geradoras de 167,846 kW e uma Unidade Geradora de 163,530 kW, em ciclo Combinado, totalizando 499,222 kW de capacidade instalada e 470.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando Gás Natural como combustível, localizada às coordenadas 4º49'19,51" S e 44º21'16,95" W, no Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Maranhão III, constituído de uma Subestação Elevadora de 18/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de um quilômetro de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Presidente Dutra - Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 23 de setembro de 2012;

b) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 5 de abril de 2013;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de abril de 2013;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras em ciclo simples: até 17 de agosto de 2013;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora em ciclo combinado: até 17 de outubro de 2013;

f) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 25 de novembro de 2013;

g) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 1º de fevereiro de 2014;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2014; e

i) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de junho de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 55.552.750,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Maranhão III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Enel Green Power Joana Eólica S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Joana, localizada no Município de Igaporã, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004388/2011-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Joana Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.423.010/0001-44, com sede na Rua São Bento, nº 8, 11º andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Joana, constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 25.600 kW de capacidade instalada e 12.200 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 13º55'6,61" S e 42º37'13,97" W, no Município de Igaporã, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Joana, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Igaporã, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de fevereiro de 2013;

b) início da Operação em Teste da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2013; e

c) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.533.640,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Joana;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Joana, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Centrais Elétricas Serra do Espinhaço Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Espinhaço, localizada no Município de Caetitê, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000737/2011-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Elétricas Serra do Espinhaço Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.958/0001-56, com sede na Avenida Paulo VI, nº 1.498, Bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Espinhaço, constituída de onze Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 17.600 kW de capacidade instalada e 8.900 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 14º6'20,7" S e 42º32'11,9" W, no Município de Caetitê, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Espinhaço, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Pindaí, resultado da Chamada Pública nº 01/2011-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2013;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2013;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de maio de 2013;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2013;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de agosto de 2013;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2013;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 11ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2014; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.458.951,50 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra do Espinhaço;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra do Espinhaço, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 172, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Centrais Eólicas Espigão Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Espigão, localizada no Município de Igaporã, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004218/2008-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Espigão Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.197.321/0001-44, com sede na Avenida Paulo VI, nº 1.498, Bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Espigão, constituída de seis Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 9.600 kW de capacidade instalada e 5.000 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 13º47'8,8" S e 42º41'33,6" W, no Município de Igaporã, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Espigão, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Igaporã, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2013;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2013;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de maio de 2013;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2013;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de agosto de 2013;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2013;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2014; e

h) início da Operação em Teste da 1ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.201.151,00 (dois milhões, duzentos e um mil, cento e cinquenta e um reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Espigão;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Espigão, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 173, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Usina de Energia Eólica São João Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São João, localizada no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004570/2011-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica São João Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.646/0001-88, com sede na Avenida Governador José Varella, nº 2.924, Cidade Jardim, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São João, constituída de dezoito Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 14.300 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º10'3" S e 35º39'45,9" W, no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL São João, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Touros, resultado da Chamada Pública nº 01/2011-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2013;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2013;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 30 de setembro de 2013;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 30 de outubro de 2013;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 30 de dezembro de 2013;



f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2014;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 9ª Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2014;

h) início da Operação em Teste da 10ª à 18ª Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2014;

i) início da Operação Comercial 1ª à 9ª Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2014; e

j) início da Operação Comercial 10ª à 18ª Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.446.100,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cem reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL São João;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL São João, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Enel Green Power Pau Ferro Eólica S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pau Ferro, localizada no Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004382/2011-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Pau Ferro Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.422.424/0001-59, com sede na Rua São Bento, nº 08, 11º Andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pau Ferro, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 14.900 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 9º4'19,3" S e 38º8'13" W, no Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Pau Ferro, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e duas Linhas de Transmissão em 230 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Paulo Afonso - Bom Nome, em 230 kV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2012;

b) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2012;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: 1º de dezembro de 2012;

d) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2013; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de fevereiro de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.260.000,00 (sete milhões, duzentos e sessenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pau Ferro;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pau Ferro, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Enel Green Power Pedra do Gerônimo Eólica S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra do Gerônimo, localizada no Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004383/2011-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Pedra do Gerônimo Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.422.483/0001-27, com sede na Rua São Bento, nº 8, 11º andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra do Gerônimo, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 12.400 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 9º3'25,70" S e 38º7'54,57" W, no Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Pedra do Gerônimo, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e duas Linhas de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Paulo Afonso - Bom Nome, em 230 kV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2012;

b) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2012;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: 1º de dezembro de 2012;

d) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2013; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de fevereiro de 2014.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.999.000,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pedra do Gerônimo;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pedra do Gerônimo, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Enel Green Power Emiliana Eólica S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Emiliana, localizada no Município de Igaporã, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004380/2011-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Emiliana Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.422.996/0001-38, com sede na Rua São Bento, nº 8, 11º andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Emiliana, constituída de dezessete Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 27.200 kW de capacidade instalada e 12.700 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 13º55'44,6" S e 42º38'18,5" W, no Município de Igaporã, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Emiliana, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Igaporã, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2012;

b) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2012;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de dezembro de 2012;

d) início da Operação em Teste da 1ª à 17ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2013; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 17ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.754.680,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Emiliana;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Emiliana, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 177, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Pelado, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Paraíso S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.604.100/0001-31, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Pelado.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 3/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Gestamp Eólica Paraíso S.A.
CNPJ	14.604.100/0001-31.
Localização	Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	20.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004550/2011-54, 48500.000363/2012-82 e MME nºs 00000.000251/2012-00.

PORTARIA Nº 178, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Formoso, de titularidade da empresa Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Vento Formoso.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 409, de 6 de julho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.
CNPJ	12.774.042/0001-69.
Localização	Município de Ubajara, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005619/2010-86, 48500.000806/2012-35 e MME nºs 00000.000187/2012-00.

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa SE Narandiba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.337.920/0001-53, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção do seguinte empreendimento: I - Subestação Extremoz II, com transformação 230/69 kV - 2x150 MVA, localizada no Estado do Rio Grande do Norte, composta de Novo Pátio de 69 kV, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Banco de Capacitores 69 kV - 4 x 21,3 MVAR, Conexões de Bancos de Capacitores, Transformador de Aterramento em 69 kV, Conexão de Transformador de Aterramento, quatro Entradas de Linha em 69 kV, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 6/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	SE Narandiba S.A.
CNPJ	10.337.920/0001-53.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004364/2011-15, 48500.000776/2012-67 e MME nºs 00000.000240/2012-00.

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa ATE VIII Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.515.756/0001-27, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à construção do seguinte empreendimento: I - Linha de Transmissão Itacaiúnas - Carajás, C3, Circuito Simples, em 230 kV, com aproximadamente cento e oito quilômetros de extensão, com origem na Subestação Itacaiúnas e término na Subestação Carajás, Entradas de Linha, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 1ª de junho de 2011 e Contrato de Concessão ANEEL nº 007/2011, de 16 de junho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	ATE VIII Transmissora de Energia S.A.
CNPJ	10.515.756/0001-27.
Localização	Estado do Pará.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005018/2010-73, 48500.001390/2011-91, 48500.000030/2012-53 e MME nºs 00000.000046/2012-00.

PORTARIA Nº 181, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Corrupião, de titularidade da empresa Central Eólica Corrupião S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.800/0001-52, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Corrupião.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 70, de 22 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Corrupião S.A.
CNPJ	14.570.800/0001-52.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.
Potência Instalada	22.400 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000642/2011-65, 48500.000582/2012-62 e MME nºs 00000.000250/2012-00.

PORTARIA Nº 182, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Coqueirinho, de titularidade da empresa Central Eólica Coqueirinho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.819/0001-07, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Coqueirinho.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 53, de 9 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Coqueirinho S.A.
CNPJ	14.570.819/0001-07.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.
Potência Instalada	22.400 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000736/2011-34, 48500.000268/2012-89 e MME nºs 00000.000039/2012-00.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.372, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

Retifica a Resolução Autorizativa nº 3.159, de 18 de outubro de 2011, que autorizou a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas



nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, bem como o que consta dos Processos nº 48500.001586/2011-86, 48500.001617/2011-07, 48500.001619/2011-98, 48500.004607/2010-34, 48500.004612/2010-47, 48500.004613/2010-91, 48500.004618/2010-14, 48500.004619/2010-69, 48500.004623/2010-27, 48500.004624/2010-71, 48500.006305/2010-09, 48500.006307/2010-90, 48500.006308/2010-34, 48500.006309/2010-89 e 48500.006310/2010-11, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Autorizativa nº 3.159, de 18 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. em 26 de outubro de 2011, conforme abaixo:

I - acrescentar as alíneas "c", "d" e "e", a seguir, no inciso IV do artigo 1º.

"c) instalar, na subestação São Jerônimo (CEEE-D), dois módulos de infraestrutura de manobra em 69kV, arranjo barra principal e transferência;

d) adequação de trecho de 0,1 km da linha de transmissão 69 kV Triunfo - São Jerônimo em razão de seccionamento na nova subestação São Jerônimo (CEEE - D);

e) adequação de trecho de 0,2 km da linha de transmissão 69 kV São Jerônimo - Charqueadas em razão do seccionamento da linha de transmissão 69 kV Triunfo - São Jerônimo na nova subestação São Jerônimo (CEEE - D)."

II - retificar a alínea "b" do inciso VI do artigo 1º, para:

onde se lê:

"b) instalação de dois módulos de conexão 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para os dois bancos de capacitores em derivação 23 kV, de 3,6 Mvar."

Leia-se:

"b) instalação de dois módulos de conexão 23 kV, arranjo barra simples, para os dois bancos de capacitores em derivação 23 kV, de 3,6 Mvar."

III - retificar a alínea "b" do inciso X do artigo 1º para:

onde se lê:

"b) instalação de um módulo de conexão 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o banco de capacitores em derivação 23 kV, de 3,6 Mvar."

Leia-se:

"b) instalação de um módulo de conexão 23 kV, arranjo barra simples, para o banco de capacitores em derivação 23 kV, de 3,6 Mvar."

IV - substituir os itens I.9 e I.10 do Anexo I da Resolução nº 3.159, de 2011, pelo conteúdo do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Mantém-se o prazo para entrada em operação comercial estabelecido no Anexo II da Resolução Autorizativa nº 3.159, de 18 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.384, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Revoga a Resolução Autorizativa nº 734, de 18 de dezembro de 2002, que autorizou as empresas Senery - Saneamento, Energia e Participações Ltda. E Plantarte Assessoria e Comércio Ltda., integrantes do Consórcio Rio Farinha, a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a exploração do potencial hidráulico denominado PCH Cachoeira da Usina, localizada no rio Farinha, "Municípios de Carolina e Estreito, no Estado do Maranhão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, §1º, inciso VI, Resolução Autorizativa nº 734, de 18 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.000289/2003-51, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 734, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 476, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Altera a Resolução Normativa nº 440, de 5 de julho de 2011, que estabelece os critérios para a consideração de pequenas usinas nos modelos computacionais de planejamento da operação e formação de preço.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.001501/2011-60, e considerando:

as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 047/2011, resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º e incluir os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no Art. 3º da Resolução Normativa nº 440, de 5 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§ 1º Para usinas hidroelétricas e eólioeletricas, o fator de que trata o caput será calculado, por mês, fonte e submercado e será dado pela soma da razão entre a média da geração líquida e a média da potência dos últimos cinco anos de cada usina, dividido pelo número de usinas.

§ 2º Para usinas termelétricas o fator de que trata o caput será calculado, por mês, fonte, submercado e ambiente de comercialização, e será dado pela soma da razão entre a média da geração líquida e a média da potência dos últimos cinco anos de cada usina alocada a cada ambiente, dividido pelo número de usinas de cada ambiente.

§ 3º Para as usinas de que trata o § 2º, a potência por usina será alocada proporcionalmente ao seu montante contratado no Ambiente de Contratação Regulada e a sua Disponibilidade para o Ambiente de Contratação Livre.

§ 4º Para fins de aplicação do disposto § 3º, no Ambiente de Contratação Regulada deverão ser considerados montantes contratados nos leilões de energia elétrica, incluindo os Leilões de Energia de Reserva, e no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

§ 5º Excepcionalmente para usinas eólioeletricas deverá ser utilizado como expectativa de geração o valor da garantia física até a última semana operativa do mês de abril de 2014, sendo o fator de que trata o caput aplicado a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de maio de 2014.

§ 6º Até 31 de janeiro de 2014, a ANEEL avaliará o comportamento da geração de energia das usinas eólioeletricas que estiverem em operação a fim de demonstrar sua representatividade como parâmetro para estimar a geração das usinas não simuladas individualmente que não iniciaram sua operação comercial.

§ 7º No caso de usinas com menos de 5 anos de operação, serão considerados no cálculo do fator somente os meses em que a usina esteve em operação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 6 de março de 2012

Nº 719 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante dos Processos nº 48500.001586/2011-86, 48500.001617/2011-07, 48500.001619/2011-98, 48500.004607/2010-34, 48500.004612/2010-47, 48500.004613/2010-91, 48500.004618/2010-14, 48500.004619/2010-69, 48500.004623/2010-27, 48500.004624/2010-71, 48500.006305/2010-09, 48500.006307/2010-90, 48500.006308/2010-34, 48500.006309/2010-89 e 48500.006310/2010-11, resolve conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT em face da Resolução Autorizativa nº 3.159/2011, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos da Resolução Autorizativa nº 3.372, de 6 de março de 2012.

Em 13 de março de 2012

Nº 833 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000289/2003-51, resolve: i) arquivar o Termo de Intimação nº 1.016/2011-SFG; ii) revogar a autorização para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cachoeira da Usina, objeto da Resolução Autorizativa nº 734, de 18 de dezembro de 2002, e iii) negar o pedido de ressarcimento de eventuais prejuízos incorridos pelas Interessadas em razão das despesas realizadas para construção do empreendimento.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR Em 23 de março de 2012

Nº 978 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o constante do Processo nº 48500.003231/2010-41, e o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conhecer, por se encontrar exaurida a esfera administrativa, a Petição interposta pela empresa Valter Materiais de Construção Ltda. contra o Despacho nº 4.707, de 6 de dezembro de 2011, que não conheceu, pela intempestividade, o Recurso Administrativo interposto pela Empresa em face ao Despacho nº 3.189, de 2011, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não aceitou o projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica Silveira II e transferiu para a condição de inativo o registro para a sua elaboração.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 23 de março de 2012

Nº 979 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.006704/2011-42, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Imperador e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia, em favor da empresa Eletrowind S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.495.703/0001-99, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 23 de março de 2012

Nº 980 - Processo nº 48500.000614/2010-67. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

i) determinar à CCEE o ajuste das expressões algébricas da seção 2.7.1, do Módulo MRE, das Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Novo SCL, aprovadas pela Resolução Normativa nº 428, de 15 de março de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 037/2012-SEM/ANEEL; ii) determinar à CCEE que divulgue as alterações de que trata o inciso i) no prazo máximo de dez dias a contar da publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 23 de março de 2012

Nº 981 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.000778/2011-75, e considerando o recurso interposto por Rio Grande Energia S.A - RGE, resolve:- reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 001/2012-SFE, alterando-a para R\$ 778.522,92 (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 982 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.001348/2011-71, e considerando o recurso interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTE-EP, resolve:- reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 065/2011-SFE, alterando-a para R\$ 1.399.651,07 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sete centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2012

Nº 983 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no §4º do art. 7º da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.004750/2010-26, resolve aprovar os custos de geração própria da empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, conforme tabela abaixo:

Custos Fixos Mensais	Abr/09 - Mar/10	Abr/10 - Mar/11	Abr/11 - Mar/12
Custo dos Ativos Próprios (R\$)	1.067.716,91	1.122.875,19	1.193.604,96
RGR (R\$)	77.296,24	62.156,88	157.535,81
TFSEE (R\$)	10.467,88	12.461,38	13.191,38

Nº 984 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no §4º do art. 7º da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.004750/2010-26, resolve aprovar os custos de geração própria da empresa Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, conforme tabela abaixo:

Custos Fixos Mensais	Abr/09 - Mar/10	Abr/10 - Mar/11	Abr/11 - Mar/12
Custo dos Ativos Próprios (R\$)	102.363,41	107.651,51	114.432,47
RGR (R\$)	6.785,77	4.278,06	8.462,69
TFSEE (R\$)	1.361,94	1.461,10	1.392,43

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 111, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Ingrax Indústria e Comércio de Graxa S/A, com endereço na Rua Senegália, n.º 181, Atuba - Colombo/PR - CEP 83413-250, inscrita no CNPJ n.º 77.575.330/0001-30, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.004292/2005-11.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 112, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 31 de dezembro de 1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004745/2011-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROLIMP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 11.989.750/0001-54, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir os tanques n.º 5 e 6 nas instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua 02, n.º 55, Lote 02 - Quadra B - Lot Fazenda Cachoeira - Boa Vista 1, Barra Mansa - RJ.

O parque de tancagem de produtos, após a ampliação, será constituído dos seguintes tanques verticais, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 2.255 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto	Situação
1	6,80	7,60	275	EHC	Em operação
2	7,64	7,20	330	EHC	Em operação
3	7,64	12,00	550	EHC	Em operação
5	7,64	12,00	550	EHC	A construir
6	7,64	12,00	550	EHC	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 113, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.005059/2011-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a LUIZ ZANCHET, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.497.435/0001-72, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Estrada RS 500, Km 1, Linha Braga - Constantina/RS - CEP 99680-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 114, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.005059/2011-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LUIZ ZANCHET, CNPJ n.º 12.497.435/0001-72, habilitada ao exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR), autorizada a operar as instalações de tancagem na Estrada RS 500, s/n, km 1, Linha Braga, Constantina/RS, CEP: 99680-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos horizontais, perfazendo o total de 90,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	3,12	5,90	45,00	ÓLEO DIESEL B
02	3,12	5,90	45,00	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 115, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.010987/2009-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0080-06, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rodovia Candeias - Madre de Deus, s/nº - km 6,2 - Mataripe - Município de São Francisco do Conde - BA.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 52.081,49 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
1901	17,39	14,40	3.446,71	GASOLINA
1902	17,39	14,43	3.455,39	GASOLINA
1903	13,50	14,44	2.073,67	EAC
1904	21,24	12,10	4.330,15	EHC
1906	13,53	14,47	2.089,75	ÓLEO DIESEL
1907	11,60	14,40	1.530,06	QAV
1908	17,40	14,43	3.441,82	ÓLEO DIESEL
1909	17,39	14,45	3.456,09	ÓLEO COMBUSTÍVEL
1911	7,73	12,04	566,48	ÓLEO DIESEL
1912	7,73	11,96	564,59	GASOLINA
1913	11,59	14,46	1.534,46	EAC
1914	17,40	14,41	3.472,07	QAV
1915	21,26	14,36	5.157,66	ÓLEO DIESEL
1922	12,79	12,03	1.557,31	BIODIESEL
1925	22,36	14,31	5.686,22	ÓLEO DIESEL
1926	22,36	14,32	5.687,86	ÓLEO DIESEL
1927	18,83	14,31	4.031,20	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de março de 2012

Nº 351 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0021235	ANGLEI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME.	09.217.726/0001-55	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.005241/2008-59
001/GLP/RS0008215	COMÉRCIO DE GÁS ARAÚJO LTDA.	07.217.488/0001-52	SANTO ANGELO	RS	48610.004143/2006-32
001/GLP/MS0018632	COMÉRCIO DE GÁS SANTO EXPEDITO LTDA.	08.852.479/0001-04	PARANAIBA	MS	48610.011012/2007-92
GLP/SP0174867	COSTA GÁS ITAPEVA LTDA ME	09.516.430/0001-35	ITAPEVA	SP	48610.012047/2008-20
GLP/MG0176019	JOANA MARIA DA SILVA FREITAS - ME.	10.255.715/0001-49	PATOS DE MINAS	MG	48610.014533/2008-82
GLP/SP0187281	MARIA JOSE RODRIGUES SLOMPO - ME	08.753.085/0002-71	BAURU	SP	48610.008643/2010-20
001/GLP/MG0006640	MARIA PENHA VIEIRA DE RESENDE	01.711.224/0002-55	CONGONHAS	MG	48610.002354/2006-31
GLP/MG0179885	MONTE GÁS LTDA.	09.603.516/0002-86	MONTE CARMELO	MG	48610.010918/2009-51
001/GLP/SP0015039	POSTO DO COQUEIRO LTDA.	65.489.924/0001-49	CUBATAO	SP	48610.011857/2006-13
GLP/AC0188390	R GOES PEREIRA - ME	04.265.028/0001-01	RIO BRANCO	AC	48610.011041/2010-50
GLP/TO0210993	SAV COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	11.315.031/0003-10	PONTE ALTA DO TOCANTINS	TO	48610.012991/2011-82
GLP/SC0177716	TIMOTEO & TIMOTEO LTDA ME	01.487.281/0001-11	RIO DO SUL	SC	48610.012461/2008-39

Nº 352 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0108643	AUTO POSTO BARI LTDA.	13.654.577/0001-69	SAO PAULO	SP	48610.002258/2012-31
PR/MG0109422	AUTO POSTO BRASIL CENTER LTDA.	13.984.482/0001-03	UBERLANDIA	MG	48610.002870/2012-11
PR/SP0108726	AUTO POSTO CEREJEIRA DO ABC LTDA	14.953.974/0001-02	SANTO ANDRE	SP	48610.002563/2012-22
PR/PR0109042	AUTO POSTO SÃO BENTO LTDA	05.699.567/0001-11	PINHAL DE SAO BENTO	PR	48610.002890/2012-84
PR/SP0108642	CENTRO AUTOMOTIVO ELOS DE OURO LTDA.	14.530.805/0001-51	SAO PAULO	SP	48610.002225/2012-91
PR/SP0109262	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA SOROCABANA	46.844.338/0025-06	PALMITAL	SP	48610.002883/2012-82
PR/RS0108986	DITRENTOS POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0052-21	CAXIAS DO SUL	RS	48610.002562/2012-88
PR/SP0106697	ENEDINA APARECIDA OLINDO DANCHES	14.190.123/0001-47	CHAVANTES	SP	48610.000145/2012-09
PR/MA0101123	J. H. H. NICOLAU	03.104.756/0004-11	MIRANDA DO NORTE	MA	48610.011514/2011-08
PR/SP0108623	PEGASUS AUTO POSTO LTDA.	14.968.216/0001-50	ITATIBA	SP	48610.002223/2012-00
PR/SP0106382	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMER. DE COMBST. AMARETO LTDA.	12.467.607/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.015335/2011-31
PR/SP0106383	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS AMARULA LTDA.	13.267.276/0001-82	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.015587/2011-61
PR/RJ0107284	POSTO 01 TREVO ERMITAGE DE TERESÓPOLIS LTDA.	12.880.259/0001-53	TERESOPOLIS	RJ	48610.001156/2012-06

Nº 353 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0213973	A O BRAGA	13.216.923/0001-27	JARDIM DO MULATO	PI	48610.003095/2012-11
GLP/MG0213974	ADRIANA MARIANO RODRIGUES - ME	05.383.806/0002-00	POUSO ALEGRE	MG	48610.003113/2012-57
GLP/BA0213975	ANA PAULA DE JESUS SILVA DE ITUBERÁ	08.838.183/0001-20	ITUBERA	BA	48610.002994/2012-99
GLP/BA0213976	ANGILEIDE MATOS MOURA DE IBICUI ME	14.634.831/0001-20	IBICUI	BA	48610.003008/2012-18
GLP/TO0213977	ANTONIO R DA SILVA ME.	14.298.580/0001-50	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	48610.002783/2012-56
GLP/ES0213978	ARMANDO PANCINI NETO ME	12.979.771/0001-51	SAO MATEUS	ES	48610.002991/2012-55
GLP/SC0213979	ARTEMIO GOMES	03.665.948/0001-54	JOACABA	SC	48610.002926/2012-20
GLP/PR0213980	BONILHA & HUIDA LTDA ME	14.670.184/0001-01	NOVA ESPERANCA	PR	48610.002751/2012-51
GLP/RN0213981	BRAULIO MACIEL TORQUATO ME.	14.033.208/0001-11	BENTO FERNANDES	RN	48610.003006/2012-29
GLP/MG0213982	COMERCIAL DOCENIA E ALIMENTOS LTDA.	11.360.452/0001-09	LAGOA DOS PATOS	MG	48610.002820/2012-26
GLP/PR0213983	COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LAZARRI LTDA	11.403.785/0001-60	GENERAL CARNEIRO	PR	48610.003096/2012-58
GLP/PR0213984	CUBAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA.	14.696.774/0001-03	MANDIRITUBA	PR	48610.002793/2012-91
GLP/MG0213985	DEPOSITO DE GAS E AGUA IMPERIAL LTDA ME.	14.928.640/0001-70	JAPARAIBA	MG	48610.002927/2012-74
GLP/SC0213986	DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS BEBIDAS ROSAGAS LTDA	14.281.394/0001-08	CACADOR	SC	48610.002121/2012-86
GLP/PR0213987	D.L.C.M. COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.372.088/0001-87	PONTA GROSSA	PR	48610.002833/2012-03
GLP/PR0213988	E. F. P. COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME.	13.493.471/0001-20	MARINGA	PR	48610.002797/2012-70
GLP/PI0213989	EDIMAR ANTONEN DE MOURA	12.868.275/0001-20	SANTANA DO PIAUI	PI	48610.002999/2012-11
GLP/RS0213990	ELISEU CARDOSO TOMAZ	13.549.839/0001-25	PALMARES DO SUL	RS	48610.003114/2012-00
GLP/SP0213991	ENESIO INACIO DE LIMA	05.485.258/0001-49	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	48610.002831/2012-14

GLP/MT0213992	ERMIRO CUSTODIO DE REZENDE	13.188.173/0001-27	GUIRATINGA	MT	48610.001553/2012-70
GLP/BA0213993	FLAVIO PEREIRA SILVA	08.721.436/0001-81	CORRENTINA	BA	48610.003116/2012-91
GLP/MG0213994	GÁS & ÁGUA CAMBUI LTDA ME	09.635.630/0002-98	CAMBUI	MG	48610.002824/2012-12
GLP/MG0213995	GAS BRASIL LESTE LTDA - ME	14.660.174/0001-95	MONTE CARMELO	MG	48610.001807/2012-50
GLP/MG0213996	GASLAR COMERCIAL LTDA.	13.360.921/0001-07	CONGONHAS	MG	48610.002830/2012-61
GLP/PE0213997	HELENA AMORIM DA SILVA - ME	14.213.294/0001-44	PETROLINA	PE	48610.002988/2012-31
GLP/SP0213998	HEYD NATASSIA OKI DE SOUZA ME.	14.842.543/0001-60	RIOLANDIA	SP	48610.002929/2012-63
GLP/PE0213999	J S DOS SANTOS GÁS ME	14.800.616/0001-51	MARAIAL	PE	48610.003001/2012-04
GLP/PR0214000	JAYME NANDI	03.002.838/0002-93	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	48610.002818/2012-57
GLP/MG0214001	LABAREDA DO GAS COMERCIO LTDA ME	14.109.157/0001-64	VAZANTE	MG	48610.002985/2012-06
GLP/PR0214002	LENITA AFONSO MAYER	11.826.309/0001-51	LAPA	PR	48610.002931/2012-32
GLP/RS0214003	LEO GERMANO ETGES	93.780.286/0001-56	RIO PARDO	RS	48610.003125/2012-81
GLP/MA0214004	LEOCADIO DOS REIS CARVALHO	06.659.783/0001-04	ITINGA DO MARANHÃO	MA	48610.002773/2012-11
GLP/MT0214005	LORIZETE FATIMA TELLES	13.037.498/0001-09	CUIABA	MT	48610.002827/2012-48
GLP/MT0214006	LUCIMAR OLIVEIRA	08.902.737/0001-01	VARZEA GRANDE	MT	48610.002989/2012-86
GLP/MT0214007	MARCIO DOS SANTOS VIDAL - ME.	13.338.576/0001-05	CUIABA	MT	48610.002933/2012-21
GLP/PE0214008	MARIA JOSE DA SILVA - GAS - ME	14.884.681/0001-02	BEZERRAS	PE	48610.003003/2012-95
GLP/SC0214009	MERCADO AGROPECUARIA NATIVA LTDA ME	07.544.708/0001-52	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.002987/2012-97
GLP/SC0214010	MERCADO CRISTIFE LTDA - ME.	14.718.263/0001-45	RIO DO SUL	SC	48610.003015/2012-10
GLP/SP0214011	N S DE LIMA	10.869.987/0001-39	CUBATAO	SP	48610.002983/2012-17
GLP/PR0214012	NATALIA CRISTINA VERES FIGLIANO ME.	13.998.577/0001-86	LONDRINA	PR	48610.002788/2012-89
GLP/TO0214013	OZIEL N. DE OLIVEIRA	05.144.341/0001-54	PALMAS	TO	48610.003012/2012-86
GLP/SP0214014	OZUNA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.074.318/0001-21	MAUA	SP	48610.002486/2012-19
GLP/GO0214015	PAULO HENRIQUE PEREIRA RAMOS	14.303.175/0001-82	PORTELANDIA	GO	48610.002794/2012-36
GLP/PR0214016	PAULO TORTOLA ME.	86.958.014/0001-38	PALOTINA	PR	48610.002819/2012-00
GLP/AM0214017	PEDRO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA	08.741.912/0001-26	MAUES	AM	48610.002997/2012-22
GLP/MT0214018	QUITERIA DE ANDRADE FREIRE - ME	10.745.595/0001-68	BARRA DO BUGRES	MT	48610.002836/2012-39
GLP/PA0214019	R. A. BRAGA LIMA COMERCIO - ME	14.546.852/0001-93	TOME-ACU	PA	48610.003123/2012-92
GLP/PA0214020	R. DE JESUS FERNANDES	08.232.887/0002-36	MUANA	PA	48610.003115/2012-46
GLP/RS0214021	SADI ANTONIO MUSSIO	93.988.566/0001-54	FONTOURA XAVIER	RS	48610.013314/2011-81
GLP/BA0214022	SANTANA COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA - EPP.	14.902.283/0001-71	ITABELA	BA	48610.002772/2012-76
GLP/SP0214023	SERGIO AUGUSTO NARDINI - ME	06.200.336/0002-65	PIRAJU	SP	48610.001623/2012-90
GLP/MS0214024	TOLEDO & DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	14.086.598/0001-98	CAMPO GRANDE	MS	48610.002992/2012-08
GLP/PR0214025	VIEIRA E VIEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.410.339/0001-08	GUARAPUAVA	PR	48610.002990/2012-19
GLP/MT0214026	VIVAZ COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME.	07.347.523/0001-58	VARZEA GRANDE	MT	48610.002826/2012-01

Nº 354 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PR0099502	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA.	02.728.176/0005-13	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.010165/2011-07

Nº 355 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0214027	A F ORGANISTA ME.	14.824.944/0001-98	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.003028/2012-99
GLP/MT0214028	A S SOUZA COMERCIO DE GAS	14.199.808/0001-54	CUIABA	MT	48610.003029/2012-33
GLP/RS0214029	ADAIR MELO BRANDO - ME	13.001.386/0001-06	TERRA DE AREIA	RS	48610.002942/2012-12
GLP/SC0214030	AGROPECUARIA E DISTRIBUIDORA ELIOMAR NARDELLI	14.057.171/0001-61	LAURENTINO	SC	48610.002936/2012-65
GLP/SC0214031	ALESSANDRA ANTONIA FERNANDES 03682559990	14.698.424/0001-86	BLUMENAU	SC	48610.003030/2012-68
GLP/AL0214032	ANDRE DE ALBUQUERQUE LIMA - ME	03.119.918/0004-95	MACEIO	AL	48610.002938/2012-54
GLP/SC0214033	ANTONIO SCHRAMM & CIA LTDA ME	82.736.992/0001-84	VITOR MEIRELES	SC	48610.002993/2012-44
GLP/GO0214034	BARBOSA E EDMILSON DE AZEVEDO LTDA	14.707.025/0001-34	NOVO GAMA	GO	48610.003121/2012-01
GLP/MG0214035	COMERCIAL SÃO FELIX LTDA ME.	11.060.249/0002-90	SAO FELIX DE MINAS	MG	48610.002935/2012-11
GLP/RS0214036	COMERCIAL WEIMER LTDA - ME	97.883.425/0001-28	VISTA GAUCHA	RS	48610.002941/2012-78
GLP/SP0214037	DEPOSITO IMIGRANTES COM. DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	04.583.756/0001-61	SALTO DE PIRAPORA	SP	48610.002960/2012-02
GLP/MT0214038	DIRCEU DEFENDI	07.025.928/0001-70	CUIABA	MT	48610.002937/2012-18
GLP/MG0214039	DISTRIBUIDORA DE GAS TRIANGULO LTDA - ME	14.752.635/0001-50	MAR DE ESPANHA	MG	48610.002940/2012-23
GLP/PE0214040	DJALMA JOAQUIM DOS SANTOS GAS	14.589.324/0001-11	QUIPAPA	PE	48610.002982/2012-64
GLP/AM0214041	E P DE AQUINO FILHO ME.	12.818.388/0001-11	MANAUS	AM	48610.002954/2012-47



GLP/SP0214042	ELIFILETE MARIA DA SILVA - ME	14.499.825/0001-07	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.003099/2012-91
GLP/BA0214043	FERNANDO TAVARES DA SILVA ME	14.762.659/0001-90	MALHADA	BA	48610.003128/2012-15
GLP/CE0214044	FRANCISCO SÁVIO BEZERRA UCHOA	05.646.748/0007-75	CAPISTRANO	CE	48610.002967/2012-16
GLP/PE0214045	GOMES & PEDROSA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME.	14.942.939/0001-80	MACAPARANA	PE	48610.002934/2012-76
GLP/RN0214046	HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINERAL	04.049.265/0006-40	SAO PEDRO	RN	48610.002980/2012-75
GLP/CE0214047	J B FERREIRA NETO ME	97.527.184/0001-84	AURORA	CE	48610.003098/2012-47
GLP/PE0214048	J. B. SILVA GAS ME	14.667.065/0001-08	ITAPISSUMA	PE	48610.002958/2012-25
GLP/PE0214049	J R G DE OLIVEIRA GAS ME	14.462.084/0001-90	BEZERROS	PE	48610.002946/2012-09
GLP/SP0214050	JAILSON VICENTE CAMPOS GAS - ME.	12.282.751/0001-27	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.002955/2012-91
GLP/MG0214051	JOAQUIM PERES DE SOUSA - ME	14.594.016/0001-84	ABADIA DOS DOURADOS	MG	48610.003031/2012-11
GLP/AL0214052	JOSÉ GOMES DE MELO SOBRINHO ME.	14.357.840/0001-10	MURICI	AL	48610.002950/2012-69
GLP/SP0214053	LIMA E SILVA COMERCIO DE GAS LIMITADA - ME	06.935.685/0001-44	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.002956/2012-36
GLP/RR0214054	LUZENIR F DA SILVA - ME.	14.333.053/0001-39	BOA VISTA	RR	48610.002952/2012-58
GLP/AC0214055	M. D. M. DA SILVA ME (DISTRIBUIDORA MORAIS)	14.483.590/0001-65	RIO BRANCO	AC	48610.002951/2012-11
GLP/RS0214056	MAURO SERGIO ZANCAN ME	13.852.020/0001-32	SANTO ANGELO	RS	48610.003233/2012-54
GLP/MG0214057	M.C. M. COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	14.592.244/0001-15	UBERABA	MG	48610.002965/2012-27
GLP/MG0214058	MLB GAS LTDA	15.017.135/0001-37	TIMOTEO	MG	48610.002959/2012-70
GLP/PR0214059	MORAIS & CANAVER LTDA - ME	13.746.801/0001-42	PAICANDU	PR	48610.002945/2012-56
GLP/PB0214060	NEURIZETE PEREIRA DE SOUSA ME.	14.902.952/0001-05	JOAO PESSOA	PB	48610.002964/2012-82
GLP/MT0214061	PAULO ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA ME	09.016.537/0001-14	JACIARA	MT	48610.002948/2012-90
GLP/MA0214062	R C SILVA GOIABEIRA	14.805.783/0001-95	SAO LUIS	MA	48610.002939/2012-07
GLP/MG0214063	SILAS GONÇALVES ME	14.697.382/0001-69	MACHADO	MG	48610.003137/2012-14
GLP/PR0214064	V. R. DOS SANTOS GAS ME.	14.164.456/0001-00	PARANAVAI	PR	48610.029682/2012-22
GLP/GO0214065	VERALUCIA FERNANDES FERRÃO	14.177.823/0001-00	CAMPINORTE	GO	48610.002953/2012-01

Nº 356 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.005059/2011-01, torna pública a habilitação da LUIZ ZANCHET, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.497.435/0001-72, situada na Estrada RS 500, Km 1, Linha Braga - Constantina/RS - CEP 99680-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

REF. DNPm n.º 807.507/1972 - Em virtude de ter sido publicado erroneamente o despacho que declara prioritária para obtenção de concessão de lavra, DETERMINO que se faça a retificação restimada no despacho publicado no Diário Oficial da União de 20/08/2004, Relação 381/04:

Onde se lê: "... Declaro prioritária, MAMERI MINERAÇÃO LTDA, e INDEFIRO o requerimento formulado por CERÂMICA CAPIXABA LTDA, para fins de obtenção da concessão de lavra. (3.09) (3.08)..."

Leia-se: "... Declaro prioritária, MAMERI MINERAÇÃO LTDA, e INDEFIRO o requerimento formulado por CERÂMICA CAPIXABA LTDA, para fins de obtenção do requerimento de pesquisa mineral. (3.03) (3.13)..."

Ref. DNPm n.º 820.194/2006 -Acolhendo o parecer da DGTm, ANULO os despachos publicados no D.O.U. de 17.07.2007, pg. 39, Seção I, relação n.º 233/2007, D.O.U. 21.07.2009, pg. 74, Seção I, que retificaram o texto do Alvará de pesquisa indevidamente.(1.92)

SÉRGIO AUGUISTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 29/2012

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº

7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

DANIEL DE OLIVEIRA REIS & CIA LTDA., CNPJ: 72.381.288/0001-00, Processo de Cobrança nº 968.195/2009, ADITAMENTO DA NFLDP nº 173/2009, Valor R\$ 110.782,94.

Processo de Cobrança nº 968.197/2009, ADITAMENTO DA NFLDP nº 172/2009, Valor R\$ 105.843,812.

MARIA MARILAC FIGUEIREDO E SOUZA
DE TOLEDO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 87/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
850.846/2006-JOÃO CARLOS FACHETTI- AI

Nº594/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

850.711/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA- DOU de 15/09/2011

850.712/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA- DOU de 15/09/2011

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 44/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Agape Empreendimentos Ltda - 815432/09
Antonio Dorival Roncaglio - 815324/10
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815327/11, 815353/11

Ariel Bona - 815404/09, 815405/09
Artur Domingos Weber - 815386/11
Carbonifera Metropolitana sa - 815790/10
Cassiano de Mattia - 815661/10
Cerâmica Elizabeth Sul Ltda - 815566/09

Cerâmica Serra Azul Ltda me - 815547/11
Devanei Agostinho Rodrigues - 815715/08
Disney De Marco - 815510/10
Dolivar Ratti - 815577/10
Edes Marcondes do Nascimento - 815477/11, 815478/11
Edson Luiz Ávila - 815478/09
Fbx Fertilizantes LTDA. - 815839/10, 815840/10, 815841/10, 815842/10, 815843/10, 815844/10, 815845/10
Gabriel Oniris do Amaral Velho - 815874/10
Itamar Georg - 815543/11, 815544/11
Ivandel José Antunes Araújo - 815749/10
João Cardoso Martques - 815575/10
Juarez Sebastião da Silva - 815718/11
Kuko Materiais de Construção LTDA. me - 815354/09
Lauro Nihues - 815330/10
Lothar Gode - 815381/09, 815385/09, 815386/09, 815387/09, 815388/09
Luiz Esnel Peixer - 815302/10
Marciano Klettenberg - 815523/09, 815442/09
Mineração L.v.ltda Epp - 815368/10
Mineração Saletense Ltda - 815443/09
Oscar Krieger Neto - 815262/09
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 815453/10
Romulo Debatim Soares - 815526/09
Serafim Extração de Minérios Ltda - 815202/09
Sergio Augusto Zandavalli - 815645/10
Sergio Guaresi do Santo - 815537/10
Silvio Prim - 815475/10, 815476/10, 815385/11
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 815269/11, 815270/11, 815364/10, 815792/10, 815793/10, 815794/10, 815299/09, 815509/09, 815510/09
Terraplenagem Roncaglio Ltda - 815255/09
Volkman Marmores e Granitos Ltda - 815677/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 21 de março de 2012

Processo DNPm nº 820.510/1983. Interessado: SEPAMAR - Serraria Paranaense de Mármore Ltda.

Nos termos dos despachos de fls. 259/263, MANTENHO a decisão publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2010, que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica para análise, visando subsidiar a decisão ministerial, nos termos no art. 56, §1º, da Lei nº 9.784/1999.

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 38, DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Altera a Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II da Constituição, o art. 27, II da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, o art. 2º, V, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 e o art. 5º, II do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 6.135, de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
§ 2º
II -
c) renda familiar mensal per capita;
d) endereço de residência da família;
e) composição familiar com nome completo, Número de Identificação Social - NIS, se houver, data de nascimento e parentesco em relação ao Responsável pela Unidade Familiar." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORTARIA Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2012**

Estabelece critérios para alocação de cotas preferenciais para a exportação de açúcares de cana para países da União Europeia

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º A Seção IV do Anexo XVII à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV

Capítulo 17 - Açúcares e Produtos de Confeitaria

1701.13.00 e 1701.14.00 Açúcares de cana

Art. 7º A emissão do documento exigido pelo art. 10 do Regulamento (CE) 891/2009, de 25 de setembro de 2009, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) nº 61/2012, de 24 de janeiro de 2012, para exportações de açúcares em bruto, para refinação, sem adição de aromatizantes ou de corantes, de cana, classificados nos itens 1701.13.00 e 1701.14.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) - Nomenclatura Combinada da Comunidade Europeia - NC 1701.11.10, quando destinadas a países da União Europeia, fica a cargo do DECEX - da SECEX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º A solicitação do Certificado de Origem deverá ser encaminhada ao DECEX por meio do sistema "Cota Açúcar União Europeia" disponível na página eletrônica do MDIC.

§ 2º

§ 3º O período de distribuição da cota inicia-se em 1º de outubro de 2012 e termina em 30 de setembro de 2013 ou quando a cota se esgotar, o que ocorrer primeiro.

§ 4º

§ 5º As empresas cujos Certificados de Origem apresentarem situação "emitidos" deverão agendar a retirada dos documentos pelo endereço eletrônico decex.cgex@mdic.gov.br.

Art. 7º-A. Os volumes de produtos derivados de cana-de-açúcar destinados aos países da União Europeia serão atribuídos à Região Norte/Nordeste, tendo em conta o seu estágio sócio-econômico. (Art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996).

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se compreendidos na Região Norte/Nordeste os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Amapá, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Tocantins. (Art. 2º, I, da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996). (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido na Portaria SECEX no 21, de 18 de outubro de 2010, especialmente o previsto no art. 16, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52100.001835/2011-13, decide prorrogar por até três meses, a partir de 4 de abril de 2012, o prazo para conclusão da investigação de práticas elisivas nas importações de calçados originários da República Popular da China, de que trata a Circular SECEX no 48, de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 4 de outubro de 2011.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 003/2012-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto CHASSI DE AÇO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRÍCICLOS, na linha de produção da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., aprovada pela Resolução nº 260 - CAS, de 31 de outubro de 2006, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 003/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto partes e peças soldadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, com produção aprovada pela Resolução nº 260, de 31 de outubro de 2006, em:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
CHASSI DE AÇO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRÍCICLOS.	1,461	1,826	2,410

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pelas Portarias Interministeriais nº 182-MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004 e nº 64-MDIC/MCTI, de 28 de fevereiro de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 97, DE 22 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre a lista de municípios situados no Bioma Cerrado para medidas e ações prioritárias de monitoramento e controle do desmatamento ilegal, ordenamento territorial e incentivo a atividades econômicas ambientalmente sustentáveis, manutenção de áreas nativas e recuperação de áreas degradadas

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e conforme dispõe o art. 2º, § 2º, do Decreto de 15 de setembro de 2010, que instituiu o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Bioma Cerrado-PPCerrado, resolve:

Art. 1º Identificar, na forma do Anexo a esta Portaria, os municípios do bioma Cerrado com índices elevados de desmatamento considerados prioritários para a promoção de medidas e ações destinadas à integração e aperfeiçoamento das ações de monitoramento e controle de órgãos federais, ordenamento territorial e incentivo a atividades econômicas ambientalmente sustentáveis, manutenção de áreas nativas e recuperação de áreas degradadas, selecionados conforme os seguintes critérios:

I - desmatamento observado entre os anos de 2009 e 2010 superior a 25 km²; e

II - áreas de vegetação nativa remanescente superior a 20% (vinte por cento) da área do município ou presença de áreas protegidas (Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação).

Parágrafo único. Os critérios de que trata o caput deste artigo devem ser observados de acordo com os dados fornecidos pelo Projeto de Monitoramento do Desmatamento nos Biomas Brasileiros por

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 116, DE 22 DE MARÇO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos do Parecer Técnico n.º 06/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas de importação no valor de US\$ 1,630,730.00 (um milhão, seiscentos e trinta mil, setecentos e trinta dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota atual do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - Código Suframa nº 0361, aprovado por meio da Resolução nº 0233, de 20/07/2011, emitida em nome da empresa PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0773.01-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 003/2012-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto CHASSI DE AÇO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRÍCICLOS, na linha de produção da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., aprovada pela Resolução nº 260 - CAS, de 31 de outubro de 2006, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 003/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto partes e peças soldadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, com produção aprovada pela Resolução nº 260, de 31 de outubro de 2006, em:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
CHASSI DE AÇO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRÍCICLOS.	1,461	1,826	2,410

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pelas Portarias Interministeriais nº 182-MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004 e nº 64-MDIC/MCTI, de 28 de fevereiro de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Satélite-PMDBBS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Art. 2º A lista de municípios será periodicamente revista, de acordo com a dinâmica do desmatamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

LISTA DE MUNICÍPIOS SITUADOS NO BIOMA CERRADO PARA MEDIDAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO DESMATAMENTO ILEGAL, ORDENAMENTO TERRITORIAL E INCENTIVO A ATIVIDADES ECONÔMICAS AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS, MANUTENÇÃO DE ÁREAS NATIVAS E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM 2012

I - Bahia: Barreiras, Cocos, Correntina, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves e São Desidério;

II - Goiás: Caiapônia, Cristalina e Crixás;

III - Maranhão: Aldeias Altas, Alto Parnaíba, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Buriti, Caxias, Chapadina, Codó, Coroatá, Grajaú, Parnarama, Riachão, Santa Quitéria do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São João do Soter, Timbiras, Tuntum, Urbano Santos e Vargem Grande;

IV - Mato Grosso: Água Boa, Cocalinho, Paranatinga e Rosário Oeste;

V - Mato Grosso do Sul: Porto Murtinho;

VI - Minas Gerais: Buritizeiro e João Pinheiro;

VII - Piauí: Baixa Grande do Ribeiro, Currais, Palmeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Santa Filomena e Uruçú; e

VIII - Tocantins: Lagoa da Confusão, Mateiros, Natividade, Palmeirante, Paranã, Peixe, Pium, Santa Rita do Tocantins.



**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

RESOLUÇÕES DE 20 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6 de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010 e nos elementos constantes no Processo, resolveu emitir preventivamente as outorgas de uso dos recursos hídricos à:

Nº 56 - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, rio São Francisco, Município de Campo Alegre de Lourdes/Bahia, abastecimento público.

Nº 75 - Morundu Consultoria e Participações Ltda, rio Itabapoana, Município de Itabapoana/Rio de Janeiro, indústria. O inteiro teor das Resoluções, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6 de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010 e nos elementos constantes no Processo, resolveu outorgar a:

Nº 57 - Paulo Henrique Mafra, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 58 - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, rio Piranhas-Açu, Municípios de São Bento, Brejo do Cruz e Belém do Brejo do Cruz/Paraíba, abastecimento público.

Nº 59 - Usina Caeté S.A, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Municípios de Uberaba e Conquista/Minas Gerais, irrigação.

Nº 60 - João Batista Cardoso, Reservatório da UHE de Jurumirim (ribeirão dos Carrapatos), Município de Itaipava/São Paulo, irrigação.

Nº 61 - Geroncio Lupercínio Silva, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 62 - Nelson Candido Bueno, Reservatório da UHE de Furnas (rio Sapucaí), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 63 - Amarildo Ramos Cortes, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 64 - Associação Agropecuária Asa Branca, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 65 - Álvaro Favero, rio Verde, Município de Catalão/Goiás, irrigação.

Nº 66 - Nilo Augusto Moraes Coelho Filho e Gercino Coelho, rio Pardo, Município de Nogueira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 67 - Matro Evangelista Pereira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 68 - José Albuquerque dos Santos, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Aguanil/Minas Gerais, irrigação.

Nº 69 - Paulo César Cau, Reservatório da UHE de Furnas (rio Sapucaí), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 70 - Zenon Alves de Souza, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 71 - José Genivaldo da Silva, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 72 - Sul Americana S.A., Reservatório da UHE de Irapé (rio Jequitinhonha), Município de Berilo/Minas Gerais, mineração.

Nº 73 - Areia Barra Azul Extração e Comércio Ltda., Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Araguari/Minas Gerais, mineração.

Nº 76 - JBS S.A, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, indústria.

Nº 77 - Valdir Manoel Manoel de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 78 - Elismar Batista de Oliveira, ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 79 - Luiz Barbosa de Deus, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação. O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6 de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010 e nos elementos constantes no Processo, resolveu:

Revogar, a partir de 17/10/2011, por motivo de desistência da Outorgada, a Resolução nº 797, de 22 de dezembro de 2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, Seção I, página 194, a qual outorgou à Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A., CNPJ nº 09.024.809/0001-28, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio do Braço, com a finalidade de Indústria (Construção Civil), Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação da Onça-parda - PAN Onça-parda (Puma concolor), contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos. Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica. Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando o disposto no Processo nº 02070.002648/2010-01, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação da Onça-parda - PAN Onça-parda.

Art. 2º - O PAN Onça-parda tem como objetivo geral "Reduzir a vulnerabilidade da onça-parda, ampliando a proteção dos habitats adequados, o conhecimento aplicado a sua conservação e reduzindo conflitos com atividades antrópicas, especialmente nos biomas Mata Atlântica, Cerrado, Pantanal e Caatinga, em cinco anos".

§ 1º - O PAN Onça-parda abrange uma espécie ameaçada de extinção: Puma concolor.

§ 2º - Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Onça-parda, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Geração e divulgação de conhecimento sobre parâmetros de história de vida, viabilidade populacional e uso do espaço da onça-parda em grandes áreas contínuas e em fragmentadas, em cinco anos;

II - Redução substancial da perda dos habitats remanescentes para a onça-parda na Caatinga, Mata Atlântica, Cerrado e Pantanal, em cinco anos;

III - Aumento significativo da conectividade entre paisagens nativas em áreas antropizadas, nas localidades-chave da Mata Atlântica, Caatinga e Cerrado, em cinco anos;

IV - Redução da perda de conectividade de paisagens na Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, Pantanal e Amazônia, nos próximos cinco anos;

V - Aumento do conhecimento sobre as dimensões ecológicas, sociais, culturais e econômicas do abate de indivíduos de onça-parda (Puma concolor) e suas presas, em cinco anos;

VI - Diminuição da retirada de indivíduos de onça-parda (Puma concolor) da natureza por caça, abate oportunístico e retaliatório, nos próximos cinco anos;

VII - Redução dos impactos causados pelas atividades produtivas na área rural (pecuária, soja, cana-de-açúcar e silvicultura) e pela expansão da malha viária, e aplicar medidas de proteção nas localidades-chave para a conservação da onça-parda, na Mata Atlântica, Cerrado, Pantanal e Caatinga, em cinco anos.

§ 3º - Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP a coordenação do PAN Onça-parda, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. A Presidente Substituta do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Onça-parda.

Art. 4º O PAN Onça-parda deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Primatas do Nordeste - PAN Primatas do Nordeste, contemplando cinco espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos. Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica. Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando o disposto no Processo nº 02070.002934/2011-49, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Primatas do Nordeste - PAN Primatas do Nordeste.

Art. 2º - O PAN Primatas do Nordeste tem como objetivo geral garantir pelo menos cinco populações viáveis para cada espécie-alvo do PAN, em diferentes ecossistemas, aumentando a área e a conectividade dos habitats dessas espécies e dirimindo os conflitos socioambientais nas áreas de ocorrência, até 2016.

§ 1º - O PAN Primatas do Nordeste abrange cinco espécies ameaçadas de extinção: Cebus flavius, Cebus xanthosternus, Callicebus coumbrai, Callicebus barbarabrownae e a população nordestina de Aouatta belzebul.

§ 2º - Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Primatas do Nordeste, com prazo de vigência até dezembro de 2016 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Programa de conectividade de áreas para estabelecimento e manutenção de populações viáveis das espécies-alvo do PAN, em diferentes ecossistemas, implementado até 2013 e em execução até 2016;

II - Pelo menos 50% das populações com potencial de conservação e viabilidade das espécies-alvo do PAN inseridas em áreas protegidas (Unidades de Conservação, Terras Indígenas, territórios quilombolas, Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente, dentre outras), até 2016;

III - Diretrizes para estabelecimento e manutenção de populações viáveis para cada espécie-alvo do PAN aplicadas na formulação de políticas públicas, nos processos de licenciamento, fiscalização e regularização ambiental dos imóveis rurais, em toda sua distribuição geográfica, até 2016.

IV - Manejo demográfico e genético de populações em cativeiro estabelecido até 2013 e em execução até 2016, conforme necessidades específicas para as espécies-alvo deste PAN.

V - Caça, apanha e tráfico das espécies-alvo do PAN reduzidos em pelo menos 50%, até 2016.

VI - Diretrizes para manutenção e estabelecimento de populações viáveis das espécies-alvo do PAN integradas a programas de desenvolvimento e extensão rural, educação ambiental e difusão científica até 2016.

VII - Presença de espécies animais invasoras e/ou domésticas que afetem negativamente as espécies-alvo deste PAN, em suas áreas de ocorrência, controlada até 2016.

§ 3º - Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB a coordenação do PAN Primatas do Nordeste, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. A Presidente Substituta do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Primatas do Nordeste.

Art. 4º - O PAN Primatas do Nordeste deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Approva o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Ameaçadas da Caatinga - PAN Aves da Caatinga, contemplando 14 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo, metas, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; Considerando o disposto no Processo nº 02070002936/2011-38, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Ameaçadas de Extinção da Caatinga - PAN Aves da Caatinga.

Art. 2º - O PAN Aves da Caatinga como objetivo "Reduzir a perda e alteração de habitat, a pressão de caça, o tráfico e manter ou incrementar as populações das espécies alvo deste PAN ao longo das áreas de distribuição, nos próximos cinco anos".

§ 1º O PAN Aves da Caatinga abrange 14 (quatorze) táxons ameaçados de extinção: *Augastes lumachella*, *Crypturellus noctivagus* zabele, *Formicivora grantsaui*, *Formicivora iheringi*, *Hemitriccus mirandae*, *Lepidocolaptes wagleri*, *Penelope jacucaca*, *Phylloscartes beckeri*, *Phylloscartes roquettei*, *Pyrrhura griseipectus*, *Rhopornis ardesiacus*, *Sclerurus scansor cearensis*, *Scytalopus diamantinensis* e *Xiphocolaptes falcirostris*.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves da Caatinga, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui as seguintes metas:

I - Captura e tráfico de *Pyrrhura griseipectus* reduzidos em 80% até 2016.

II - Nas áreas importantes identificadas para a conservação das espécies alvo deste PAN, taxas de perda de formação arbórea reduzidas em 75 % e de outras formações da Caatinga em 50 % e início da promoção da conectividade em pelo menos 10% de remanescentes fragmentados, até 2016.

III - Tamanho populacional estimado das espécies alvo do PAN e área de ocupação conhecida mantida ou aumentada em pelo menos 20% até 2016.

IV - População na natureza e área de ocupação conhecida de *Pyrrhura griseipectus* aumentadas em pelo menos 50% até 2016.

V - Caça sobre *Penelope jacucaca* e *Crypturellus noctivagus* zabele reduzida em pelo menos 10% em áreas importantes identificadas, até 2016.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Caatinga, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. A Presidente Substituta do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Aves da Caatinga.

Art. 4º - O PAN Aves da Caatinga deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC, fixado pela Portaria/MP nº 11, de 14 de maio de 2010, para 7.643 (sete mil, seiscentos e quarenta e três) empregados.

Art. 2º Fica o GHC autorizado a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência estabelecida na Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o § 3º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946 c/c inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310. 001595/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao GRUPO FOLCLÓRICO RECREATIVO E CULTURAL "OS CAPIRÁS DO RÁDIO FAROL", de um imóvel constituído de terreno urbano, com área de 8.159,00m2, situado na Rua José Bonifácio, município de Porto Velho, estado de Rondônia, Lote 130, Quadra 020, Setor 08, com características e confrontações constantes da matrícula nº 10.151, junto a cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, cadastrado no SPIUnet sob o RIP nº 0003 00265.500-9.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao Projeto "Rádio Farol Para Todos".

Art. 3º O prazo da cessão será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, autorizado a lavrar o respectivo Termo de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 23 DE MARÇO DE 2012

Referência: 46094.031990/2011-98

46094.031991/2011-32

46094.031985/2011-85

46094.031992/2011-87

Interessado: GEONUNES CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho aos estrangeiros, MICHAEL WILIAN JENNINGS, WELDON WAYNE OXNER, VIRGILIU ION NICOLESCU, PATRICK

ALEXANDER TANNOIA, requeridos pela empresa "GEONUNES CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA", por não se enquadrar na Resolução Normativa nº 61/2004.

Referências: Processos: 46094.039945/2011-81; 46094.040055/2011-12; 46094.040046/2011-21; 46094.040126/2011-87; 46094.040033/2011-52; 46094.040082/2011-95; 46094.040099/2011-42; 46094.040054/2011-78; 46094.039946/2011-26; 46094.040102/2011-28; 46094.039948/2011-15; 46094.039947/2011-71; 46094.040113/2011-16; 46094.040044/2011-32; 46094.040109/2011-40; 46094.040111/2011-19; 46094.040032/2011-16; 46094.040035/2011-41; 46094.040073/2011-02; 46094.040128/2011-76; 46094.040123/2011-43; 46094.040038/2011-85; 46094.040028/2011-40; 46094.040063/2011-69; 46094.040027/2011-03; 46094.040065/2011-58; 46094.040030/2011-19; 46094.040101/2011-83; 46094.040077/2011-82; 46094.040086/2011-73; 46094.040049/2011-65; 46094.040066/2011-01; 46094.040041/2011-07; 46094.040115/2011-05; 46094.040039/2011-20; 46094.040122/2011-07; 46094.040076/2011-38; 46094.040034/2011-05; 46094.040121/2011-54; 46094.040096/2011-17; 46094.040116/2011-41; 46094.040031/2011-63; 46094.040120/2011-18; 46094.040110/2011-74; 46094.040078/2011-27; 46094.040062/2011-14; 46094.040127/2011-21; 46094.040040/2011-54; 46094.040019/2011-59; 46094.040124/2011-98; 46094.040083/2011-30; 46094.040042/2011-43; 46094.040043/2011-98; 46094.040114/2011-52; 46094.040045/2011-87; 46094.040079/2011-71; 46094.040036/2011-96; 46094.040026/2011-51; 46094.040125/2011-32; 46094.040080/2011-04; 46094.040112/2011-63; 46094.040048/2011-11; 46094.040097/2011-53; 46094.040098/2011-06; 46094.040088/2011-62; 46094.040085/2011-29; 46094.040037/2011-31; 46094.040107/2011-51; 46094.040106/2011-14.

Interessado: SCHAHIN ENGENHARIA S.A

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho aos estrangeiros, GABRIEL CAMPEIRO GUZMAN, MONTADOR; FRANCISCO MERCADO ROJAS, MONTADOR; JUVENAL BOJORGES ALEGRE, MONTADOR; MARDOQUEO CATALAN ZAPATA, MONTADOR; RENE JESUS GUZMAN ALMANZA, MONTADOR; DANIEL CARAL CHOQUE, MONTADOR; HERNAN OSCAR SALVATIERRA VERA, MONTADOR; FERNANDO OVANDO ALMANZA, MONTADOR; GUILMAR GARCIA ROCHA, MONTADOR; GUALBERTO BOJORGES CAMACHO, MONTADOR; GUILLERMO TERRAZAS RAMIREZ, MONTADOR; GROBER WILSER VERA ALEGRE, MONTADOR; NILTON MORALES SOLIS, MONTADOR; JHONNY SALVATIERRA TERCEROS, MONTADOR; WILBER PEÑA QUINONEZ, MONTADOR; NELSON PACCI QUISPE, MONTADOR; RANDI JOE COCA POZO, MONTADOR; RENE GONZALO TORREZ CANAZA, MONTADOR; ANGEL ROCHA FUENTES, MONTADOR; MARIO RAMOS CAMACHO, MONTADOR; TOMAS ARANIBAR DELGADILLO, MONTADOR; JHONNY HINOJOSA AGUILAR, MONTADOR; RICARDO MAITA SANCA, MONTADOR; ALEJANDRO VILLCA CRUZ, MONTADOR; ROBERTO CARLOS GUERRA GARCIA, MONTADOR; ALBERTO CALATAYUD CHILENO, MONTADOR; REINALDO CAMACHO TERCEROS, MONTADOR; GUILLERMO MORALES MAITA, MONTADOR; LUIS ALBERTO MOLINA LAIME, MONTADOR; LUIS QUISPE BLANCO, MONTADOR; FELIX MEDRANO, MONTADOR; ADALID VARGAS APAZA, MONTADOR; JOSE ALEJANDRO ARNEZ GAMBOA, MONTADOR; VICENTE ORELLANA LEDEZMA, MONTADOR; JOSE LUIZ MEDRANO GUTIERREZ, MONTADOR; TEODORO MAMANI MAYTA, MONTADOR; ALBERTO RODRIGUEZ ESCALANTE, MONTADOR; RONALD ROSALES MEDRANO, MONTADOR; MAURICIO ZACARIAS CORTEZ AQUINO, MONTADOR; IVAN GROSVER ARRAYAN ALBA, MONTADOR; VLADIMIR ARNEZ AYALA, MONTADOR; RENATO GONZALES MONTECINOS, MONTADOR; MARTIN CANO ANTEZANA, MONTADOR; NILSON AYALA ZEBALLOS, MONTADOR; ORLANDO MUÑOS CHIRINOS, MONTADOR; ALFONSO RAUL MEDRANO GOMEZ, MONTADOR; MARIANO RICARDO VILLARREAL AVILES, MONTADOR; JUAN CARLOS HUANCA VARGAS, MONTADOR; RUFINO ARNEZ GAMBOA, MONTADOR; VICENTE ALEGRE CAMACHO, MONTADOR; DAVID MEZA IRAISOZ, MONTADOR; JOSE VASQUEZ ESCOBAR, MONTADOR; JOSE CARLOS ROCHA MENEZES, MONTADOR; VICTOR HUGO SALINAS LEDEZMA, MONTADOR; JORGE SEJAS GUZMAN, MONTADOR; PONCIANO ESPINOZA FUENTES, MONTADOR; JARRIN CHANGARAY GUACANI, MONTADOR; ROBERTO JUNTUTA CACERES, MONTADOR; MARVIN ALVAREZ TERCEROS, MONTADOR; DAVID APAZA ACHACOLLO, MONTADOR; NICOLAS CAMACHO CONDORI, MONTADOR; FAUSTINO AGUILAR LIMA, MONTADOR; ISRAEL VEIZAGA JIMENEZ, MONTADOR; ISIDORO ALMANZA AGUAYO, MONTADOR; LUIS VALLEJOS APAZA, MONTADOR; LIBER QUISPE ZENTENO, MONTADOR; JESUS JUSTO CHOCQUE RUEDA, MONTADOR; WALTER ZURITA GOMEZ, MONTADOR; WILSON RAMIRO YAURIPARI MAMANI, MONTADOR, requeridos pela empresa "SCHAHIN ENGENHARIA S.A", por não se enquadrar na Resolução Normativa nº 61/2004.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete


DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 27 de dezembro de 2011

Registro Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 1334/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações nº 46000.006389/2010-88 e 46000.006404/2010-98, nos termos do art. 13, §§ 6º e 9º da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração de Compactação por Fusão ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Presidente Prudente e Região, nº. 46000.004919/2005-96, CNPJ. 11.432.305/0001-99, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário de cargas secas e molhadas, inclusive os ajudantes e arrumadores de cargas, transporte coletivo rodoviário, transporte coletivo urbano e suburbano, transporte de passageiros por fretamento e turismo, categoria diferenciado de condutor: motorista, operador de máquinas automotivas, operador de empilhadeira, motociclista, manobrista; os trabalhadores que exerçam as funções de mecânicos, lavadores de autos, lubrificadores, fumileiros, borracheiros, abastecedores, tapeceiros e seus respectivos ajudantes, das empresas privadas, urbanas e ainda, nas empresas (Office-boy, porteiros, vigias, auxiliares de copa e cozinha, cozinheiras, auxiliares de escritório, escriturários, conferentes de cargas, auxiliares de departamento de pessoal, chefes de departamento, divisões, encarregados, faturistas, auxiliares de expedição, telefonistas, recepcionistas, atendentes, diretores empregados, relações públicas, fiscal, Fiscal de plataforma, pessoal de zeladoria, pessoal de computação em geral, contínuos, ascensoristas, gerentes comerciais, administrativos e financeiros, bilheteiros, bagageiros, caixas, auxiliares de almoxarifado, auditores, assessores, monitores, mensageiros, serventes, publicitários, seguranças, secretários sem formação superior na profissão, auxiliares de contabilidade, instrutores, assistentes, administradores, supervisores, compradores), ou seja, todas as funções relacionadas dos Empregados em Postos de Combustíveis e Lavadores de Veículos Automotores, com abrangência intermunicipal na base territorial dos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba, Tarabai no estado de São Paulo, nos termos do art. 13 § 4º da Portaria 186/2008. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Presidente Prudente e Região - SP, CNPJ: 57.323.677/0001-88 a categoria dos Ajudantes e arrumadores, operadores de máquinas automotivas operador de empilhadeira de cargas na base territorial dos Municípios de Álvares Machado, Iepê, Martinópolis, Pirapozinho, Presidente Bernardes e Presidente Pudente, no Estado de São Paulo.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 22 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº. 36 Seção I, pág. 73 onde se lê permanente - RN 77 de 29/01/2008 Processo: 46094044354201126 leia-se: Temporário - item V - RN 77 DE 29/01/2008 Prazo: até 18/11/2013.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
PORTARIA Nº 312, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Altera o item 16.7 da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria MTb nº. 3.214, de 8 de junho de 1978.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do art. 2º da Portaria MTb nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar o item 16.7 da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), aprovada pela Portaria MTb nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

16.7 Para efeito desta Norma Regulamentadora considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor maior que 60 °C (sessenta graus Celsius) e menor ou igual a 93 °C (noventa e três graus Celsius).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46215.040318/2011-70
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Nova Iguazu - TRANSÔNIBUS
CNPJ	30.832.554/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 245/2012/CGRS/SRT/MTE

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
RESOLUÇÃO Nº 2.415, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a Empresa Pipes Empreendimentos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o Rio Parnaíba, entre o povoado Penedo (São Francisco do Maranhão-MA) e o Município de Palmeirais-PI.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003523/2011-62 e tendo em vista o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre o Povoado Penedo (São Francisco do Maranhão-MA) e o município de Palmeirais-PI, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.419, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 782-ANTAQ, da Empresa Alan Bentes Palheta - ME.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001918/2011-81 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 782-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do esquema operacional da embarcação Ana Beatriz V.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.420, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 572-ANTAQ, da Empresa Pipes Empreendimentos Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001077/2009-37 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 572-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.421, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 551-ANTAQ, da Empresa Pipes Empreendimentos Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001063/2009-13 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 551-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.422, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 571-ANTAQ, da Empresa Pipes Empreendimentos Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001065/2009-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 571-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 3º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.424, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, da Empresa de Navegação Sousa Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000828/2008-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 3º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.425, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Aplica a penalidade de multa pecuniária à Empresa Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.003205/2010-11, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 311ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 04.957.650/0009-38, com sede na rua Rui Barbosa, nº 1779, Centro, Porto Velho-RO, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, bem como dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, dado o cometimento da infração capitulada no inciso XXXI, art. 18, Resolução 1.660-ANTAQ, de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.426, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Altera a Resolução nº 1.983-ANTAQ para excluir o seu artigo 2º, bem como autoriza o aditamento do Contrato de Adesão nº 02/2011-ANTAQ, de 9/6/2011, celebrado entre a ANTAQ e a Empresa Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50000.001262/1999 e considerando o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 1.983-ANTAQ, de 17 de março de 2011, para excluir o seu artigo 2º, bem como autorizar o aditamento do Contrato de Adesão nº 02/2011-ANTAQ, de 9/6/2011, celebrado entre a ANTAQ e a empresa DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA, para excluir a Subcláusula primeira da CLÁUSULA NONA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 839, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.003523/2011-62 e tendo em vista o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás, nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre o Povoado Penedo (São Francisco do Maranhão-MA) e o município de Palmeiras-PI.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 17 e PIPES 49, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (Linha São Francisco do Maranhão-MA (Povoado Penedo) a mun. de Palmeiras-PI):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	15
Terça-feira	12
Quarta-feira	12
Quinta-feira	10
Sexta-feira	14
Sábado	12
Domingo	10

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 782, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50305.001918/2011-81 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 782-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual ALAN BENTES PALHETA - ME, CNPJ nº 12.996.118/0001-09, doravante denominada Autorizada, com sede na Trav. Oscar Santos, nº 113, Central, Santana-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA a Santana/AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a

RESOLUÇÃO Nº 2.427, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Propõe a aprovação de planos de outorgas individuais - estação de tranbordo de cargas pelo Ministério dos Transportes.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.003026/2011-64 e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, em suas 309ª e 311ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 9/2/2012 e 15/3/2012, resolve:

Art. 1º Propor a aprovação, pelo Ministério dos Transportes, dos Planos de Outorgas Individuais - Estação de Tranbordo de Cargas - ECT, referentes às empresas TNPM Transporte Navegação e Portos Multimodais - Anhembí (SP); TNPM Transporte Navegação e Portos Multimodais - São Simão (GO); TNPM Transporte Navegação e Portos Multimodais - Pederneiras (SP); Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. - Pederneiras (SP); Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. São Simão (GO); Transportes Bertolini Ltda - Porto Velho (RO) e Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - Itaituba (PA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

ACÓRDÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Processo: 50300.001440/2011-39 e 50300.001539/2010-50. Parte: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, CNPJ nº 05.891.196/0001-75, com sede na av. Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II, Paranaguá - PR, contra decisão da Superintendência de Portos da ANTAQ, que aplicou a penalidade de multa pecuniária de R\$ 34.000,00, em desfavor da APPA, por meio do Despacho nº 7/2011-SPO.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 311ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de março de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo-se os efeitos do Despacho nº 7/2011-SPO. Participaram da reunião o Diretor-Geral em Exercício, Tiago Pereira Lima, o Diretor-Relator Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso, e o Secretário-Geral, Aginaldo José Teixeira.

TIAGO PEREIRA LIMA

Diretor
Em exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Relator

ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação Ana Beatriz V e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	2ª feira	14:00	Curralinho-PA	3ª feira	04:00
Curralinho-PA	3ª feira	04:30	Breves-PA	3ª feira	10:00
Breves-PA	3ª feira	11:30	Santana-AP	4ª feira	06:00
Santana-AP	5ª feira	18:00	Breves-PA	6ª feira	12:00
Breves-PA	6ª feira	12:30	Curralinho-PA	6ª feira	18:30
Curralinho-PA	6ª feira	19:00	Belém-PA	Sábado	06:00

Obs.: os horários de chegada e partida podem sofrer variações em função da tábua de marés.

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 572, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 2.047-ANTAQ, de 2 de maio de 2011 e Resolução nº 1.712-ANTAQ, de 2 de junho de 2010, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001077/2009-37 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 572-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Tocantins-Araguaia, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de Carolina-MA e Filadélfia-TO.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 46, PIPES 97, PIPES 118, PIPES 120, PIPES 130, PIPES 133, PIPES 134, PIPES 139 e 144 e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:



ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA CAROLINA-MA- FILADÉLFIA-TO):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	75
Terça-feira	78
Quarta-feira	68
Quinta-feira	64
Sexta-feira	68
Sábado	72
Domingo	66

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 551, DE 31 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regulamento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 2.047-ANTAQ, de 2 de maio de 2011 e Resolução nº 1.712-ANTAQ, de 2 de junho de 2010, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do Processo nº 50300.001063/2009-13 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 551-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Floresta do Araguaia-PA e Pau D'Arco-TO.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 82, PIPES 83 e PIPES 102 e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA FLORESTA DO ARAGUAIA-PA - PAU D'ARCO-TO):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	22
Terça-feira	26
Quarta-feira	24
Quinta-feira	22
Sexta-feira	30
Sábado	28
Domingo	24

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

3º ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 571, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regulamento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001065/2009-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 571-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de São Geraldo do Araguaia-PA e Xambioá-TO.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 33, PIPES 36, PIPES 40, PIPES 41, PIPES 106, PIPES 108, PIPES 109, PIPES 110 e PIPES 142, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA-XAMBIOÁ-TO):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	118
Terça-feira	120
Quarta-feira	122
Quinta-feira	108
Sexta-feira	124
Sábado	132
Domingo	116

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

3º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 456, DE 22 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regulamento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50305.000828/2008-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA., CNPJ nº 05.340.229/0001-99, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Tapajós nº 3050 - Loja D, B. Laginho, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA a Manaus-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - A prestação dos serviços deverá satisfazer os requisitos de regularidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público, generalidade, pontualidade, conforto, cortesia e preservação do meio ambiente.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação GOLFINHO DO MAR, conforme o seguinte esquema operacional apresentado pela empresa:

LINHA: SANTARÉM/PA a MANAUS/AM					
ESQUEMA OPERACIONAL					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	3ª feira	13:00	Obidos-PA	3ª feira	19:00
Obidos-PA	3ª feira	19:10	Juruti-PA	3ª feira	23:30
Juruti-PA	3ª feira	23:40	Parintins-AM	4ª feira	04:30
Parintins-AM	4ª feira	04:50	Manaus-AM	5ª feira	04:00
Manaus-AM	6ª feira	12:00	Parintins-AM	Sábado	03:00
Parintins-AM	Sábado	03:10	Juruti-PA	Sábado	07:30
Juruti-PA	Sábado	07:40	Obidos-PA	Sábado	10:30
Obidos-PA	Sábado	11:10	Santarém-PA	Sábado	15:00

VI - A Autorizada deverá manter afixado em local visível das embarcações o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1001 Data:21/03/2012 Hora:16:46
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000235/2012-43
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000236/2012-98
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Goiânia/GO
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000233/2012-54
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000237/2012-32
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição
SG/CNMP

Sessão: 1002 Data:22/03/2012 Hora:13:54
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001754/2011-48
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000238/2012-87
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Arantina/MG
Relator : Alessandro Tramuhas Assad
Processo : 0.00.000.001753/2011-01
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001750/2011-60
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Jarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição
SG/CNMP

PLENÁRIO**DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2012**

PCA Nº 0.00.000.000214/2012-28
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN
DECISÃO LIMINAR

Ante o exposto, nos termos do art. 46, IX do RICNMP, defiro a medida cautelar pleiteada, para o fim de suspender a eficácia de parte do art. 31 da Resolução nº 001/2007-CGMP, de 21/02/2007, no que toca ao dever do membro do Parquet do Estado do Rio Grande do Norte de explicitar as razões que o levaram a se declarar suspeito, quando o motivo for de foro íntimo, até o julgamento do presente Procedimento de Controle Administrativo (PCA).

Nos termos do art. 110 do RICNMP, notifique-se com urgência o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópia integral dos autos, assinalando-se-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias para que sejam prestadas as informações que entenderem cabíveis.
Intime-se a requerente.

MARIO LUIZ BONSGLIA
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 23 DE MARÇO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000233/2012-54

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Odon Dantas Pinto
Requerido: Ministério Público da União
DECISÃO LIMINAR

"(...) Logo, em um juízo precário, não vislumbro qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade do item 15.28, do Edital nº 1/PGR/MPU, ora impugnado.

(...) Portanto, não vislumbro, ao menos em tese, o requisito do *fumus boni iuris*.

Também, não verifico o requisito do *periculum in mora*, visto que a renovação do prazo de validade do certame público ocorreu em 11 de novembro de 2011. Dessa feita, o certame ora impugnado passou a ter validade até novembro de 2012, podendo, ainda neste período ocorrer novas nomeações.

Ante tais considerações, indefiro a medida liminar pleiteada.
Por se tratar de Procedimento de Controle Administrativo, determino:

a) que seja notificado o Procurador-Geral da República para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações que entender necessários;
b) seja publicado Edital de Notificação, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno.
Comunique-se o Requerente.
Publique-se."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES,
Relator

ACÓRDÃO DE 20 DE MARÇO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000134/2012-72 (Preventos os processos CNMP nºs 0.00.000.000164/2012-89 e 0.00.000.000170/2012-36)

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Diogo Castor de Mattos, Melina Alves Torres e Cristina Telles de Araújo Silva
ADVOGADOS: Rodrigo Castor de Mattos (OAB/PR nº 36.994), Fernanda Kolb Castor de Mattos (OAB/PR nº 39.443), Débora Veloso Maffia (OAB/DF nº 21.687) e Pedro Pertence (OAB/DF nº 33.919)

REQUERIDO: Ministério Público Federal
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA. ATIVIDADE JURÍDICA. ARTIGO 129, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE JURÍDICA DARSE-Á COM O INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATO DE POSSE E EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. PROCEDÊNCIA. 1. Da simples leitura do artigo 129, § 3º, da Constituição Federal, exige-se do candidato ser bacharel em direito e ter três anos de atividade jurídica para o ingresso na Carreira do Ministério Público. A expressão ingresso na carreira é sinônimo de investidura, o que ocorrerá com a posse no cargo, observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. A norma constitucional não pode ser interpretada de forma restrita como ato de mera inscrição definitiva no certame público. 2. O momento apropriado para a comprovação do tempo de atividade jurídica deverá ser no ato da posse do candidato, aprovado em todas as fases do certame público, ao cargo de membro do Ministério Público. 3. Instauração de processo visando a alteração do art. 2º da Resolução CNMP nº 29/2008 bem como do art. 3º da Resolução CNMP nº 40/2009, que regulamentam o conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público e dá outras providências. 4. Processo conhecido e julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente os procedimentos de controle administrativo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

ACÓRDÃO DE 20 DE MARÇO DE 2012

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001128/2010-71
SINDICANTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

SINDICADO : Membro do Ministério Público do Estado do Pará

RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA
SINDICÂNCIA. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

1. Havendo discordância entre a conclusão alcançada pela Corregedoria de origem e a Corregedoria Nacional do Ministério Público, impõe-se o prosseguimento dos autos de persecução administrativa.

2. Prática de faltas funcionais por membro do Ministério Público comprovada nos autos.

3. Índices suficientes da materialidade e da autoria de suposta infração funcional que justificam a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, Franklin Lobato Prado, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

ACÓRDÃO DE 21 DE MARÇO DE 2012

Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000161/2011-64 (Apenso: Procedimento nº 0.00.000.000372/2011-05)

RECLAMANTE: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

RECLAMADO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO TRABALHO POR PERÍODO SUPERIOR A 1 (UM) ANO.

1. Havendo discordância entre a conclusão alcançada pela Corregedoria de origem e a Corregedoria Nacional do Ministério Público, impõe-se o prosseguimento dos autos de persecução administrativa.

2. Não se mostrou satisfatória a atuação que cabia à Corregedoria de Origem. Ausência de investigação em relação aos dias em que a reclamada não compareceu ao trabalho.

3. Se os autos da Reclamação Disciplinar já consignam indícios suficientes da materialidade e da autoria de suposta infração funcional, justifica-se a instauração, de plano, de Processo Administrativo Disciplinar. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

ACÓRDÃOS DE 20 DE MARÇO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001635/2011-95

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTES: Cláudio José Ribeiro Lemos
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO E REMOÇÃO NA CARREIRA. PRÉVIO LEILÃO DOS CARGOS VAGOS PELA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MP/ES. OFENSA À AUTONOMIA FUNCIONAL DO ÓRGÃO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. Não se vislumbra mácula à autonomia funcional do CSMP/ES, tampouco usurpação de suas funções, posto que o órgão da Administração Superior do MP/ES participou ativamente de todo o procedimento para provimento dos cargos vagos da entrância especial e 3ª entrância.

2. Observância da premissa da alternância dos critérios constitucionais de merecimento e antiguidade no concurso de movimentação na carreira.

3. A ingerência do Conselho Nacional sobre as decisões emanadas dos órgãos da Administração Superior do MP/ES seria admissível no exercício de uma competência administrativa complementar e subsidiária, se as instâncias originárias violassem o art. 37 da Constituição Federal e os princípios ali insertos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, conhecer e julgar improcedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Pedido de Avocação Nº 0.00.000.0000623/2011-43

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba
EMENTA

PEDIDO DE AVOCAÇÃO. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E ADMINISTRATIVOS. EXIBIÇÃO DE VÍDEO ÍNTIMO. DISSEMINAÇÃO DE SEU CONTEÚDO. COMPROMETIMENTO DA IMPARCIALIDADE DOS JULGADORES. PROCEDÊNCIA.

1. A exibição do vídeo aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça (colegiado do qual fazem parte os membros do Conselho Superior do Ministério Público) comprometeu a imparcialidade daqueles julgadores, podendo ter reflexo negativo no julgamento das imputações em processos disciplinares. Da mesma forma no procedimento referente ao vitaliciamento.

2. Conquanto o vídeo não tenha sido utilizado como meio de prova para exame da conduta do Promotor de Justiça, de fato, a sua exibição e o seu conteúdo influenciaram na formação local de um juízo de valor negativo acerca de seu comportamento social e moral, que poderão ser considerados por ocasião do exame de sua conduta no suposto disparo de arma de fogo, objeto de Procedimento Disciplinar instaurado e de sua atuação no estágio probatório, para fins de vitaliciamento.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente o pedido e avocar os Procedimentos Administrativos de nºs 3101/2009 e 004/2010, em face do Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado, e atrair a competência originária para julgar o Procedimento Administrativo nº 010/2010, que tramitam no Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, nos termos do voto da Relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

ACÓRDÃO DE 21 DE MARÇO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE Nº 0.00.000.000215/2009-77

RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público;
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO A PARTIR DO PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000749/2007-31.

1. Verificação, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, do cumprimento das Resoluções CNMP nº 06/2006, 19/2007 e 34/2009.

2. Omissão do Ministério Público de Santa Catarina quanto à regulamentação do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, objeto das Resoluções CNMP nº 06/2006, 19/2007 e 34/2009.

3. Fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento de projeto de lei versando sobre o percentual mínimo de cargos em comissão a ser preenchido por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

4. Transcurso do prazo sem a remessa ao Poder Legislativo da proposta de regulamentação.

5. Encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para a adoção das providências disciplinares cabíveis.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina encaminhe ao Poder Legislativo proposta de regulamentação do artigo 37, inciso V, da Constituição da República, consoante estipulado no artigo 1º da Resolução CNMP nº 06/2006, sob pena de responder disciplinarmente perante a Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃO DE 20 DE MARÇO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001414/2010-36

ASSUNTO: Pedido de Providências
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Sindicato dos servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo-SINDSEMP
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. INSATISFAÇÃO DA CATEGORIA COM A ATUAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. O sindicato requerente solicita providências em relação a questões salariais, condições de trabalho, bem como requer tratamento isonômico ao concedido à Associação Paulista do Ministério Público.

2. Da análise dos autos, verifica-se que não houve irregularidade na atuação do Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em relação às questões suscitadas.

3. Pedido julgado improcedente, determinando o arquivamento do feito, bem como determinando o envio à Corregedoria Nacional de cópias da petição e documentos anexados aos presentes autos, por ocasião de inspeção realizada no Ministério Público de São Paulo entre o dias 20 a 24 de setembro de 2010 (fls. 16/97), para que, se entender, instaure os correspondentes procedimentos investigatórios relativos aos fatos acima destacados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Pedido de Providências, determinando, entretanto, o envio à Corregedoria Nacional de cópias de petição e documentos anexados aos presentes autos, nos termos do voto do Relator.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

ACÓRDÃOS DE 21 DE MARÇO DE 2012

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000060/2012-

74

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
Requerente: Ramiro Carlos Rocha Rebouça - OAB/RJ
169721

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público
EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INDEFERIMENTO DE SIGILO. SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO, COM MANIFESTAÇÕES FORMAIS DESTES CONSELHO NACIONAL, A FIM DE CONSTRUIR PROVAS A REPRESENTAÇÃO A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. DIREITO FUNDAMENTAL. ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. MANIFESTAÇÕES INDELICADAS E DESCORTESES PELO REQUERENTE, QUE É ADVOGADO. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

1. Não se pode negar a obtenção de certidão expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público com o fim de esclarecer a tramitação dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria Nacional e do Plenário deste Órgão Nacional. Porém, tal certidão deverá ater-se apenas a situações ocorridas no bojo dos referidos processos, sem qualquer carga valorativa, interpretativa ou especulativa.

2. Há que se registrar a indelicadeza e a falta de cordialidade com que requerente se dirigiu a este Órgão Nacional de Controle e, principalmente, a seus membros. Atitude apresentada pelo requerente, quanto de sua representação, não é aquela que se espera de um profissional da advocacia, cujo papel mostra-se indispensável à administração da justiça, nos termos do artigo 133, da Norma Constitucional. Encaminhamento de cópia dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil.

3. Parcial Procedência do Pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar parcialmente procedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.0000377/2011-20

RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DE GABINETES DE PROCURADORES DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO SETOR DE TRANSPORTES. PREJUDICIALIDADE FACE À EXONERAÇÃO DE UM DOS SERVIDORES E AO RETORNO DO SEGUNDO AO SETOR DE ORIGEM. DETERMINAÇÃO AO PGJ/AL DE ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS QUANTO A EVENTUAIS CASOS DE IRREGULARIDADE SIMILAR.

1. Os titulares de cargos em comissão do Ministério Público devem desempenhar exclusivamente funções de direção, chefia e assessoramento, realizadas nos limites estabelecidos por ato normativo de cada Unidade local, que fixará o rol de atribuições vinculados aos cargos comissionados de seu quadro de pessoal.

2. Previsão normativa local expressa, ademais, no sentido de que o exercício das atribuições dos cargos comissionados de Assessores Administrativos de Gabinetes de Procuradores de Justiça de Alagoas seja desempenhado nos próprios Gabinetes.

3. Determinação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas para que adote as providências necessárias à verificação do regular exercício dos cargos comissionados daquele Ministério Público, que deve se caracterizar pelo efetivo desempenho das atribuições definidas pelo Ato PGJ nº 13/07 e que, no caso dos servidores comissionados dos Gabinetes, deve ser realizado apenas em sua unidade setorial originária.

4. No caso particular, impossibilidade do controle concreto do ato administrativo de deslocamento dos dois servidores dos Gabinetes de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas, diante da exoneração de um deles do cargo em comissão de Chefe de Gabinete e do retorno do segundo ao Gabinete de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas a adoção de providências necessárias à verificação do regular exercício dos cargos comissionados daquele Ministério Público, que deve se caracterizar pelo efetivo desempenho das atribuições definidas pelo Ato PGJ nº 13/07 e que, no caso dos servidores comissionados dos Gabinetes, deve ser realizado apenas em sua unidade setorial originária, nos termos do voto da relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0.00.000.000692/2011-57

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
EMBARGANTE: Maurício Gomes de Souza

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOTORA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE REDENÇÃO DO GURGUÊIA/PI. NÃO COMPARECIMENTO DO MEMBRO MINISTERIAL ÀS AUDIÊNCIAS REALIZADAS A PRETEXTO DO NÃO ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL. EMBARGOS COM OB-

JETIVOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. IMPROVIMENTO.

1. Tendo a decisão embargada enfrentado de forma clara e objetiva todas as questões trazidas aos autos, pelas partes, não se pode falar em omissão ou obscuridade. Embargos com pretensão infringente, voltados à modificação da decisão, através da introdução de novas razões que, por não terem sido objeto da defesa, não poderiam ter sido examinadas no julgado.

2. A contradição que enseja a oposição de embargos de declaração é aquela que se flagra entre os termos do próprio julgado, de cujas razões não se possa extrair a conclusão, e não a que se estabelece entre o entendimento da parte e o que resultou positivado no acórdão.

3. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃOS DE 20 DE MARÇO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001231/2011-00

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo-PCA
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Thais Santi Cardoso da Silva
REQUERIDO: Ministério Público Federal

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. 25º CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA. PROVA OBJETIVA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 14/2006. LIMINAR CONCEDIDA PARA PERMITIR A REQUERENTE PARTICIPAR DAS PROVAS SUBJETIVAS. CANDIDATA APROVADA EM TODAS AS FASES SUBSEQUENTES. CONTROLE DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PELO CNMP. POSSIBILIDADE. CONSTATAÇÃO DE OFENSA AO ART. 17, §1º, DA MENCIONADA RESOLUÇÃO. ANULAÇÃO DA QUESTÃO IMPUGNADA. PROCEDÊNCIA.

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo no qual a requerente visa desconstituir ato do Presidente da Comissão do Concurso que considerou válida questão da prova objetiva que afirma ser ofensiva ao art. 17, §1º da Resolução CNMP nº 14/2006.

2. Após o deferimento da liminar, a candidata logrou êxito em ser aprovada em todas as fases subsequentes, estando sua aprovação definitiva para o cargo de Procuradora da República atualmente condicionada a decisão final deste Procedimento.

3. Em situações excepcionálissimas, permite-se a anulação de questões de concursos públicos quando verificado que o ato impugnado afronta, de maneira incontroversa, o princípio constitucional da legalidade, sendo este o caso dos autos.

4. O Edital nº 22/2011, no ponto em que manteve válida a questão de nº 30, desobedeceu ao comando presente no art. 17, §1º da Resolução/CNMP nº 14, afrontando assim o princípio da legalidade no âmbito dos concursos públicos.

5. Ressalto, por oportuno, que não se está adentrando no mérito da questão e decidindo em substituição à Banca Examinadora ou à Comissão do Concurso. O que está se afirmando é que, para fins de analisar se o art. 17, §1º, da Resolução nº 14 do CNMP restou devidamente cumprido, foi constatado que a divergência doutrinária sobre o assunto realmente existe, e que a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores é no sentido da assertiva assinalada pela requerente.

6. Procedência do procedimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

ALMINO AFONSO
Relator

ACÓRDÃOS DE 21 DE MARÇO DE 2012

Processo Disciplinar Nº 0.00.000.000732/2011-61

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel
REQUERENTE: Konrad Cesar Resende Wimmer
REQUERIDO: Membro do Ministério Público de Tocantins
ADVOGADO: Rogério Gomes Coelho (OAB/TO 4155)

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE TOCANTINS. INOBSERVÂNCIA DE DEVERES FUNCIONAIS E ÉTICOS. PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES. CONDUTAS QUE AFRONTAM PADRÕES DA ÉTICA E OS DEVERES FUNCIONAIS DE UMA CONDUTA ILIBADA E COMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO, DE ZELO PELA DIGNIDADE DAS FUNÇÕES E PELO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO, POR 60 (SESENTA) DIAS, PREVISTA NO ART. 179, INCISOS III e VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 51/2008 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE TOCANTINS).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela procedência do Processo Disciplinar, nos termos do voto do relator. Com relação à dosimetria da pena, restou vencido apenas o relator, decidindo o Plenário por aplicar a sanção disciplinar de suspensão por 60 (sessenta) dias, aderindo ao voto do conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira, em razão da gravidade dos fatos.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

RECLAMAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.001148/2010-41

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
REQUERENTE: WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ;

EMENTA
REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Procedimento instaurado com o fito de apurar eventual ocorrência de inércia ou excesso injustificado de prazo em vinte e sete expedientes apresentados pelo Requerente ao Ministério Público do Pará.

2. Inércia ou excesso injustificado de prazo verificados em alguns dos expedientes.

3. Provimento parcial do feito, com a determinação de abertura dos competentes Procedimentos Administrativos Disciplinares para a apuração da conduta dos membros envolvidos e de instauração de Procedimentos de Controle Administrativo para apuração dos requerimentos submetidos diretamente a este Conselho Nacional do Ministério Público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR,
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.00512/2009-12

RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Eduardo Buaes Raymundi
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. É entendimento pacífico nos tribunais superiores que o julgador não está obrigado a examinar a totalidade das teses jurídicas trazidas pelo jurisdicionado, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em estrita observância ao que preconiza o art. 93, IX, da Constituição Federal. Neste sentido, STJ, DJ de 23/4/09, EDcl no AgRg nos EDcl no RESP n.º 980.208-PR, Rel.: Min. Mauro Campbell Marques, 2.ª Turma.

2. Despiciendo, portanto, rebater-se um a um, os argumentos utilizados pelo embargante, porquanto os fundamentos adotados no decism foram bastantes para justificar o que ali foi concluído.

3. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, mantendo inalterada a decisão embargada.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2012**

22 **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000101/2012-**

RECLAMANTE: ÂNGELA CABRAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 16 de março de 2012.
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 07/08 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 19 de março de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2012

11 **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000103/2012-**

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 16 de março de 2012.
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 08/09 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 19 de março de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2012

75 **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001212/2011-**

RECLAMANTE: DANIEL LEITE BRNDÃO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6 do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília-DF, 19 de março de 2012.
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 483/491, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 19 de março de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2012

81 **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001531/2011-**

RECLAMANTE: PAULO JOSÉ RODRIGUES FELÍCIO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, os reclamados e a Corregedoria-Geral do Ministério do Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 19 de março de 2012.
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 345/349, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e às reclamadas, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 20 de março de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE MARÇO DE 2012

77 **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001734/2011-**

RECLAMANTE: FABIANO AFONSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra a ocorrência de falta disciplinar ou ilícito penal, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §2º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, e o reclamado.

Brasília-DF, 22 de março de 2012.
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 43/47, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 22 de março de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2012**

Data: 27.3.2012 (terça-feira)

Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da ata da 2ª Sessão Ordinária de 2012.

2) Vagas prioritárias/25º Concurso para o cargo de Procurador da República.

Brasília, 22 de março de 2012.
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Procuradora-Geral da República
Em exercício
Presidente do Conselho
Em exercício

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

Assunto: Terra indígena. Síntese: Acordo de pesca, extrusão de posseiros e maior fiscalização de barcos pesqueiros na Terra Indígena Paumari do lago Manissuã, Tapauá/AM. Representante: Representantes do povo Paumari do rio Tapauá/AM.

Data prevista para finalização: // 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "c", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;



CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o ofício n. 6804-PR/MT/4º OFÍCIO CÍVEL, expediente PR-AM-24297/2011, que encaminhou cópia de carta dos povos indígenas de várias regiões do Brasil, na qual, mais precisamente no item "7", há reivindicações do povo Paumari do rio Tapauá, Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as reivindicações do Povo Paumari visam à desintrusão de posseiros da Terra Indígena Paumari do Lago Manissuá bem como a fiscalização para impedir a entrada de grandes barcos pesqueiros, além de expressar o pleito de revisão dos limites da Terra Indígena Paumari do Lago Paricá e de licença para retirada de peixes de forma controlada;

CONSIDERANDO que os indígenas informam que sofrem ameaças constantes dos pescadores;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para avaliar: "Acordo de pesca, extrusão de posseiros e maior fiscalização de barcos pesqueiros na Terra Indígena Paumari do lago Manissuá, Tapauá/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI do Rio Purus, com cópia da carta dos povos indígenas anexada ao ofício n. 6804-PR/MT/4º OFÍCIO CÍVEL, a fim de que:

a) Em interlocução com as comunidades indígenas da TI Paumari do lago Manissuá e com o IBAMA esclareça, pormenorizadamente, a problemática da pesca mencionada superficialmente no início do item "7" da carta em anexo;

b) Informe as medidas adotadas para a retirada dos posseiros não índios da área em comento;

c) Informe as medidas adotadas de forma preventiva e repressiva para coibir a entrada de barcos pesqueiros na região em questão;

V - A expedição de ofício à Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI, com cópia da carta dos povos indígenas anexada ao ofício n. 6804-PR/MT/4º OFÍCIO CÍVEL, a fim de que registre e processe a reivindicação indígena de revisão dos limites da Terra Indígena Paumari do Lago Paricá;

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos;

VII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Assunto: Assistência da FUNAI, possíveis irregularidades do Coordenador Técnico Local de Tefé/AM

Síntese: Apurar possíveis irregularidades do Coordenador Técnico Local da FUNAI em Tefé/AM, em razão do não reconhecimento e da desassistência à aldeia Canata Aietu, Terra Indígena Ilha do Panamim. Representante: Arivaldo Gomes Pacaio. Data prevista para finalização: / 02/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o termo de declarações do Sr. Arivaldo Gomes Pacaio, expediente PR-AM-25047/2011, no qual informa que a Coordenação Técnica Local da FUNAI de Tefé, vinculada à Coordenação Regional da FUNAI Alto Solimões, não reconhece a aldeia Canata Aietu como parte da Terra Indígena, ainda não demarcada, Ilha do Panamim;

CONSIDERANDO que os documentos constantes nos autos demonstram que há, indubitavelmente, um desentendimento entre Arivaldo Gomes Pacaio, liderança da aldeia Canata Aietu, e João Bosco Araújo Duarte, Coordenador Técnico Local da FUNAI em Tefé/AM;

CONSIDERANDO que, a despeito da qualidade de indígena do representante e do conhecimento por parte do Coordenador Técnico Local de que o representante, em razão de desentendimento, desmembrou-se da aldeia Boarazinho, o Coordenador Técnico Local informou ao Juízo da Comarca de Tefé que a FUNAI desconhece a área chefiada pelo Tuxaua, tendo proporcionado o julgamento de ação possessória em desfavor do representante pela justiça estadual, com aparente vício de incompetência absoluta;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "apurar possíveis irregularidades do Coordenador Técnico Local da FUNAI em Tefé/AM, em razão do não reconhecimento e da desassistência à aldeia Canata Aietu, Terra Indígena Ilha do Panamim".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Coordenação Técnica Local da FUNAI de Tefé, à Coordenação Regional da FUNAI Alto Solimões e à Direção de Proteção Territorial, com cópia integral dos autos, a fim de que prestem esclarecimentos acerca dos fatos narrados e das condutas do Coordenador Técnico Local;

V - A expedição de ofício ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Tefé/AM, com cópia desta Portaria e do termo de declarações do Sr. Arivaldo Gomes Pacaio, a fim de que encaminhe cópia integral do processo n. 101.2011.000.107-6, bem como que, considerando o disposto no artigo 109, XI, da Constituição Federal, e a súmula 150 do STJ, informe se foi apreciada a petição formulada pela Procuradoria Federal Especializada da FUNAI;

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos;

VII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

P.A nº 1.26.003.000122/2011-75. Originador: Comunidade Indígena Pankaiwká. Representado: CELPE. Ementa: Procedimento Administrativo. Administração Pública. Necessidade de Diligências. Conversão em Inquérito Civil Público. 6º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o teor da Representação formulada pelo Sr. Antônio Manoel da Silva, cacique da Comunidade indígena Pankaiwká;

Considerando que a República Federativa do Brasil tem entre seus fundamentos a cidadania e dignidade da pessoa humana (art.1º, I e III);

Considerando que a Constituição Federal reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231, CRFB/88);

Considerando a Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051/2004, a qual reconhece, em seu art. 2º, verbis:

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida. (grifos nossos).

Considerando que cumpre a União, Estados e Municípios, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei nº 6.001/73 garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhe couberem;

Considerando a necessidade de diagnosticar os problemas enfrentados pelos povos indígenas inseridos na área de atribuição desta PR Polo, com vistas a direcionar ações para garantir os direitos e o exercício da cidadania da mencionada população;

Considerando é atribuição do Ministério Público atuar nos temas relativos às comunidades indígenas e a outras minorias étnicas, como quilombolas, comunidades extrativistas e ribeirinhas;

Considerando que incumbe ao Ministério Público assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, tal como a Constituição Federal determina;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000095/2011-31 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e solucionar possíveis transtornos causados à Comunidade Indígena Pankaiwká, tendo em vista o corte do fornecimento de energia elétrica no interior da tribo, além de outros fatos relacionados".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000045/2011-62, instaurado com o fito de investigar a ocorrência de diversas irregularidades cometidas, em tese, pelos gestores do Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES/UFES;

Considerando que no dito procedimento consta denúncia sobre as supostas irregularidades e que o Diretor da CEUNES/UFES manifestou-se, de forma incompleta sobre a negativa da existência de qualquer irregularidade realizada em sua administração;

Considerando que, foi expedido o Ofício de nº 888/2011 - PRM/SAM/GAB/JC ao Diretor do CEUNES/UFES para que esclarecesse as lacunas nas informações prestadas, cuja resposta encaminhada a esta Procuradoria da República, da mesma forma que outros documentos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades;

Resolve converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000045/2011-62 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar a ocorrência de diversas irregularidades cometidas, em tese, pelos gestores da UFES/CEUNES em São Mateus/ES;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

JULIO DE CASTILHOS

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000144/2010-63, instaurado com o fito de apurar supostas fraudes ocorridas em procedimentos administrativos de concessão de terras devolutas a particulares em áreas destinadas às Comunidades Quilombolas;

Considerando que no dito procedimento, em razão da matéria notificada pela Organização Não Governamental - ONG FA-SE-ES, constam cópias dos Procedimentos Administrativos nº 08107.00706/97-46 e nº 1.17.000.000070/2003, relatórios da CPI da Aracruz e relatos da ONG Rede Alerta Contra o Deserto Verde;

Considerando que faz-se necessária a identificação pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF do total de terras devolutas no Norte do Estado do Espírito Santo e que para tanto é preciso que tais órgãos firmem convênio entre si determinou-se o sobrestamento deste procedimento em cartório;

Considerando que em razão do decurso de prazo do mencionado sobrestamento, bem como a grande quantidade de outros documentos colhidos, carece o procedimento de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000144/2010-63 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Quilombolas - Áreas tradicionalmente ocupadas - Terras Devolutas - Supostas fraudes ocorridas em procedimentos administrativos de concessão de terras devolutas a particulares em áreas destinadas às Comunidades Quilombolas - CPI da Aracruz - Envio de Ofício ao Ministério Público Estadual. Interessados: União, INCRA, Fundação Palmares, SEPIR e Estado do Espírito Santo e Comunidades Quilombolas do Sapê do Norte;

b) Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor FABIANO DEMO ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: União, INCRA, Fundação Palmares, SEPIR e Estado do Espírito Santo e Comunidades Quilombolas do Sapê do Norte;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

JULIO DE CASTILHOS

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000087/2009-89, instaurado com o fito de apurar possível malversação com uso de verbas federais, repassadas pelo Ministério do Turismo, por meio de Convênio SIAF nº 609611, ao município de São Mateus/ES, com o objetivo de serem instaladas placas de trânsito e indicação de sinais turísticos na referida municipalidade;

Considerando que foi realizada Reunião nesta Procuradoria da República onde estiveram presentes representantes do Município de São Mateus/ES a fim de prestarem esclarecimentos a respeito dos contratos de licitação celebrados para a execução dos serviços de sinalização, onde foi feito pedido de prazo para a juntada, dos documentos colhidos durante o procedimento, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000087/2009-89 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possível malversação com uso de verbas federais, repassadas pelo Ministério do Turismo, por meio de Convênio SIAF nº 609611, ao município de São Mateus/ES, com o objetivo de serem instaladas placas de trânsito e indicação de sinais turísticos na referida municipalidade;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de São Mateus/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

JULIO DE CASTILHOS

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e:

Considerando o teor da certidão lavrada por servidor desta Procuradoria da República no dia 22 de fevereiro de 2012, segundo a qual a Escola Estadual Indígena Esterlito Malaquias (com 23 alunos neste ano), do Município de Cacique Doble, encontra-se sem merendeira, sendo que o servidor Marcial Pasinato, ocupante do cargo de manutenção de infraestrutura é quem faz a merenda no local, mesmo sem conhecimentos sobre os hábitos alimentares dos indígenas, além de fazer a limpeza e cuidar do pátio, e que o professor bilingue que leciona na sobredita Escola apenas fala a língua kaingang, mas não sabe escrever nesse idioma;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da CF;

Considerando que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e da garantia de padrão de qualidade (art. 206 da CF);

Considerando que o art. 210, §2º, da Constituição Federal, são reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e que, conforme o art. 210 do mesmo diploma legal, é assegurado aos indígenas a utilização de sua língua materna em processos de aprendizagem;

Considerando que nos termos do § 3º, do art. 211 da CF, os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio; e o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do § 2º, do art. 208 da Constituição Federal;

Considerando que a Convenção 169/89 da Organização Internacional do Trabalho - recepção no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto 5.051/2004 - dispõe no seu art. 26: "Deverão ser adotadas medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional";

Considerando a necessidade de se compatibilizar educação de qualidade com o respeito aos direitos culturais dos indígenas a uma educação bilingue e de acordo com sua cultura;

Considerando o art. 27 da Convenção 169 da OIT que preconiza que o educação aos indígenas deverá ser desenvolvido e aplicados em cooperação com as comunidades a fim de responder às suas necessidades particulares, e deverão abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais.

Considerando, ainda, a teor do aludido artigo que a autoridade competente deverá assegurar a formação de membros destes povos e a sua participação na formulação e execução de programas de educação, com vistas a transferir progressivamente para esses povos a responsabilidade de realização desses programas, quando for adequado.

Considerando o teor do decreto nº. 26/91, que dispõe sobre a educação indígena no Brasil (tendo em vista o disposto na lei nº. 6.001/73), segundo o qual, de acordo com o art. 1º, ficou atribuído ao ministério da educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino, ouvida a FUNAI, e, de acordo com o art. 2º, as ações previstas no art. 1º. serão desenvolvidas pelas secretarias de educação dos Estados e Municípios em consonância com as secretarias nacionais de educação do Ministério da Educação;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90), no art. 4º, dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII); resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.29.018.000064/2012-90, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Apurar as deficiências na prestação do direito à educação na Escola Esterlito Malaquias".

Como medida inicial, oficie-se à 15ª. CRE para que manifeste-se sobre o caso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando a representação formulada em 16/02/2011 por Alexandre de Almeida, cacique da Terra Indígena Barão de Antonina, localizada no município de São Jerônimo da Serra, que apontou o suposto descaso da Secretaria Estadual de Educação quanto à contratação de professores e pessoal administrativo das Escolas Estaduais Onofre Kanhagren, localizada na aldeia sede, e Índio Rael Vynhkag, na aldeia Cedro;

Considerando que a partir da representação formulada pelo cacique Alexandre de Almeida, esta Procuradoria da República instaurou o presente procedimento nº 1.25.005.000336/2011-69;

Considerando a Informação nº 4/2011, de 29 de abril de 2011, do Setor de Antropologia desta Procuradoria da República, discorrendo sobre o problemas verificados na área da educação nas escolas acima citadas;

Considerando a informação de quase a totalidade dos profissionais que atuam nessa área são contratados mediante Processo de Seleção Simplificado - PSS, com os contratos perdurando, em média, por apenas um ano, o que impede um processo contínuo de formação, adaptação e aprimoramento;

Considerando que a Lei nº 6.001/73 - Estatuto do Índio, assegura aos indígenas, em seu artigo 2º, o respeito às peculiaridades inerentes à sua condição (inciso III) e o respeito a seus valores culturais, tradições, usos e costumes (inciso VI), de modo a preservá-las a identidade indígena;

Considerando que é função do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V, da Constituição Federal, e art. 37, II da Lei Complementar 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;



Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000336/2011-69 em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 01 (um) ano, a fim de acompanhar buscar soluções quanto a contratação de professores e pessoal administrativo nas Escolas Estaduais Onofre Kanhagren e Índio Rael Vynhkag.

Como primeiras providências, determina-se:

a) a remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal, consoante determina o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) o envio de e-mail à 6ª CCR, a fim de que seja comunicada a instauração do presente Inquérito Civil, observado o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, e solicitada a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

c) a expedição de ofício ao órgão local da FUNAI, comunicando a instauração deste feito;

d) a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, comunicando a instauração do feito, bem como solicitando informações acerca do andamento do concurso público a que se refere a Portaria nº 510/2011 - DG/SEED (fl. 90).

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 172, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais decorrentes dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e nos termos da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, e

Considerando a informação nº 3/2011, de 15 de abril de 2011, do Setor de Antropologia desta Procuradoria da República, discorrendo sobre problemas verificados na área de educação nas Terras indígenas Pinhalzinho e Apucarantina (a primeira afeta à Procuradoria da República no Município de Jacarezinho/PR);

Considerando as discussões levantadas em reunião realizada no dia 7 de abril de 2011, na sede desta Procuradoria, e notadamente a alegação de que haveria "resistência, por parte da SEED", à contratação de diretores indígenas nas escolas dessas comunidades;

Considerando a informação de que a educação formal nessas escolas não possui projetos pedagógicos diferenciados e adequados à realidade indígena;

Considerando a informação de que a quase totalidade dos profissionais que atuam nessas áreas são contratados mediante Processo de Seleção Simplificada - PSS, com os contratos, perdurando, em média, por apenas um ano, o que impede um processo contínuo de formação, adaptação e aprimoramento dos professores indígenas ou não;

Considerando ainda a informação de que a educação formal nessas escolas não possui projetos pedagógicos diferenciados e adequados à realidade indígena;

Considerando que a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em seu art. 67, determina expressamente o "ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos", para a carreira do magistério público;

Considerando que a Resolução nº 3/99 do Conselho Nacional de Educação fixou as "Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas", rezando em seu art. 8º que "a atividade docente na escola indígena será exercida prioritariamente por professores indígenas oriundos da respectiva etnia";

Considerando que o PNE elenca, dentre seus Objetivos e Metas (item "9.3"): "15. instituir e regulamentar, nos sistemas estaduais de ensino, a profissionalização e o reconhecimento público do magistério indígena, com a criação da categoria de professores indígenas como carreira específica do magistério, com concurso de provas e títulos adequados às particularidades linguísticas e culturais das sociedades indígenas, garantindo a esses professores os mesmos direitos atribuídos aos demais do mesmo sistema de ensino, com níveis de remuneração correspondentes ao seu nível de qualificação profissional";

Considerando, ainda, a expedição da Recomendação GAB/JAO nº 16/2011, na qual esta Procuradoria da República recomendou à Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED) que promovesse a realização de concursos públicos de provas e títulos para o provimento de cargos efetivos de professor nas escolas indígenas e adotasse as providências necessárias à formação inicial e continuada desses professores - indígenas ou não -, com currículos, programas e materiais didáticos específicos e diferenciados;

Considerando a necessidade de acompanhamento da atuação da SEED quanto ao cumprimento do disposto na mencionada Recomendação;

Considerando que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União (CF, art. 20, XI), a quem cabe proteger os bens e interesses dessas populações (art. 231), competindo ainda à Justiça Federal processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas (art. 109, XI); e

Considerando, finalmente, ser função do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, consoante artigo 129, inciso V, da Constituição Federal; e que a LC nº 75/93, em seu art. 5º, inciso III, alínea 'e', dispõe ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso", preceituando ainda, em seu art. 37, inciso II, que ao Ministério Público Federal cabe atuar "nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas";

Resolve converter o procedimento administrativo MPF/PRM/LDA 1.25.005.000634/2011-59 em Inquérito Civil Público, com o fito de investigar os problemas na área de educação na reserva Apucarantina, sobretudo no que concerne à contratação de professores, bem como sua capacitação para exercício, especificamente, do magistério indígena.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria, com os documentos anexos, ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Procedimento Administrativo, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, de acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

2 - A comunicação à 6ª CCR, por e-mail, acerca dessa instauração, nos termos do Ofício-Circular nº 001/2010/CaDIM/MPF, da 6ª Câmara;

3 - A expedição de ofício ao órgão local da FUNAI, comunicando a instauração deste feito;

4 - A expedição de ofício à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, comunicando a instauração do feito, bem como solicitando informações acerca do andamento do concurso público a que se refere a Portaria nº 510/2011 - DG/SEED (fl. 31).

JOÃO AKIRA OMOTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 839, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 00069.2012.01.006/3-601, instaurada para apurar irregularidades no meio ambiente de trabalho - condições de trabalho, órgãos e medidas de proteção, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00069.2012.01.006/3-601 em face de TRANSLAR SERVIÇOS HOSPITALARES E AUXILIARES LTDA, CNPJ nº 36.103.414/0001-93, situado na Rua da Conceição, 105, Sala 206, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CESAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 844, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000004.2012.01.006/2-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho - condições de trabalho, órgãos e medidas de proteção, acidente de trabalho típico ou por equiparação, EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, bem como em relação a duração do trabalho e pagamentos respectivos - Jornada de trabalho em desacordo com a lei, descanso e intervalos, descanso semanal e feriados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000004.2012.01.006/2-601 em face de CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, CNPJ nº 09.455.260/0001-26, situado na Avenida Amélia Saraiva, 359, Sala 201, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 851, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000053.2012.01.006/1-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho - condições de trabalho, órgãos e medidas de proteção e CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000053.2012.01.006/1-601 em face de CONSÓRCIO TECHNIT ANDRADE GUTIERREZ TEAG, CNPJ nº 11.663.724/0001-31, situado na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 43, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 149, DE 18 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n. 000179.2011.14.000/0, instaurada para apurar a ocorrência de retenção pelo advogado de valores pertencentes a menores no curso do processo;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n. 75/93, e artigo 8º, § 1º da Lei n. 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de inquérito civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n. 000179.2011.14.000/0, em face de ORLANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, CPF n. 075.689.402-68, com endereço na Rua Almirante Barroso, n. 1128, Bairro Centro, em Porto Velho (RO).

Presidirá o Inquérito Civil o Procurador do Trabalho AÍLTON VIEIRA DOS SANTOS, que poderá ser secretariado pelas servidoras Bruna Cavalcanti Silva e Mariana Calvi Akl. Afixe-se esta portaria no local de costume. Publique-se.

AÍLTON VIEIRA DOS SANTOS

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000725.2011.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Duração do Trabalho e pagamentos respectivos - Trabalho Noturno), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Pinheiro Segurança e Vigilância Ltda (CNPJ nº 04.944.975/0001-29).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000602.2011.20.000/3, cuja representação inicial foi apresentada por NIXON MELO DOS SANTOS, bem como do despacho de fls.19;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO / 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da VIAÇÃO PROGRESSO LTDA(CNPJ 13.028.683/0001-37), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO**

ATA Nº 9, DE 21 DE MARÇO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 19 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro José Jorge, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 8, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 14 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 673, adotado no processo nº TC-006.169/2012-0, constante da Relação nº 10 do Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 674, adotado no processo nº TC-026.051/2011-7, constante da Relação nº 12 do Ministro Raimundo Carreiro; e
Acórdão nº 675, adotado no processo nº TC-032.039/2011-5, constante da Relação nº 13 do Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 676, adotado no processo nº TC-034.457/2011-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 677, adotado no processo nº TC-028.935/2008-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 678, adotado no processo nº TC-006.373/2012-7, cujo relator é o Ministro José Múcio;
Acórdão nº 679, adotado no processo nº TC-030.951/2011-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 680, adotado no processo nº TC-036.232/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
Acórdão nº 681, adotado no processo nº TC-005.618/2011-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

No julgamento do processo nº TC-028.935/2008-4, nos termos do art. 168, § 6º, do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões dos Drs. Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos e José Augusto Sansoni Soares, procuradores do Banco Central do Brasil, e Murilo Oliveira Leitão, representante da Caixa Econômica Federal.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 674, a seguir transcrito.
Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 12/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 674/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de denúncia em desfavor do Sr. Ernane Bilotte Primazzi, Prefeito Municipal de São Sebastião/SP, a respeito de supostas irregularidades no uso de recursos da União repassados àquela Municipalidade por força do Contrato de Repasse 233656-44/07, celebrado com Ministério das Cidades; com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, V, "a"; 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- conhecer da presente Denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- retirar o sigilo quanto ao objeto desta Denúncia, mantendo-o quanto à identificação do denunciante;

- reter cópia do presente Acórdão ao denunciante e à Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP; e
- arquivar os presentes autos.

- Processo TC-026.051/2011-7 (DENÚNCIA)
- Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- Unidade: Município de São Sebastião - SP
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 9/2012 - Plenário
Data da Sessão: 21/3/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 29 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 23 de março de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 10/2012 (ORDINÁRIA)
Sessão em 28 de março de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-000.029/2012-2
Natureza: Representação
Responsável: Life Tecnologia e Consultoria Ltda.
(00.660.928/0001-00)
Interessado: TES - Tecnologia Sistemas e Comercio Ltda.
(62.517.297/0001-14)
Órgão/Entidade: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF Advogados constituídos nos autos: Welson Gasparini Junior, OAB/SP 116.196; Antônio Carlos Acioly Filho, OAB/PB 13308 e Rafael de Ávila Vieira, OAB/DF 30.692.

TC-029.347/2011-4
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Banco do Brasil S/A
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.154/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Ministério da Integração Nacional
(03.353.358/0001-96)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibiraiaras - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.251/2011-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogados constituídos nos autos: Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-009.744/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Apenso: 031.535/2007-6 (SOLICITAÇÃO).
Responsáveis: Diogo Elvanger Alencastro Noschang (251.439.720-00); Flávio Luiz Fortes Barreto (197.773.530-49); Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Suisul Ltda. (93.523.082/0001-30); Maria do Carmo Barreto - Me (94.556.107/0001-64); Rose Mari Alencastro Noschang Barreto (410.062.240-68); Vera Rosane Araújo Alves Noschang (486.792.080-00); Wilson da Silva Noschang (125.259.520-49); Wilson da Silva Noschang - ME (89.955.108/0001-41).
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.689/2009-3
Natureza: Representação.
Responsáveis: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (03.656.998/0001-75); Nova Central Sindical dos Trabalhadores (07.542.095/0001-70).
Recorrente: Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09).

Interessado: Ronaldo Ramos Caiado (264.720.587-68).
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.111/2005-8
Apenso: 014.708/2009-2 (SOLICITAÇÃO); 016.733/2006-0 (SOLICITAÇÃO).

Natureza: Relatório de Inspeção.
Responsáveis: 3c Engenharia Ltda (70.092.275/0001-88); Adriana Carla Soares Vaz (692.067.084-49); Alcar Engenharia e Comercio Ltda (01.237.237/0001-53); Beta Projetos e Construcoes Limitada (09.221.904/0001-11); Celta Construcoes Eempredimentos Ltda (01.427.602/0001-92); Conim - Construtora e Imobiliária Ltda (10.857.845/0001-51); Construtora Acta Ltda (01.721.917/0001-48); Construtora Eldorado Ltda (03.047.067/0001-70); Construtora Torreato Villarim Ltda (41.203.514/0001-21); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Decon Construções Civis Ltda (01.488.083/0001-72); Evandro de Almeida Fernandes (002.619.124-53); Fernando Martins da Silva (015.944.784-49); Francisco Bezerra Gualberto (094.827.254-68); Francisco Carlos Oliveira Cavalheiro (466.978.104-91); Francisco de Sales Pereira (082.963.594-72); Geronildo Alves Fernandes (098.386.194-34); Hrf Construções Civis Ltda. (01.248.689/0001-30); Incal Incorporações S.a. (67.491.654/0001-36); Incol - Incorporacoes e Construcoes Ltda (01.808.929/0001-04); Isa Silva de Arroxelas Macedo (086.915.414-15); Isabella Duarte Gouvêa (028.316.224-41); José Eymard Moraes de Medeiros (003.537.104-82); José Rodrigues Lopes (091.698.654-34); José Sérgio Albuquerque de Almeida (132.888.574-72); Kva Projetos Eletro Rurais e Construcoes Ltda (08.600.504/0001-54); Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda (01.698.341/0001-45); Marcelo Maximiano Guedes Pereira Pitanga (131.374.684-34); Marcílio Juvêncio Pinheiro de Almeida (077.365.504-25); Maria Elisabeth Carvalho Duarte (674.013.094-91); Maria José Santos da Nóbrega (160.651.824-00); Maria Thelma Farias Marques Ferreira (250.506.054-15); Mlr Construções Ltda (04.777.954/0001-66); Márcia Ramos da Silva (739.147.034-15); Osvaldo Pessoa de Aquino (108.733.334-20); Paulo Sérgio Navarro Cruz (160.798.094-00); Potengi Holanda de Lucena (044.642.904-00); Prorcon Projetos e Construcoes Ltda (12.613.089/0001-40); Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68); Serteli Servicos Tecnicos de Engenharia Ltda (06.032.916/0001-00); Setor - Servicos Tecnicos e Obras Rodoviaras Ltda (09.110.719/0001-50); Soane Engenharia e Comercio Ltda (11.897.188/0001-39); Virgílio Mendonça da Costa e Silva (136.314.384-00); Zoih Engenharia Ltda (00.460.107/0001-12); Élia Andrade de Araújo (072.642.594-04).

Interessados: Congresso Nacional; Município de João Pessoa (08.806.721/0001-03).

Órgão/Entidade: Município de João Pessoa - PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-022.452/2009-9
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Interessados: Agência Brasileira de Inteligência - PR (01.175.497/0001-41); Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis/rj (00.000.100/0010-10); Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec (13.087.077/0001-92); Comissão Nacional de Energia Nuclear (00.402.552/0001-26); Dpf - Superint. Regional/mg - Mj (00.394.494/0029-37); Funasa - Superintendência Estadual/df (26.989.350/0541-27); Funcacao Osvaldo Cruz (33.781.055/0001-35); Fundação Nacional de Saúde - BA (26.989.350/0017-83); Fundação Nacional de Saúde - PB (26.989.350/0012-79); Fundação Universidade Federal de Viçosa - Mec (25.944.455/0001-96); Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (); Superintendência Estadual da Funasa No Pará (26.989.350/0005-40); Superintendência Estadual da Funasa No Rio de Janeiro (26.989.350/0549-84); Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/mt (04.892.707/0004-53); Universidade Federal de Alfenas - Unifal/mg (17.879.859/0001-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALEN-CAR

TC-003.706/2005-7
Natureza: Recurso de Revisão
Responsável: Ana Goldenberg (CPF 724.868.057-53).
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Advogado constituído nos autos: Walter Denián Roitnan (OAB/RJ 126.923)

TC-006.542/2011-5
Natureza: Pedido de Reexame
Responsáveis: Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística (CNPJ 06.260.978/0001-79); Edimar Gomes da Silva (CPF 134.463.088-06); Kerima Silva Carvalho (CPF 066.401.516-69); Mario Augusto Lopes Moyses (CPF 953.055.648-91); Wladimir Silva Furtado (CPF 244.294.731-53).



Recorrente: Mario Augusto Lopes Moyses (CPF 953.055.648-91).
Interessado: Ag-1 Turismo Ltda (CNPJ 95.428.561/0001-00).

Unidade: Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo no Ministério do Turismo. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.321/2011-0
Natureza: Monitoramento
Unidade: Município de Itabaiana - SE.
Advogado constituído nos autos: Nilton Cesar dos Santos Barros (OAB/SE 4029).

TC-015.664/2010-4
Natureza: Representação
Responsável: Osvaldo de Sousa Leal Júnior (CPF 961.010.404-53).

Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Secretaria de Controle Externo/AC.
Unidades: Secretaria de Estado de Saúde do Acre-Sesacre e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.944/1999-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Roberto Capuano (CPF 037.062.148-49), e outros

Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região - Creci/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.362/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Intelit Processos Inteligentes Ltda. (CNPJ 10.682.187/0001-04)

Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).
Advogado constituído nos autos: Christopher Bastos Cavalcante, OAB-DF 34.398

TC-007.220/2010-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh, Superintendência de Recursos Hídricos - SRH e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.400/2009-6
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Responsável: Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-025.078/2009-7
Natureza: Monitoramento.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.783/2011-4
Apenso: TC-015.676/2010-2 (Relatório de Auditoria)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda. (13.558.309/0005-77) e outros.

Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Prefeitura Municipal de Caracará/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.948/2012-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.757/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Toledo - PR
Responsáveis: Castelo Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 02.224.899/0001-51) e Derli Antônio Donin (CPF 405.335.069-72)
Advogado constituído nos autos: Guioimar Mario Pizzatto, OAB/PR 6.276

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-010.802/2006-1
(INCLuíDO EM PAUTA)
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I.)

Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 5/2012)
Unidade: Prefeitura Municipal de Teresina/PI
Recorrente: Construtora OAS Ltda.
Advogado constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe I - Recursos

TC-011.647/2007-5
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)

Apenso: TC 019.965/2009-2 e TC 037.605/2011-9
Natureza: Pedido de Reexame
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (Ata 5/2012)
Recorrente: Petrôleo Brasileiro S/A - Petrobras
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Petrôleo Brasileiro S.A - Petrobras
Advogados constituídos nos autos: Rafael C. I. e Bartijotto (OAB/RJ 108.182) e Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073)

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-007.080/2004-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)
Recorrentes: Cristóvão de Melo (CPF: 484.413.411-68) e William Campos (CPF: 120.383.181-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.527/2010-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Responsável: Cleilson Gadelha Queiroz (CPF 605.759.301-44)

Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-003.962/2011-3
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação).
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguro Social - Joinville/SC - INSS/MPS.
Recorrente: Sônia Rosa Andrade (311.975.079-49).
Advogados constituídos nos autos: Jairo Kummer Sprotte (OAB/SC 7.909) e Marcelo Bigliuzzi (OAB/SC 9.352).

TC-004.636/2004-7
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgão: Município de Areia/PB
Responsáveis: Ademar Paulino de Lima (023.065.304-91); Adria Perazzo Gomes (023.404.784-48); Elson da Cunha Lima Filho (486.329.104-34); Fisioterapia e Reabilitação (01.557.891/0001-44); Pereira de Carvalho & Cia Ltda (00.279.525/0001-08)

Recorrente: Ademar Paulino de Lima (CPF 023.065.304-91).
Interessado: Município de Areia - PB (08.754.111/0001-03)
Advogados constituídos nos autos: Thélío Farias (OAB/PB 9.162) e Roberto Jordão (OAB/PB 13.230)

TC-006.898/2005-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas)

Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT

Interessado: José Antônio Alves Gomes (400.802.930-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.921/2005-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas - Exercício: 2004).

Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) - MPS.

Responsáveis: Antônio Carlos Alves Carvalho (024.811.703-34); Carlos Alberto Jacques de Castro (012.390.070-00); Jose Jairo Ferreira Cabral (080.900.334-15); José Roberto Borges da Rocha Leão (151.646.164-91); Sérgio Paulo Veiga Torres (242.661.677-68); Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87).

Interessados: Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87), José Roberto Borges da Rocha Leão (151.646.164-91).
Advogados constituídos nos autos: Cyntia Povoia de Araújo (OAB/DF 22.298); Gabriel de Brito Campos (OAB/DF 15.219); Tathiana Conde Vilheth Cobucci (OAB/DF 30.398).

TC-015.521/2010-9
Natureza: Embargos de Declaração (em Levantamento de Auditoria).

Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás/MS.

Responsáveis: Jaqueline Nunes dos Santos (076.948.527-80); Jorge Luiz Batista Cavalcanti (147.004.414-53); Jose Barbosa Ricardo (066.364.463-15); Luiz de Melo Amorim Filho (173.039.664-04); Marilusa Cunha da Silveira (314.092.883-15); Nelson Buso Filho (079.129.028-05); Rômulo Maciel Filho (142.718.264-72); William Rafael da Silva (390.626.196-49)

Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.973/2007-9
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

Entidades: Município de Conde, Paraíba
Interessada: Cg3 Engenharia Ltda. (05.394.053/0001-58)
Advogado constituído nos autos: Marco Aurélio de M. Villar (OAB/PB 12.902)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.300/2007-9
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - MTur

Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Alex Castaldi Romera (092.339.700-00); Anya Ribeiro de Carvalho (050.110.513-15); Célia Alves de Melo (084.320.901-15); Deusivaldo Ferreira de Jesus (238.620.251-87); Dirceu do Nascimento (309.091.397-68); Doroti Lamour Silveira Collares (359.568.950-04); Eugênio da Costa Arsky (483.204.551-20); Fernanda Maciel Mamar Aragão Carneiro (822.808.351-34); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Francisco Moreira da Silva (279.276.011-72); Gráfica e Papelaria Brasil Ltda (00.379.172/0001-18); Guilherme Castello Branco Coutinho (926.635.911-49); Guilherme de Vincenzo Martins (002.845.921-02); Inês Gomes de Souza (186.527.781-91); Joao Ildio de Lima Filho (237.755.307-97); José Augusto Guedes Falcão (414.210.007-68); João Carneiro de Almeida (185.129.331-00); Julia Pontes Azevedo (836.031.401-25); Junia Cristina Franca Santos Egidio (385.305.701-20); Lena Maria Alexandre Brasil (703.396.788-87); Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá (153.855.581-68); Manoelina Pereira Medrado (813.428.531-72); Marden Elias Ferreira (410.608.901-78); Maria Luisa Campos Machado Leal (185.722.601-10); Maria das Graças de Lima (101.727.931-49); Mariza Garcia Avalone (410.819.001-72); Milton Sergio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Murillo de Miranda Basto Neto (606.109.801-49); Márcia Cristina Oliveira Fonseca (797.779.611-20); Márcio Favilla Lucca de Paula (297.493.016-68); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20); Neuzi de Oliveira Lopes da Silva (267.085.311-00); Pedro Gabriel Wendler (558.267.840-91); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Rita Sayonara Schueller (471.911.550-00); Robson Napier Borchio (132.576.416-72); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sidney Alves Costa (001.229.647-30); Simone Maria da Silva Salgado (284.959.421-00); Suy Lan Silva de Oliveira Melo (210.178.161-15); Telma Dias de Oliveira Sousa (339.126.021-15); Tânia Maria Brizzolla Espanhol (416.329.740-53); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (006.900.906-68)

Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - Mtur

Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30.782.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.734/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT;

Responsáveis: Adair Jose Alves Moreira (604.418.441-20); Alberto Duailibi Junior (941.547.241-34); Andre Piloneto Neto (857.649.491-49); Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82); Jose de Oliveira (587.001.028-49); João Carlos Sá dos Santos (629.679.671-49); Nelson Goulart Brasileiro da Conceição (807.576.501-04); Umbelino Alves de Campos (112.367.601-15); Vinicius de Campos Gahyva (835.345.121-20)

Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-007.049/2004-6
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Banco do Brasil S.A.
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
Advogada constituída nos autos: Erika C. Frageti Santoro, OAB/SP 128.776.

TC-011.363/2003-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Espírito Santo (Senac/ES).
Embargantes: Hamilton Azevedo Rebello (014.684.647-87), Dionísio Corteletti, (125.467.987-15), Maria do Carmo Félix, (471.371.187-04) e Léa Marina Erlacher Brito (558.500.817-04).
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.092), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

TC-032.693/2010-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Governo do Estado do Piauí.
Recorrente: Beltech Construções e Instalações Ltda. (35.134.154/0001-50).
Interessado: Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49). Advogados constituídos nos autos: Tarcísio Coutinho Nobre (OAB/PI 5.455/07); e Thalles Coutinho Nobre (OAB/PI 3.947/03).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.353/2008-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras.
Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Diretor Presidente da Petrobras, CPF 042.750.395-72.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882.

TC-008.771/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Secretaria da Receita Federal.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-030.765/2011-0
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Previdência Social (MPS).
Responsáveis: Milton Castro de Souza, CPF 006.307.351-07 e Valdeir Claudino de Souza, CPF 267.039.551-15.
Interessado: Euxexpress Turismo Ltda., CNPJ 03.600.863/0001-98.
Advogado constituído nos autos: José de Ribamar de Souza Nogueira, OAB/DF 7.579.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-025.642/2009-7
Natureza: Aposentadoria - Revisão de Ofício.
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU.
Interessado: Paulo Roberto Pereira (001.552.841-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.228/2008-6
(processo eletrônico convertido)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de São José do Campestre /RN.
Interessado: Laércio José de Oliveira (CPF 056.482.464-04).
Advogados constituídos nos autos: Cristiano Luiz Barros F. da Costa (OAB/RN 5.695) e Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN 5.691).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-017.740/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.
Responsáveis: Alberto Fioravante Sondermann Frega (CPF 600.576.617-15); Altemir Gregolin (CPF 492.308.169-49); Antonio de Jesus da Rocha Freitas Junior (CPF 353.688.703-10); Antônio Crisóstomo de Souza (CPF 023.714.133-72); Cleberson Carneiro Zavaski (CPF 023.413.119-54); Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20); Intech Boating Comércio de Embarcações (CNPJ 03.968.900/0001-15); José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77); Leandro Balestrin (CPF 737.632.339-20); Manoel Viana de Sousa (CPF 946.921.739-04); Wilson Jose Rodrigues Abreu (CPF 410.692.857-49); Wilson Jose da Silva (CPF 151.000.901-97)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.383/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscobras 2012.
Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR; Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa.
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
Responsáveis: Guilherme Fernandes Magalhães (CPF 102.685.447-43) Fernando Elias Siqueira Rangel (CPF 525.379.357-72); Lineu Azuaga Ayres da Silva (CPF 272.553.958-72); Mário Lima Júnior (CPF 002.084.074-30).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-013.371/2010-0
Natureza: Representação.
Unidades: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into; Ministério da Saúde (vinculador).
Responsáveis: Geraldo da Rocha Motta Filho, diretor-geral (CPF 391.619.607-30), João Severiano da Fonseca Hermes, chefe da Área de Projetos e Planejamento (CPF 741.278.377-72), Márcio Acúrcio Pereira Benigno, presidente da comissão de licitação (CPF 844.567.527-34), Rodrigo Luiz Lima de Souza, fiscal de contrato (CPF 073.369.407-14) e Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57).
Interessado: Osvaldo Martins Rizzo (618.462.288-91)
Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Nayron Sousa Ruso (OAB/MG 106.011), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641), Eduardo Antônio Kalache (OAB/RJ 15.018).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.138/2009-3
Apenso: TC 002.796/2012-0, TC 012.772/2009-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008.
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Ministério dos Transportes (MT) (vinculador).
Responsáveis: Adelino Américo de Freitas Filho (183.740.264-72); Albeir Taboada Lima (135.373.347-53); Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04); Carlos César Barcellos Neto (103.386.913-91); Fabio Rogério T. Dias de A. Carvalho (795.225.561-49); Fernando Regis dos Reis (126.526.281-00); Francisco Jose Costa Reis (058.447.897-68); Francisco de Oliveira Filho (011.344.346-34); Gregório de Souza Rabelo Neto (112.566.641-20); Hederverton Andrade Santos (252.506.298-14); Hilário Leonardo Pereira Filho (174.682.217-15); José Alexandre Nogueira Resende (694.826.917-68); Luiz Antonio de Souza Cordeiro (097.834.401-44); Luiza Yoshiko Hori Takahashi (375.706.767-34); Marcus Expedito Felipe de Almeida (261.986.906-44); Mario Rodrigues Junior (022.388.828-12); Mário Mondolfo (913.529.248-20); Noboru Ofugi (029.122.281-15); Rubens Narciso Peduti Dal Molin (454.158.978-87); Sebastião Bernardino da Silva Filho (808.481.177-00); Sidneia Pires Carvalho (434.734.587-91); Wagner de Carvalho Garcia (119.577.866-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.229/2006-0
Apenso: TC 011.641/2005-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005
Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. Cepisa/ Eletrobras - MME
Responsáveis: Aracilba Alves da Rocha (218.755.704-97); Carlos Evandro de Oliveira (263.111.436-15); Edilson Pereira Uchôa (204.587.033-20); Everaldo do Nascimento Lima (040.805.804-87); Gregório Adilson Paranaçu da Paz (161.076.323-87); Guilherme Furst (899.590.007-53); Jorge Targa Juni (203.557.934-15); Jose Ricardo Pinheiro de Abreu (120.390.711-72); José Benjamin Moraes de Souza Carmo (102.064.341-20); José Eudes Freitas (129.401.867-15); João Vicente Amato Torres (835.931.107-25); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Luciano Nobre Varella (023.643.447-00); Luiz Adriel Vieira Neto (072.801.223-53); Luiz Carlos Coelho (246.956.701-78); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Merlong Sola Nogueira (138.918.203-72); Paulo das Chagas Oliveira (067.070.333-87); Pedro Luiz de Oliveira Jatobá (116.073.435-68); Ricardo Valadares Pessoa (402.686.597-53); Rosana Rodrigues dos Santos (090.816.358-40); Sinval Zaidan Gama (034.022.663-34); Ze-naide Batista Lustosa Neta (218.448.523-34)
Advogado constituído nos autos: Mariana Araújo Becker, OAB/DF 14.675.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.794/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades/Órgãos: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor
Vinculação: Ministério das Cidades - Mici
Responsáveis: Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes, Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Transporte Urbano; Rômulo dos Santos Forte, Diretor-Presidente da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-037.773/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica; Ministério da Integração Nacional (vinculador).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.143/2011-0
Natureza: Relatório de Fiscalização Órgãos e Entidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-003.595/2012-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Unidades: Entidades do Sistema "S"
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.134/2011-3
Natureza: Auditoria Operacional
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.801/2012-0
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Poderes e órgãos federais a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.909/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Felipe Carvalho de Oliveira Lima (CPF 282.676.798-47)
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/DN
Advogados constituídos nos autos: Phillip Guedes Melo Galindo (OAB/AL 8.136) e Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745)

TC-019.387/2011-3
Natureza: Representação de Unidade Técnica
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.114/2011-0
Natureza: Representação
Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)
Representante: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação -1 (Sefid-1)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALEN-CAR

Classe I - Recursos

TC-002.509/2011-3
Apenso: TC 004.513/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Dismaf - Distribuidora de Manufaturados Ltda. (CNPJ 33.461.062/0001-50)
Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 28.156) e Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110)

TC-009.192/2006-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Baltazar Neto Santos Garcia (CPF 094.934.253-04); Cíntia Campos Mendes (CPF 449.524.903-78); Eudes Lima Garcia (CPF 016.267.014-15); Manoel de Jesus Botelho (CPF 238.784.443-20).
Unidade: Município de Palmeirândia/MA
Advogado constituído nos autos: Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291)

TC-024.114/2006-6
Apenso: TC-016.529/2010-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Fundação Assis Gurgacz (CNPJ 02.203.539/0001-73), Assis Gurgacz (CPF 005.858.319-04), Assis Marcos Gurgacz (CPF 787.523.379-87) e Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira (CPF 603.093.859-20)
Unidade: Fundação Assis Gurgacz - FAG
Advogado constituído nos autos: Wagner de Souza Soares (OAB/DF 17.163) e outros



Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-027.543/2008-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: A R Construção e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 70.052.246/0001-92) e Rômulo de Macedo Vieira (CPF 057.630.451-49)
 Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (Serhid/RN)
 Advogados constituídos nos autos: Cristiano Barros F. da Costa (OAB/RN 5695) e Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN 5691)

TC-027.544/2008-7
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Proseng Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. (CNPJ 08.482.291/0001-03); Rômulo de Macedo Vieira (CPF 057.630.451-49).
 Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
 Advogados constituídos nos autos: Cristiano Barros F. da Costa (OAB/RN 5695) e Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN 5691)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-004.123/2005-0
 Natureza: Monitoramento
 Interessada: Câmara dos Deputados.
 Responsável: Sérgio Suzuki (CPF não informado)
 Unidade: Superintendência Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis no Estado do Pará - Ibama/PA
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.709/2010-8
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -MDS
 Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-007.169/2004-4
 Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
 Interessadas: Alzi Catapan (CPF 458.152.919-00) e Rose Mari Marena (CPF 233.262.479-15).
 Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-020.983/2007-7
 Apensos: TC 027.375/2008 2, TC 002.712/2011 3, TC 000.335/2007 0, TC 017.548/2011 0
 Natureza: Agravo
 Unidade: Ministério do Esporte
 Responsáveis: Comitê Organizador dos XV Jogos Pan americanos Rio 2007 (CNPJ 05.641.145/0001 95); Fast Engenharia e Montagem S.A (CNPJ 56.095.862/0001 08); Luiz Custódio Orro de Freitas (CPF 217.191.441 68); Rafael de Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354 49); Ricardo Leyser Gonçalves (CPF 154.077.518 60)
 Interessada: Fast Engenharia e Montagens Ltda. (CNPJ 13.319.520/0001 03).
 Advogados constituídos nos autos: Adriana Buccolo, OAB/SP 176.433; Márcia Heloísa P. S. Buccolo, OAB/SP 36.434, e Nasser Rajab, OAB/SP 111.536.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.076/2012-0
 Natureza: Representação.
 Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Rio Grande do Sul - Senac/RS.
 Interessada: VGT Serviços Empresariais Ltda., CNPJ 09.463.158/0001-72.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.619/2012-6
 Natureza: Representação.
 Entidade: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região - CRTR-4ª Região.

Responsáveis: Edvaldo Severo dos Santos, CPF 456.188.367-34; Ivanir Mello da Silva, CPF 405.449.077-87; e Andréia Arruda Avelino, CPF 035.410.007-67.

Interessado: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 23 de março de 2012.
 MARCIA PAULA SARTORI
 Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 10/2012 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 28 de março de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-034.574/2011-5
 Natureza: Denúncia
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.059/2012-0
 Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55,
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.936/2011-2
 Natureza: Denúncia
 Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.232/2008-8
 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
 Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929; e outros Sustentação Oral em nome da PETROBRÁS
Interessado(s) na Sustentação Oral
Eduardo Rodrigues Lopes - OAB/DF 29283
Christiane Pantoja - OAB/DF 15.372

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.039/2010-9
 Natureza: Denúncia
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.218/2011-1
 Natureza: Denúncia.
 Advogados constituídos nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 23 de março de 2012.
 LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
 Secretário das Sessões

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 CORREGEDORIA-GERAL
 TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
 DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
 DE 22 DE MARÇO DE 2012**

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 18:25 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0008862-78.2009.4.01.4300
 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARCOS PAULO PEREIRA ANDRADE
 PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0009221-28.2009.4.01.4300
 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 REQUERENTE: CONSTÂNCIA DE SOUZA OLIVEIRA MARTINS
 PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0014515-61.2009.4.01.4300
 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO FRANCISCA DA SILVA
 PROC./ADV.: AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0024487-14.2010.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: INSS
 REQUERIDO(A): GENIVALDO SILVA DA CRUZ
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2006.33.00.725554-1
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUIZ FERRADANS MATO
 PROC./ADV.: CLARICE DE BRITO
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.33.00.707474-2
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PAULO CESAR SOUZA DUARTE
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.70.60.002366-4
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: NAIR ARRUDA PINTO
 PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.50.002126-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANUEL DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: ISAAC PAVEZI PUTON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.001417-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BRENO SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2005.81.10.053875-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ALDENICE DE ABREU
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.50.51.002307-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GONÇALVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: URBANO LEAL PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.72.95.014697-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MIRO JANDRE
PROC./ADV.: ROSEMARY LIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.81.10.000330-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALDECI DOS SANTOS LIMA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ÉRICA PAES CAVALCANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.008325-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCEU MIGUEL VANONE
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.52.000415-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRENE FRIEDRICH DREXLER
PROC./ADV.: ANILTON GUIOTO CONSALTER
PROC./ADV.: MARCOS DEZEM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SADI MEDEIROS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 22 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

SÚMULA Nº 46, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O exercício de atividade urbana intercalada não impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, condição que deve ser analisada no caso concreto.

Precedentes:
PEDILEF 2006.70.95.001723-5, julgamento: 13/08/2007. DJ 31/8/2007
PEDILEF 2003.81.10.006421-5, julgamento: 08/4/2010. DJ 11/06/2010
PEDILEF 0500000-29.2005.4.05.8103, julgamento: 29/02/2012. DOU 09/3/2012

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 47, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.

Precedentes:
PEDILEF 2007.83.00.505258-6, julgamento: 18/12/2008. DJ de 2/2/2009
PEDILEF 2005.34.00.756217-6, julgamento: 8/2/2010. DJ de 15/3/2010
PEDILEF 2006.63.02.012989-7, julgamento: 24/11/2011. DJ de 9/12/2011
PEDILEF 2007.71.95.027855-4, julgamento: 24/11/2011. DJ de 9/12/2011
PEDILEF 0023291-16.2009.4.01.3600, julgamento: 29/2/2012. DOU 09/3/2012

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 49, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Para reconhecimento de condição especial de trabalho antes de 29/4/1995, a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física não precisa ocorrer de forma permanente.

Precedentes:
PEDILEF 2004.51.51.061982-7, julgamento: 28/5/2009. DJ de 20/10/2009
PEDILEF 2007.72.51.004360-5, julgamento: 17/3/2011. DOU de 13/5/2011
PEDILEF 2007.72.51.008595-8, julgamento: 17/3/2011. DOU de 13/5/2011
PEDILEF 2007.71.95.022763-7, julgamento: 02/8/2011. DOU de 30/8/2011
PEDILEF 0002950-15.2008.4.04.7158, julgamento: 29/2/2012. DOU 09/3/2012

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 50, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período.

Precedentes:
PEDILEF 2004.61.84.062244-8, julgamento: 16/1/2009. DJ de 13/5/2010
PEDILEF 2006.83.00.508976-3, julgamento: 02/08/2011. DJ de 14/10/2011
PEDILEF 2005.71.95.020660-1, julgamento: 11/10/2011. DJ de 25/11/2011
PEDILEF 0002950-15.2008.4.04.7158, julgamento: 29/2/2012. DOU 09/3/2012

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 51, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento.

Precedentes:
PEDILEF 2008.83.20.000010-9, julgamento: 16/11/2009. DJ de 13/5/2010
PEDILEF 2008.83.20.000013-4, julgamento: 13/9/2010. DJ de 8/4/2011
PEDILEF 2009.71.95.000971-0, julgamento: 29/2/2012. DOU 09/3/2012

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

QUESTÃO DE ORDEM Nº 21, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012 (º) (ALTERADA)

Se o relator verificar que as gravações relativas ao julgamento na turma recursal não estão audíveis, serão os autos devolvidos à origem para que sejam anexadas novas gravações ou sua transcrição.

(º) A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, na 1ª Sessão Ordinária de Julgamento, de 29 de fevereiro de 2012, deliberou pela alteração da Questão de Ordem n. 21.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 61, de 23 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25/08/2010, e torna sem efeito a Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 23/01/2012, relativamente ao resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2009 da carreira de Técnico Judiciário/Área Administrativa das Listas de Classificação Específica das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Carazinho, Joinville e Guaíba e das Listas de Classificação Geral das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 01/2009, publicado no Diário Oficial da União, de 29/12/2009, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve:

I. TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 02, publicada no DOU de 23/01/2012;

II. RETIFICAR o resultado final do Concurso Público disposto na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, conforme alterações dispostas no Edital nº 2, de 21 de março de 2012;

III. RATIFICAR as informações estabelecidas como resultado final do Concurso Público, dispostas na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, que não se encontram mencionadas no item II desta Resolução. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUM-PRA-SE.

MARGA INGE BARTH TESSLER

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replicã do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

